

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1931

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar do 1 do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO.

Decreto n. 19.440, que organiza o Tribunal Especial, estabelece o processo e dá outras providencias.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 29 do mez findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente do Conselho Superior de Industria e Commercio, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da Junta Commercial do Distrito Federal, da Directoria Geral de Propriedade Industrial e do Instituto de Previdencia.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.440 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1930 (*)

Organiza o Tribunal Especial, estabelece o processo e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º O Governo Provisorio confere ao Tribunal Especial, creado pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 16, a competencia que lhe cabe, para, em defesa dos principios do regimen republicano, do decôro e do prestigio da administração, do erario publico, da ordem e dos interesses publicos em geral, impôr as sancções e determinar as providencias de caracter politico previstas neste decreto, reservando-se, porém, o Governo Provisorio a faculdade de applical-as, de plano, quando entender conveniente.

Art. 2.º O Tribunal Especial julgará, também, na conformidade das leis em vigor, os crimes politicos e funcioneaes, excluidos os já aforados nas justicas ordinarias, os quaes continuarão a ser processados na forma daquellas leis.

Art. 3.º A competencia do Tribunal Especial restringe-se a todos os factos que tenham tido principio ou fim no periodo do Governo que determinou a Revolução.

Art. 4.º O Tribunal Especial terá a sua séde na Capital do Brasil, e extenderá a sua jurisdicção sobre o territorio nacional.

Art. 5.º Quando de syndicancias ou de processos submettidos á apreciação do Tribunal, resultar indício de algum crime ou contravenção que este julgue escapar á sua competencia, remetterá cópias authenticas das respectivas peças á autoridade competente, para instauração do processo cabivel.

Art. 6.º Para os effeitos deste decreto, constituem actos e praticas passiveis das sancções e providencias nelle estabelecidas:

a) applicação ou uso indebito ou irregular, dos dinheiros ou haveres publicos; realização de contractos manifestamente prejudiciaes ao Estado; e, em geral, todo o acto ou pratica de improbidade contra a fortuna publica;

b) os actos directos ou indirectos de fraude praticados por qualquer representante dos poderes publicos, contra o systema de representação electiva, ou contra a verdade dessa representação, incluidos neste preceito os que exerceram mandato legislativo ou judicial;

c) as transgressões de qualquer dever ou obrigação inherentes ás funções publicas ou abuso da respectiva autoridade;

d) a pratica da advocacia administrativa de qualquer natureza, especialmente o patrocínio, por pessoa investida de função publica, ou por parente seu, de interesses privados junto á administração publica, ou a empreza de que a União ou o Estado seja accionista ou por uma ou outro subvencionada.

Art. 7.º As providencias e sancções de caracter politico, a que se refere este decreto, poderão ser applicadas cumulativamente e consistirão no seguinte:

a) prohibição de permanencia no territorio brasileiro, até o prazo maximo de 5 (cinco) annos;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

b) privação dos direitos políticos e inibição do exercício de qualquer função administrativa, de direcção, ou que tenha relação com dinheiros ou haveres publicos, até o prazo maximo de 10 (dez) annos;

c) perda de emprego e incapacidade de exercer função publica, até o prazo maximo de 8 (oito) annos.

Art. 8.º As penas de direito commum poderão ser applicadas cumulativamente com as sancções e providencias do artigo 7.º

Art. 9.º A indemnização por damnos causados á Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e a restituição de quaesquer quantias indevidamente recebidas dos cofres publicos poderão ser determinadas sem prejuizo das sancções, penas e providencias a que se referem este decreto.

Paragrapho unico. São solidariamente obrigados os co-responsaveis pelos damnos ou prejuizos a que se refere este artigo.

Art. 10. Na applicação das penas, sancções e providencias a que se refere este decreto, o Tribunal terá em vista os interesses nacionaes, a segurança da ordem publica e as circunstancias attenuantes e agravantes, sempre a seu criterio.

Art. 11. Havendo transitado em julgado a decisão do Tribunal, o presidente scientificará dos seus termos ao Governo Provisorio para a competente execução.

Art. 12. Para a restituição a que se refere o art. 9º e paragrapho unico, a execução do julgado será feita por via de sequestro e acção executiva, perante as justicas ordinarias, e segundo a competencia e processo estabelecidos.

Paragrapho unico. Não será atingido pelas disposições deste decreto, o predio que, adquirido antes de qualquer dos factos nelle referidos, fôr destinado ao lar ou sustento da familia do responsavel.

Art. 13. O Tribunal Especial, si antes não tiver concluido os julgamentos da sua competencia, ficará extinto com a reorganização constitucional do paiz (decreto n. 19.389, de 11 de novembro de 1930, art. 1º).

DA CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 14. O Tribunal se comporá de 5 (cinco) membros, livremente nomeados pelo Governo Provisorio, os quaes se considerarão empossados logo que receberem o respectivo titulo de nomeação, não podendo ser demittidos.

Art. 15. Os membros do Tribunal Especial elegerão entre si um presidente e um vice-presidente, que exercerão esse mandato durante a existencia do Tribunal.

Art. 16. Não haverá incompatibilidade entre o exercicio das funções de membros do Tribunal e quaesquer outras, inclusive as de profissões liberaes.

§ 1.º Qualquer membro do Tribunal poderá declarar-se suspeito ou impedido para funcionar no processo contra este ou aquelle indigitado, sendo a sua suspeição ou impedimento sómente em relação a esse indigitado.

§ 2.º Quando essa suspeição ou impedimento alcançar a mais de um membro do Tribunal, o presidente communicará o facto ao Governo Provisorio, que nomeará os substitutos, com função limitada ao caso.

Art. 17. No caso de renuncia de qualquer de seus membros, a nomeação do substituto será feita nos termos do artigo 14.

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 18. O Tribunal funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1.º Os actos decisorios, porém, salvo motivo de impedimento, ou suspeição declarada de alguns dos seus membros, devem ser, sempre, resolvidos pela totalidade destes, e por maioria de votos.

§ 2.º O presidente terá voto, como membro do Tribunal.

§ 3.º No caso de empate na votação, prevalecerá a decisão mais favoravel ao imputado.

Art. 19. Todos os trabalhos do Tribunal serão registrados em actas, que, depois de approvadas, serão assignadas pelos membros presentes.

Art. 20. As sessões do Tribunal serão publicas ou não, a criterio do Tribunal.

Paragrapho unico. Mesmo que não sejam publicas, o imputado, por si, pelo seu advogado, ou por este acompanhado, terá direito, si assim o requerer, de assistir ás sessões, salvo si nestas se houver de tratar de providencia ou deliberação que torne conveniente o sigillo, a criterio do Tribunal.

Art. 21. A ordem de trabalhos do Tribunal será determinada por este, segundo o regimento interno que deverá organizar.

Art. 22. O Tribunal organizará a sua secretaria, requisitando ao Governo Provisorio os funcionarios necessarios.

Art. 23. Os funcionarios requisitados poderão ser livremente dispensados pelo Tribunal.

Art. 24. As discriminações de funções e serviços da secretaria serão feitas no regimento interno do Tribunal.

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 25. Ficam creados os cargos de procuradores do Tribunal Especial, em numero de dous (2), os quaes se denominarão procuradores especiaes e serão livremente nomeados e demittidos pelo Governo Provisorio; sendo-lhes applicavel o disposto no art. 16 deste decreto.

Art. 26. Os procuradores especiaes funcionarão como orgãos da accusação, mediante distribuição alternada, salvo deliberação em contrario do presidente do Tribunal, tendo em vista os interesses do serviço.

Art. 27. Competirá aos procuradores especiaes promover *ex-officio* todos os actos e diligencias necessarias para instaurar e seguir a accusação perante o Tribunal.

Paragrapho unico. Os procuradores especiaes poderão requerer e requisitar de todas e quaesquer repartições publicas, ou commissões de inquerito e sindicancia, as providencias, diligencias e esclarecimentos que forem necessarios, para preparação e instrução dos respectivos processos.

Art. 28. Os procuradores especiaes, tendo em vista as necessidades do serviço, poderão fazer as requisições a que se refere o art. 22.

Art. 29. applica-se á Procuradoria Especial o disposto no art. 23 deste decreto

DAS SYNDICANCIAS

Art. 30. Serão nomeadas as commissões de sindicancia, que forem necessarias, a criterio do Governo Provisorio, para apuração dos factos delictuosos a que se refere o presente decreto.

Art. 31. Essas commissões organizarão, em acto preliminar, a ordem dos seus serviços, tendo em vista, porém, as seguintes regras, que devem ser sempre adoptadas:

a) todos os trabalhos da comissão deverão constar de actas relativas a cada sessão, as quaes deverão ser lavradas, approvadas e assignadas pelos respectivos membros, até a sessão seguinte;

b) todo processo será escripto, salvo os incidentes de natureza meramente ordenatoria, os quaes poderão ser propostos verbalmente, devendo, porém, figurar nas actas dos trabalhos da comissão;

c) os imputados poderão, sem dilações especiaes, offerecer quaesquer provas, requerer a producção de prova, ainda que testemunhavel e de pericias. A comissão, reconhecendo, a seu criterio, a necessidade de dilação para estas provas, poderá concedel-a a requerimento do interessado, pelo prazo maximo de 20 (vinte) dias;

d) encerradas as sindicancias, poderão os imputados, si quizerem, offerecer allegações no prazo maximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que, por via de carta, fôr citado para esse fim, ou, no caso de não ser sabido seu paradeiro, do aviso de chamamento publicado em dous jornaes do lugar, sendo um o jornal official;

e) corrido o prazo fixado na lettra c, a comissão, formulará um relatorio sobre as sindicancias feitas, apresentando, em seguida, as conclusões a que chegar;

f) feito o relatorio e formuladas as conclusões da comissão, será o processo apresentado ao presidente do Tribunal, que o mandará remetter ao Procurador Especial, a quem fôr distribuido; este promoverá as diligencias complementares necessarias, ou instaurará a accusação, si fôr o caso;

g) si o Procurador especial entender que não ha accusação a promover, requererá ao Tribunal o archivamento do processo de sindicancia, o que será feito uma vez deferido o requerimento; no caso contrario, o Tribunal determinará as diligencias e as providencias a tomar;

h) as commissões de sindicancia já nomeadas e que não hajam observado as disposições supra, farão lavrar, em tendo sciencia do presente decreto, uma acta relativa aos trabalhos realizados até então e proseguirão com observancia do aqui disposto.

DO PROCESSO

Art. 32. O processo será escripto, salvo quanto a incidentes de natureza ordenatoria, que poderão ser propostos verbalmente, devendo, porém, figurar nas actas do Tribunal.

Art. 33. A acção perante o Tribunal se instaurará por via de denuncia do Procurador Especial.

§ 1.º Qualquer cidadão poderá representar a Procuradoria Especial, pedindo a instauração de processo contra os responsáveis pelos crimes previstos neste decreto.

§ 2.º Essa representação deve ser assignada, trazer o endereço da residencia do signatario, e ter a firma competentemente reconhecida por tabellião publico, e, se não vier, desde logo, acompanhada de prova, deve indicar, com clareza e precisão, o facto ou factos arguidos, e os meios de prova para a sua verificação.

Art. 34. Offerecida a denuncia pelo Procurador Especial, o Tribunal a receberá ou não, mandando archivar o processo, no caso de não recebimento; e, na hypothese contraria, determinará a instauração do respectivo processo.

Art. 35. A petição de accusação offerecida pelo Procurador Especial será, por cópia authentica communicada ao accusado, com a fixação do prazo de quinze dias para apresentar a defesa.

§ 1.º Si o accusado se achar fóra da Capital do Brasil, mas em logar certo e sabido, esse prazo poderá ser dilatado, tendo em vista as circumstancias, a criterio do Tribunal.

§ 2.º No caso, porém, de não ser conhecido o paradeiro do accusado, se fará essa comunicação por avisos publicados por duas vezes em dous jornaes, sendo um o *Diario Official*, nelles se declarando succintamente o motivo da accusação. O prazo para apresentação da defesa, nessa hypothese, será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ayiso, nos dous referidos jornaes.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, com a apresentação ou não da defesa, o processo proseguirá.

§ 1.º Si o accusado não se defender, nem constituir advogado, o Tribunal officiará ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro, pedindo a designação de um advogado, para acompanhar o processo e fazer a defesa do accusado, devendo esse advogado ser nomeado defensor do accusado pelo Tribunal.

§ 2.º Nomeado este advogado, ser-lhe-ha feita a comunicação da accusação, na conformidade do disposto no art. 35, para apresentar, no prazo ahi estabelecido, a defesa do accusado.

Art. 37. Mesmo que ausentes, os accusados poderão constituir advogados.

Art. 38. Terminados os prazos de defesa a que se refere o art. 35, será aberta uma dilação de prova, si assim o requererem o Procurador Especial ou qualquer dos interessados, devendo o prazo dessa dilação ser fixado, a criterio do Tribunal, tendo em vista as provas requeridas.

Paragrapho unico. O Tribunal poderá indeferir o requerimento de provas de inutilidade evidente, ou que represente um recurso protelatorio.

Art. 39. As provas requeridas e deferidas pelo Tribunal serão produzidas perante a commissão de syndicancia respectiva, com prévia sciencia dos interessados, ou seus advogados.

Paragrapho unico. O Tribunal poderá determinar qualquer outra maneira de realização da diligencia, tendo em vista os interesses da Justiça.

Art. 40. Dispensada a dilação, ou encerrada esta, será concedido ao Procurador Especial o prazo de quinze dias, para apresentar, por escripto, as allegações que tiver, findo o qual, será o accusado, ou si fôr revel, o seu defensor, igual prazo, para o mesmo fim.

Paragrapho unico. Si fôr offerecido algum documento com as allegações de defesa, o Procurador Especial terá o prazo de cinco dias para dizer sobre elle.

Art. 41. Decorridos esses prazos, o Tribunal proferirá a sua sentença.

Paragrapho unico. Si o Tribunal, ao ter de proferir a sua decisão, entender que é conveniente fazer ainda alguma diligencia, converterá o julgamento em diligencia, determinando como deva ella ser feita, e uma vez effectuada, terão as partes metade dos prazos a que se refere o art. 40 para dizerem, por escripto.

Art. 42. As sentenças do Tribunal serão escriptas e fundamentadas, e só admittirão o recurso de embargos para o proprio Tribunal.

Paragrapho unico. Esses embargos deverão ser offerecidos no prazo de dez dias, da sciencia do julgado, e impugnados pela parte contraria, em igual prazo, sendo depois submettidos a julgamento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. São nulos de pleno direito: em relação á Fazenda Publica, todos os actos de alienação, oneração, ou desistencia de qualquer bem, direito ou acção, dos responsaveis pela gestão ou applicação de dinheiros publicos, inclusive membros do Congresso Nacional, ou dos Governos Federal, Estaduaes ou Municipaes, no periodo do Governo que determinou a Revolução, no que venham a frustrar no todo ou em parte as indemnizações ou restituções a que possam ser obrigados, nos termos deste decreto e mais disposições applicaveis.

Art. 44. O Tribunal, para realização das suas deliberações, poderá requisitar de todos e quaesquer funcionarios ou repartições publicas do Brasil, ainda que em paiz estrangeiro, as providencias, diligencias e informações que julgar necessarias ou convenientes.

Paragrapho unico. Poderá tambem, a requerimento do procurador especial, determinar a prisão dos indiciados. Esta providencia poderá, a qualquer tempo, ser revogada pelo Tribunal.

Art. 45. Os advogados terão immuniades para o exercicio da defesa, não podendo soffrer qualquer coacção por motivo do seu patrocínio.

§ 1.º No caso de entender o Tribunal que, por qualquer circumstancia, os advogados constituidos ou nomeados se tornem passíveis de penas, referirá o facto ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que poderá, no prazo maximo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação, indicar a pena a applicar.

§ 2.º Si não fôr feita essa indicação no prazo marcado o Tribunal, então applicará as penas qu ecouberem, segundo direito commum.

Art. 46. Qualquer cidadão poderá pedir ao Tribunal ser admittido como assistente para acompanhar a acção do procurador especial. Uma vez admittida a assistencia, poderá representar, por escripto, ao procurador especial, suggerindo diligencias ou providencias, ficando, porém, a criterio deste procurador adoptar ou não essas suggestões. Em qualquer hypothese, taes petições de suggestão, deverão ser juntas aos autos, salvo si o Tribunal entender de as mandar archivar em separado.

Art. 47. As syndicancias e processos, bem como todos os actos a elle pertinentes ou attinentes, inclusive os de defesa, ficarão isentos de sello, ou de pagamento de quaesquer custas ou emolumentos.

Art. 48. São consideradas como subsidiarias, naquillo que não contrariarem o presente decreto, e a criterio do Tribunal, as leis criminaes, civis e as de processo federal e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 29 do mez findo, foram exonerados os seguintes inspectores: Dr. Antonio de Senna Figueiredo, do Gymnasio Mineiro de Barbacena; Albino Gomes de Mello, do Gymnasio Municipal de Theophilo Ottoni; Dr. Manoel Teixeira de Salles, do Gymnasio Mineiro de Belo Horizonte; Dr. Francisco F. da Costa Cruz, da Escola de

Pharmacia de Ouro Preto; Dr. Antonio Garcia de Paiva Junior, do Gymnasio Municipal Raul Soares, de Ubá; Dr. Ascanio de Mesquita Pimentel, do Gymnasio Municipal de Uberlandia; Antonio Loureiro Gomes, do Gymnasio Mineiro de Muzambinho; João Henrique da Silva, do Gymnasio Municipal de Araguary; Dr. Nilo Pacheco de Medeiros, do Gymnasio O'Grambery, de Juiz de Fôra; Arthur de Oliveira Ramos, do Gymnasio Municipal de Itanhanda; doutor Sebastião Fleury, do Gymnasio Municipal de Cberaba; Braz Martins da Costa, do Gymnasio Sul Americano, de

Itabira; Dr. Sergio Fuentes, do Gymnasio Santa Maria da Bocca do Matto, no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. João Lisboa Junior, do Gymnasio Municipal S. João, de Campanha; Henrique de Rezende, do Gymnasio Municipal de Cataguazes; Dr. Joaquim Pedro Rosa, do Gymnasio Municipal Arnaldo, do Belo Horizonte; Dr. Oscar Araujo, da Academia de Commercio de Juiz de Fôra; Carlos Laet de Carvalho, do Gymnasio Municipal de Lavras; Dr. Cícero Ferreira Lopez, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes; Dr. Luiz Larique de Lemos, do Gymnasio Mun-

cipal de Pouso Alegre; Dr. Fernando de Souza Vianna, do Gymnasio Municipal D. Silverio, de Sete Lagoas; José Rocha Ribeiro, do Gymnasio Municipal de Santo Antonio, de São João d'El-Rey; Dr. Euclides de Freitas, do Gymnasio Municipal São Salvador, de São João Nepomuceno; Dr. Columbano Duarte do Gymnasio Paraense, de São Sebastião do Paraizo; Dr. José Alcebíades da Silva Frota, do Gymnasio Municipal de Varginha; Dr. João B. Ferreira de Souza, do Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará; Dr. Amphiloquio Camara, do Atheneu Norte Rio Grandense; Dr. Oscar Augusto de Borges Palhares, do Gymnasio Municipal D. Lustosa, de Patrocinio; Dr. Luiz Soares de Moura, do Atheneu São Paulo, de Muriabé; Dr. Egydio Lima, do Gymnasio Archidiocesano de Marianna; doutor Raul da Matta Machado, do Gymnasio Municipal Leopoldinense; Olavo Pereira de Cardis, da Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense; doutor Francisco Nunes Coelho, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes; Dr. Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Francisco Nunes Coelho, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes; Olavo Pereira de Cardis, da Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense; José de Medeiros Corrêa, do Gymnasio M. Carangolense; doutor Frederico da Fontoura Barreto, do Gymnasio Lemos Junior; Dr. Erico Maciel, do Gymnasio N. S. Auxiliadora, de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul; coronel Manoel Grotti, do Gymnasio Anchieta, no Estado do Rio Grande do Sul; Ivo Gonçalves Roxo, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Tancredo Martins, do Instituto Propedeutico Carangolense; Dr. José Pereira da Silva, da Escola de Pharmacia e Odontologia da Universidade de Minas Geraes; Dr. Oscar Tavares, do Gymnasio Pelotense, no Estado do Rio Grande do Sul; a pedido, o Dr. João Luiz Alves Valladão, da Academia de Commercio de Alfenas.

— Por outros da mesma data, foram nomeados inspectores: Dr. Jurandyr Lodi, para a Escola de Pharmacia e Odontologia da Universidade de Minas Geraes, Dr. Alcindo Vieira para o Gymnasio M. Carangolense, Dr. João Moreira Pinto, para a Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense, doutor Luiz Alves de Almeida, para a Academia de Commercio de Alfenas, Themistocles Sant'Anna Marques, para o Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará; doutor Marcos Coelho Netto, para o Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte; doutor Affonso Silviano Brandão, para a Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes; Belmiro Braga, para o Gymnasio O'Grambery, de Juiz de Fora; Dr. Heitor Augusto Montandon, para o Gymnasio M. de Uberlândia; Dr. Marcario Gomes, para o Gymnasio Municipal de Itanhandú; Dr. Dario Ferreira de Carvalho, para o Gymnasio M. "Raul Soares", de Ubá; Dálmio Pinheiro Chagas, para o Gymnasio Mineiro, de Theophilo Ottoni; Dr. Adelfo Maciel, para o Gymnasio Municipal de Lavras; doutor Lucas Sigand, para o Atheneu Norte Rio Grandense; Dr. João Cardoso Costa, para o Gymnasio Archidiocesano de Marianna; Dr. Oderico Celso, para o Gymnasio

Municipal Leopoldinense; Alvaro de Paula Costa, para o Gymnasio Municipal de Varginha; Dr. Acrisio Coelho, para o Gymnasio Municipal de Muzambinho; Dr. Arthur Leão, para o Gymnasio de Araguay; Dr. Alcides Flores Soares, para a Faculdade de Direito de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Raul Azambuja, para o Gymnasio Pelotense, do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Antonio Carlos Pereira da Cunha, para o Gymnasio Anchieta, no Estado do Rio Grande do Sul; Sr. Apparicio Torelli, para o Gymnasio Ramos Junior, no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. José Garcia Coutinho, para o Gymnasio Municipal de Pouso Alegre; o padre Joaquim Thiago, para o Gymnasio Municipal D. Lustosa, de Patrocinio; Dr. Alysou-Abreu, para o Gymnasio Municipal de Santo Antonio, de São João d'El-Rey; Agoncillo de Barros, para o Gymnasio Municipal D. Silverio, de Sete Lagoas; Dr. Octacilio Negrão de Lima, para o Gymnasio Mineiro de Barbacena; Dr. João Luiz Alves Valladão, para a Academia de Commercio de Juiz de Fora; Zama Caixito Maciel, para o Gymnasio Municipal Arnaldo, de Bello Horizonte; professor João Maciel, para o Gymnasio Municipal São João da Campanha; Dr. José Neuton de Araujo Silva, para o Gymnasio Paraizense, de São Sebastião do Paraizo; Dr. Mozart Furtado Nunes, para o Gymnasio Municipal de Uberaba; Dr. Eugenio G. de Carvalho, para a Escola de Pharmacia e Odontologia, de Alfenas; Dr. Bica de Almeida, para o Gymnasio Sul Americano, de Itabira; Albino Santorí, para a Escola de Pharmacia-Ouro Preto; Arnaldo Carneiro Vianna, para o Atheneu S. Paulo, de Muriabé; Octacilio Nery Leite Guimarães, para o Gymnasio Municipal de Cataguazes; Dr. Christiano de Freitas Castro, para o Instituto Propedeutico Carangolense; Dr. Mario Ribeiro Pereira, para a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Waldemar de Sá Rego e Oliveira, para o logar, em commissão, de ajudante do director da Recebedoria do Districto Federal;

O 3º escripturario do Thesouro Nacional, Americo dos Passos Guimarães, para o logar, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

O 2º escripturario da Inspectoria de Seguros, Romeu Gibson, para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Malvino Brito de Oliveira, para o logar, em commissão, de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Marcellino Fernandes, para o logar, em commissão, de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

O Dr. Edmundo Ribeiro de Oliveira e Silva para o logar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

Elysio Souto Malan para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná;

Luciano Mabilde, collector das rendas federaes em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data foi dispensado, a pedido, o sub-director do Thesouro Nacional, Audelino Augusto Corrêa, do cargo, em commissão, de ajudante do director da Recebedoria do Districto Federal.

— Por outros da mesma data foram dispensados, a pedido:

O 1º escripturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Francisco Abdon de Arroxellas, do cargo, em commissão, de inspector da Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

O conferente da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Esdras de Vasconcellos, do cargo de inspector, em commissão, da mesma alfandega.

— Por outro da mesma data foi exonerado Oscar Cesar do cargo de collector das rendas federaes em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de igual data foi declarado sem effeito o decreto de 28 de novembro findo, que nomeou para o logar, em commissão, de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio de Lisboa Sampaio Barreto.

— Por outro da mesma data foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Julio Durski.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 de dezembro de 1930:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem, do cargo de commandante da flotilha de contra-torpedeiros, conforme pediu;

O capitão de fragata Alvaro Nogueira da Gama, do cargo de commandante do tender *Belmonte*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Octavio Perry, para exercer o cargo de commandante da flotilha de contra-torpedeiros;

O capitão de fragata Appio Torquato Fernandes do Couto, para exercer o cargo de commandante do tender *Belmonte*;

De conformidade com o regulamento vigente do Corpo de Engenheiros Navaes, o capitão-tenente Zenethilde Magno de Carvalho para exercer as funções de engenheiro estagiario da secção de armamento do referido corpo.

Foi designado, de accordo com o artigo 382, paragrapho 2º, do decreto nu-

mero 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, o auditor de marinha, em disponibilidade, Dr. Francisco Fagundes Piratinho de Almeida para ter exercício na Primeira Auditoria da 1ª Circumscrição Judiciária Militar, Jurisdição da Armada.

Foram transferidos:

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26 e 62, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, para a reserva de primeira classe, conforme requereu, o contra-almirante do Corpo de Officiaes da Armada Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, no mesmo posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais quinze quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta annos, cinco mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restrições do art. 77 do supracitado regulamento;

De conformidade com o decreto numero 9.874, de 13 de novembro de 1912, lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, e artigos 22, § 2º e 62 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para a reserva de primeira classe, conforme requereu, o capitão tenente do Corpo de Officiaes da Armada Eurico Parga Viveiros de Castro, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais tres quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e sete annos, nove mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restrições do art. 77 do supracitado regulamento.

Foi reformado, de conformidade com os artigos 37, § 3º e 73, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme requereu, o marinheiro nacional n. 10.064, auxiliar especialista de caldeiras, 2º sargento Marcos Jorge de Moura no mesmo posto e com o soldo de 1º sargento, percebendo mais sete quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e dous annos, tres mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restrições do artigo 77 do supracitado regulamento.

Foi aposentado, de conformidade com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e nos termos do decreto legislativo n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, conforme pediu, Olindo Lavra da Silva Pinto, no lugar de machinista da Directoria de Navegação, com os respectivos vencimentos integrais, visto contar mais de dez annos de serviço e ter se invalidado em acto de serviço da Nação.

Foram concedidas:

De conformidade com o decreto numero 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, a "Medalha da Victoria", ao 2º tenente-escrevente reformado, Ignacio Marzani;

De conformidade com o decreto numero 16.074, de 22 de junho de 1923, e mais disposições em vigor, a "Medalha da Victoria", ao marinheiro nacional numero 10.175, cabo-praticante especialista de machinas, Delphino Rodrigues;

De conformidade com o decreto numero 16.074, de 22 de junho de 1923, e mais disposições em vigor, a "Medalha

da Victoria", ao marinheiro nacional numero 1.633-PE-F-2ª classe, João da Silva Oliveira.

Foi prorogada, na forma da lei, por mais seis mezes, conforme requereu, a licença concedida por portaria de 3 de junho de 1928, para tratamento de saúde, ao capitão-tenente, reformado, Antonio Leite Chermont, instructor da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 2 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios:

Em comissão, José Francisco Patriarcha, para exercer o cargo de mecanico da Inspectoria Agricola do 7º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado da Parahyba;

O mestre de officina de selheiro do Patronato Agricola "Diogo Feijó" no Estado de S. Paulo, Paulino Pinheiro, para exercer o cargo de economo-almo-xarife do mesmo Patronato;

Ruy Marques da Silva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe especial da Directoria de Meteorologia;

Frei Domingos Degrado para exercer, interinamente, o cargo de Observador de Estação Hydrometrica, da Directoria de Meteorologia;

Antonio Travassos Duarte para exercer o cargo de Observador de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia;

Arlinda Dias Barreto para exercer o cargo de observadora de Estação Thermoplumimetrica, da Directoria de Meteorologia;

O ajudante da Estação Climatologica de 2ª classe-especial, da Directoria de Meteorologia, Adhemar Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de observador da mesma estação;

Mario Tarcitano para exercer o cargo de observador de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia;

Josephina Travassos Duarte para exercer o cargo de ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia.

— Por decretos da mesma data foram exonerados os seguintes funcionarios: Hercules Jupy Leal do cargo de mecanico, em comissão, da Inspectoria Agricola do 7º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas no Estado da Parahyba;

Edy Bittencourt Brigido, do cargo de chefe de culturas, em comissão da Estação Experimental de Sete Lagoas, do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes, por ter aceito outro cargo;

Francisco Tarcitano do cargo de observador de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia;

Hosana Octaviana de Araujo do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia;

— Por decretos da mesma data foram exonerados os seguintes funcionarios: Severino Pessoa de Araujo do cargo de observador de Estação Climatologica de 3ª classe, da Directoria de Meteorologia;

Frei Domingos de Perugia do cargo de observador, interino, de Estação Hydrometrica, da Directoria de Meteorologia;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 5 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

Pedro Ramos de Paiva. — Declare o fim para que pretende a certidão.

Antonio de Souza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local; declare si do seu consorcio, existem fillos, e, no caso affirmativo, especifique a prole; e, finalmente, faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, renovando o seu pedido de exoneração do cargo de governador do Território do Acre. — Nada ha que deferir. O requerente estava ausente, quando as autoridades revolucionarias occuparam o governo do Acre.

Polícia do Districto Federal

Srs. delegados auxiliares e districtaes:

"Recomiendo a todos os Srs. delegados auxiliares districtaes que remettem a esta repartição, com a maxima urgencia, uma relação completa dos funcionarios que servem nas respectivas delegacias (commissarios, supplementes, escriptaes, escreventes, officiaes de justiça, identificadores, investigadores, guardas civis ou fiscaes de vehiculos) na qual deverão ser prestadas as seguintes indicações: dos que se acham licenciados e os seus substitutos; dos que, pertencendo a outra repartição, nelles estão servindo, em comissão; dos que, pertencendo á delegacia, estão servindo fora, mencionando-se o local onde servem, e, finalmente, dos que exercem os cargos interinamente e dos extramurarios. Em 5 de dezembro de 1930. — O chefe de Polícia, João Baptista Lusardo.

EXPEDIENTE DO DR. CHEFE DE POLICIA

Dia 5 de dezembro de 1930

Vicente Joaquim da Silva. — A vista da informação, deferido.

Bolivar Wanderley Nobrega. — A vista da informação, deferido.

Thucydides Miranda Carvalho. — Restituam-se os documentos.

José Teixeira Camara. — Attenda-se.

Julio Rumjancek. — Dirija-se ao director do Archivo Nacional.

Carlos Martins Homem da Silva. — Conceda-se.

No officio 4.536, de 28 de novembro findo, da Inspectoria de Vehiculos, enviando quatro petições de fiscaes solicitando 15 dias de férias, de accordo com a lei, o Sr. Dr. Chefe de Polícia, exarou o seguinte despacho: "As férias dos funcionarios publicos, operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, serão concedidas á juizo do chefe do serviço ou da repartição, conforme disposto no legal, em vigor, assim, independentemente da intervenção do Chefe de Polícia, o Sr. inspector de vehiculos poderá concedel-as ao respectivo pessoal, attendendo a conveniencia do serviço".

Ministerio da Educação e Saude Publica

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 4 de dezembro de 1930

Remetteram-se:

Ao juiz da Terceira Vara Federal do Districto Federal, a informação referente ao Executivo Fiscal n. 6.698, Seria F-B, movido pela Fazenda Nacional contra Francisco Sanginetto e que fôra enviado, por esse Juízo, a este departamento para ser informado sobre as allegações feitas á fls. 14, do referido processo. (Officio n. 2.736).

Ao director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, o resultado do exame procedido pelo Laboratorio Bromatologico, na Agua da Fazenda da Conceição. (Officio E n. 2.735).

Solicitaram-se providencias:

Ao commandante do 15º Regimento de Cavallaria Divisionaria, no sentido de que seja concedida baixa, e ordem de regresso a este Departamento, onde são presentemente necessarios os serviços de Jacintho da Rocha Ferreira, que determinou o seu tempo de serviço militar no dia 6 de novembro proximo findo, por estar servindo nesse Regimento, como sorteado, o referido empregado da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento. (Officio E numero 2.741).

Agradeceu-se:

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento do boletim referente ao movimento demographico-sanitario de Cherburgo, durante o mez de setembro proximo findo. (Officio E n. 2.734).

Ao director geral do Thesouro Nacional, a communicacão de haver tomado posse do logar de director geral do Thesouro Nacional. (Officio E numero 2.738).

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, o recebimento de 50 exemplares do boletim mensal numero 10, de outubro de 1930. (Officio E n. 2.740).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Candido Caro de Godoy, pedindo averbação de tempo de serviço (requerimento n. 574, de 1930). — Averte-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carneira, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu na Prefeitura do Districto Federal (requerimento n. 579, de 1930). — Averte-se de accôrdo com o parecer.

José Pinto de Magalhães, ex-pedreiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo readmissão (requerimento n. 530, de 1930). — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. secretario geral:
Olympio Coelho da Costa, pedindo certidão de tempo de serviço (requerimento n. 582, de 1930). — Certifique-se o que constar.

Aditamento ao expediente de 2 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

(*) Pelo Sr. director geral:

Maria Bandeira Brasil, ex-alumna da Escola de Enfermeiras "D. Anna Nery", pedindo cancellar a exclusão, autorizando-a a prestar o exame de Doenças Transmissiveis (requerimento n. 617, de 1930). — Indeferido, á vista da informacão.

Euclydes Siqueira da Bôa Morte, pedindo readmissão como chauffeur, no quadro do pessoal do Serviço de Saneamento Rural (requerimento n. 364, de 1930). — Indeferido, á vista da informacão.

Expediente de 3 de dezembro de 1930

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, em cópia, o parecer prestado pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, assim como o relatório e petição de recurso e amostra, sobre a invenção de "um forro de chapas metallicas para o calçado", para que pediu privilegio Del Rio & Comp., informando que não possui este Departamento tecnico especialista em electricidade medica para julgar o invento, como sugere o final do parecer. (Officio E numero 2.724).

Ao mesmo, em cópia, o parecer prestado pela Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, assim como as segundas vias do relatório e do desenho da invenção de "uma caixa de descarregar para privadas, completamente fechada, de modo a impedir a proliferação de mosquitos", para que pediu privilegio André Guarino Pappa. (Officio E n. 2.726).

Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de serem destacados um guarda civil e uma patrulha da Policia Militar para o Hospital S. Sebastião, afim de fazer a ronda interna do referido Hospital. (Officio E n. 2.728).

Agradeceu-se:

Ao inspector geral de Vehiculos da Policia do Districto Federal, o recebimento da communicacão de haver assumido o cargo de inspector geral da Inspectoria de Vehiculos, em data de 24 do corrente. (Officio E n. 2.731).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Tobias do Nascimento, pedindo averbação de tempo de serviço (requerimento n. 553, de 1930). — Faça-se averbação de accôrdo com o que constar dos documentos apresentados.

Pelo Sr. director geral:

Adhemar Mendonça, ex-servente extranumerario de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo readmissão. (Requerimento n. 587, de 1930). — Não pôde ser attendido, por não haver vaga.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados no dia 4 de dezembro de 1930

Jacarépaguá:

N. 3.271, Chrispiniano Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 3.296, Maria Bibiana Nunes. — Concedo mais 15 dias.

Dia 3

N. 3.313, Manoel José Nogueira. — Deferido.

Penha:

N. 2.509, Alberto Carneiro. — Concedo 30 dias.

N. 3.314, Zelia P. Fraga. — Deferido.

N. 3.316, Joaquim B. P. Araujo. — Deferido.

N. 3.317, Francisco Cardoso. — Deferido.

N. 3.318, Antonio Coelho. — Deferido.

N. 3.319, João Nogueira. — Deferido.

Dia 4

Madureira:

N. 3.362, Deolinda dos Santos Pereira. — Concedo o prazo solicitado, para cumprimento da intimação.

Penha:

N. 3.321, Antonio Nunes. — Concedo 30 dias.

N. 3.352, Manoel Machado Esteves. — Deferido.

N. 3.364, Francisco Ferreira. — Deferido.

N. 3.366, Deolinda Maria Francisca da Conceição. — Deferido.

Campo Grande:

N. 2.344, Aurelino Flores Antunes. — Concedo 60 dias.

N. 2.564, Francisco Ramos de Oliveira. — Concedo 60 dias.

N. 3.324, José Gomes. — Deferido.

N. 3.361, João Honorato Isaias. — Concedo 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 3 de dezembro de 1930

Officios:

Ao secretario geral:

N. 1.803 — Comunicando ter esta directoria feito as notificacões relativas ás contas de hospitalização no Hospital Paula Candido, tendo os notificados tomado conhecimento dos officios em 2 do corrente.

— Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.804 — Apresentando, para ser submettido á inspecção de saude, para effeito de licença pelo art. 17, do decreto 14.663, o guarda sanitario marítimo, Magnario Luna.

— Ao director geral:

N. 1.805 — Propondo a nomeação de Mauro Silveira para o logar de marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, na vaga, por fallecimento, de Oscar dos Santos.

— Ao secretario geral:

N. 1.806 — Transmittindo os quadros demonstrativos da renda da Inspectoria de Saude do Porto de Recife, nos mezes de janeiro a outubro do anno corrente.

N. 1.807 — Transmittindo os quadros da renda da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, nos mezes de janeiro a outubro do corrente anno.

N. 1.808 — Remettendo os quadros da renda verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Belém, nos mezes de janeiro a setembro deste anno.

N. 1.809 — Remettendo os quadros demonstrativos da renda produzida pela Inspectoria de Saude do Porto de Manaus durante os mezes de janeiro a setembro deste anno.

N. 1.810 — Comunicando que o unico funcionario que a esta directoria interessava a sua volta, seria o 3º official Sylvio Braz da Cunha, que prestou serviços efficientes durante 15 annos sem interrupção, sendo melhor aproveitados os serviços do escripturario Rubens Milanez Machado no Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.

— Ao inspector de Saude do Porto de Recife:

N. 1.811 — Chamando a attenção para a circular n. 3, de 29 de janeiro do corrente anno, sobre a remessa de papeis.

— Ao inspector de Saude do Porto de São Salvador:

N. 1.812 — A mesma recommendação contida no officio acima, n. 1.811:

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria:

N. 1.813 — Iguaes recommendações dos officios acima, ns. 1.811 e 1.812.

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabello:

N. 1.814 — Idem, idem.

— Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.815 — Solicitando providencias urgentes para que sejam restituídas as primeiras vias dos pedidos relativos aos empenhos de despesas com o custeio deapparehos telephonicos, visto não correrem mais por conta dos cofres publicos.

Ministerio das Relações Exteriores

(Foram assignadas com a data de 5 do corrente, as seguintes portarias:

Transferindo da Legação em Varsovia para a em Madrid, o Primeiro Secretario Carlos Moniz Gordilho; transferindo, da Legação em Haya para a em Varsovia, o Primeiro Secretario Octavio Fialho; designando para servir na Legação em Stockholm, o Segundo Secretario Djalma Pinto Ribeiro Lessa e designando para a Embaixada no Mexico, o Segundo Secretario Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Amaro Abilio Soares da Camara, visto contar um periodo ininterrupto de 20 annos de serviço publico, de 26 de abril de 1907 a 25 de abril de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro: : : :

Dr. Benedicto Castilho de Andrade, peditendo providencias para que seja novamente iniciado em S. Paulo o processo de lançamento *ex-officio* instaurado contra o requerente, por falta de declaração de renda, relativa ao exercicio de 1926, e que seja dispensada a multa de 60 % e arrecadado o imposto com o abatimento de 75 %. — Já estando providenciando, pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, para que o lançamento seja feito em S. Paulo, e tendo direito ao abatimento de 75 % somente os contribuintes que satisfizessem seu debito até 31 de dezembro de 1926, defiro o requerimento só quanto a redução da multa de 60 %, attendendo á circumstancia de ter estado o requerente ausente do paiz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1930

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 136 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, não sendo mais necessarios ao Ministerio da Fazenda, os serviços do engenheiro chefe de secção, extinto, do Jardim Botânico, Luiz Mello Marques, o qual vinha servindo na Directoria do Patrimonio Nacional, faço apresentar o referido funcionario a esse ministerio, a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1930

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 82 — Remettendo o decreto de 27 de novembro findo, pelo qual foi nomeado para o logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, o 2º escripturario da Caixa de Amortização, bacharel Oscar Jugurtha Couto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 210 — Transmittindo os decretos de 29 de novembro ultimo, que exonaram Sostenes Tarragó e Gentil Silveira de Souza, respectivamente, dos cargos de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santiago do Bonqueirão, Estado do Rio Grande do Sul, e o que nomeia Guilherme Muller e o Dr. Turenne Andrade Silva para os referidos logares.

N. 211 — Enviando o decreto da mesma data que torna sem effeito o de 19, pelo qual foi nomeado Gustavo Reginatto, collector das rendas federaes em Antonio Prado, e o que nomeia Luiz Grezzana e Caelano Reginatto, respectivamente, collector e escriptão da referida exactoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 246 — Remettendo o decreto de igual data, que nomeia Pedro Roquette, collector das rendas federaes em Pennapolis, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 46 — Enviando o decreto que exonera Eunapio Almeida, do logar de collector das rendas federaes em Buril dos Lopes, Estado do Piauihy, e o que nomeia Gil Lopes Carvalho para exercer as mesmas funções.

N. 47 — Transmittindo o decreto que exonera Heraclito Fortes Castello Branco do logar de collector das rendas federaes em Livramento, Estado do Piauihy, e os que nomeiam Joaquim Leão da Silva Duarte e Miguel José da Silva, respectivamente, collector e escriptão da alludida collectoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1930

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 622 — Rogo vossas providencias, no sentido de serem cancelladas as certidões constantes da inclusa relação, visto terem sido as mesmas substituidas por outras, pagas nesta directoria, na forma do art. 7º das instrucções expedidas com o decreto n. 19.414, de 20 do corrente.

— Ao Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 231 — Accusando o recebimento do officio circular n. 41, de 6 de novembro ultimo, no qual me communicastes que fostes nomeado para o cargo de director dessa estrada, do qual tomastes posse e entrastes em exercicio, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

— Ao Sr. Director do Patrimonio Nacional:

N. 232 — Comunicando, que, de accordo com a deliberação do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da directoria geral n. 286, de 3 do corrente, de que hoje teve conhecimento, foi desligado do serviço do Thesouro Nacional o diarista dessa directoria, Elviro Paiva da Silva.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 28 de novembro proximo findo, resolveu aprovar os specimens para impressão dos sellos adhesivos das taxas de \$030, \$400, \$500, \$600, \$300, 1\$000, 2\$000, 4\$000 e 5\$000, destinados ao biennio de 1931-1932 e que acompanharam o officio numero 778, de 21 de novembro ultimo. (Processo n. 53.575, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.248 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 1.091, de 14 de outubro do corrente anno, solicitando se dignem providenciar no sentido de ser sustado o andamento dos processos: de cobrança de dividas de vistorias registrados em 1924, 1925, 1926 e 1927, de direitos de importação para consumo, por motivo de extravio de mercadorias entradas neste porto, nos annos de 1924, 1925, 1926, 1927 e 1928; de revisão de notas de pagamento dos impostos de consumo e aduaneiros em despachos de mercadorias entradas neste porto, em 1923, 1924, 1925, 1926 e 1927; de multas, impostas a commandantes de navios, em 1927 e 1928; de multas por infracção de regulamentos fiscaes, tudo relativamente ao Lloyd Brasileiro. (Processo numero 4.725, de 1930.)

N. 1.249 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 263, de 20 de outubro ultimo, e o Thesouro Nacional sob numero 50.051, deste anno, em que a Cruz Vermelha Brasileira pede isenção de direitos de importação, de accordo com o § 29 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para (1) uma mesa de operações modelo Schaerer, consignada a requerente, por intermedio da Casa Lahner desta Capital, e que deveria ter chegado em principios de novembro findo, procedente de Berne, Suissa, proferiu a respeito, em data de 10 de novembro citado, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Se a mercadoria vier destinada á Cruz Vermelha Brasileira, o que deverá constar da documentação, poderá ser concedido o favor. Caso contrario, não. A lei é expressa. A ser deferido, a Alfandega deve apurar previamente isto. Assim, opino pela concessão do favor, sob condição."

O prazo para o termo de responsabilidade é de (60) sessenta dias. (Processo n. 50.051, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 866 — Reiterando as ordens desta directoria de ns. 690, de 12 de setembro e 798, de 20 de outubro ultimo, e solicitando a devolução da amostra enviada com o officio n. 822, de 3 de julho de 1929. (Processo n. 29.655, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 83 — Comunicando que deve intimar a companhia signataria do termo de responsabilidade correspondente á ordem n. 28, de 5 de agosto de 1929, a pagar os direitos devidos, pelo material de que se trata. (Processo numero 65.047, de 1929.)

N. 84 — Reiterando a ordem desta directoria de n. 75, de 18 de outubro ultimo, e recommendando a remessa do processo n. 3.467, de 1930. (Processo n. 45.020, de 1930.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 370 — Restituindo os documentos de folhas 2, 3 e 5, do processo que acompanhou o officio n. 59, de 17 de março deste anno. (Processo n. 44.637, de 1930.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 592 — Transmittindo o processo n. 50.442, deste anno, em que é interessada a firma Parente, Rodrigues & Comp. (Processo n. 50.442, de 1930.)

N. 593 — Reiterando a ordem desta directoria de n. 531, de 20 de outubro ultimo e solicitando a remessa de um especime do producto a que se referiu o officio n. 1.315, de 12 de julho do corrente anno. (Processo n. 33.075, de 1930.)

N. 594 — Transmittindo o processo n. 53.385, deste anno, relativo a uma petição de Francisco José Duarte e solicitando audiencia. (Processo numero 53.385, de 1930.)

N. 595 — Comunicando que, de accordo com a deliberação do senhor ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria Geral n. 286, de 3 do corrente, de que hoje teve conhecimento, foi desligado do serviço desta directoria o 4º escriptuario dessa recebedoria, Nelson Jorge de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 118 — Reiterando a ordem desta directoria de n. 100, de 29 de outubro do corrente anno e solicitando a devolução do processo n. 60.873, de 1928. (Processo n. 27.637, de 1930.)

N. 119 — Com referencia ao assumpto constante de vosso telegramma numero 816, de 18 de novembro ultimo, solicito-vos que informeis o motivo por que só no mez de novembro foi verificado o desfalque relativo ao mez de junho, na Collectoria Federal de Santo Antonio de Jesus e bem assim qual o funcionario responsavel por esta irregularidade. (Processo n. 53.377, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47 — Transmittindo o processo n. 54.109, deste anno, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil. (Processo n. 54.109, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Comunicando que de accordo com a deliberação do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria Geral n. 286, de 3 do corrente, de que hoje tiveram conhecimento, foram desligados do serviço desta directoria: o consultor dessa delegacia, bacharel José Romero de Gouvêa e o fiscal do sello adhesivo Antonio Azevedo Cruz Arêas, devendo os mesmos apresentarem-se a essa repartição dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 97 — Comunicando que, de accordo com a deliberação do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 286, de 3 do corrente, de que hoje teve conhecimento, foi desligado do Thesouro Nacional o porteiro dessa delegacia, Frederico Guilherme Gaya, devendo o mesmo apresentar-se a essa repartição, dentro do prazo de trinta dias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 220 — Reiterando as ordens desta directoria de ns. 163, de 30 de agosto e 197, de setembro ultimos, e solicitando que informe qual o numero do officio que acompanhou o processo a que se referiu o de n. 567, de 7 de outubro de 1929. (Processo n. 51.561, de 1929.)

N. 221 — Comunicando que, de accordo com a deliberação do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria Geral n. 286, de 3 do corrente, de que hoje tiveram conhecimento, foram desligados do serviço desta directoria: o contador dessa delegacia, bacharel João Baptista Guimarães e o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, bacharel Joaquim Leite Vieira Guimarães, devendo os mesmos apresentarem-se a essa repartição dentro do prazo de tres dias, a contar desta data.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 132 — Reiterando a ordem desta directoria de n. 103, de 8 de outubro ultimo, e solicitando a devolução do processo n. 19.006, de 1930, enviado com o officio n. 39, de 23 de abril de 1929. (Processo n. 20.894, de 1929.)

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 28 de novembro proximo findo, resolví indeferir o requerimento em que a Standard Oil Company of Brasil pede restituição dos direitos cobrados sobre 50 tambores

de ferro despachados pela nota de importação n. 834, de 8 de setembro deste anno, por não ter sido revogada a circular n. 48, de 23 de julho ultimo. (Processo n. 52.788, de 1930.)

N. 379 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, ao desligar dos serviços desta directoria o bacharel Ary dos Santos Silva, por ter sido tão mercedosamente distinguido pelo Governo Provisorio para exercer, em comissão, o cargo de delegado fiscal na Parahyba do Norte, agradece-lhe o auxilio prestado a esta directoria, com intelligencia e muita dedicação.

N. 380 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, agradece ao 4º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Sr. Nelson Jorge de Souza, desligado dos serviços do Thesouro Nacional por deliberação do senhor ministro da Fazenda, o auxilio que, com muita efficiencia e infatigavel dedicação, prestou a esta directoria a qual, com muito pezar, se vê privada da sua collaboração de funcionario modelar.

N. 381 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, agradece ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, bacharel João Baptista Guimarães, desligado dos serviços do Thesouro, por deliberação do Sr. ministro da Fazenda, o auxilio que, com intelligencia e dedicação prestou a esta directoria no pequeno periodo de tempo em que esteve na mesma.

N. 382 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, agradece ao consultor da Delegacia Fiscal no Maranhão, bacharel José Romero de Gouvêa, desligado dos serviços do Thesouro Nacional, por deliberação do Sr. ministro da Fazenda, o auxilio que, com intelligencia e dedicação prestou a esta directoria no pequeno periodo de tempo em que esteve na mesma.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Circular n. 26

O delegado fiscal, tendo em vista o processo da ficha n. 1.932, deste anon, e no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, recommenda aos Srs. exactores subordinados á sua chefia que, com relação aos pagamentos de inactivos ou pensionistas de que forem incumbidos, observem as seguintes instruções:

a) nos mezes de fevereiro e julho, de cada anno, cobrem attestados de vida dos inactivos, reformados ou pensionistas que não comparecerem, pessoalmente, para receber os seus vencimentos ou pensões, passados pela autoridade policial do local da residência dos mesmos, e também attestados de viuvez das pensionistas do montepio civil e militar, na forma dos arts. 337 a 340, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

b) que taes attestados, depois de anuotados na respectiva ordem de pagamento, sejam remettidos em um mesmo officio a esta delegacia, que os averhará na respectiva folha de pagamento;

c) que tenham muito em vista sejam os recibos firmados pelos proprios, ou por seus procuradores devidamente constituídos, não sendo admissivel recibo fir-

lendo a rogo, sem o comparecimento do interessado, que será testemunhado por duas pessoas qualificadas, do conhecimento do proprio exactor, observado o que a respeito dispõem os arts. 335 e 336, do mesmo regulamento;

d) que não admittam de modo algum, sob pena de responsabilidade, que pessoas estranhas assignem quitagões, requerimentos e outros papeis, como si fossem as proprias, firmando falsamente os nomes destas, fazendo reconhecer, si preciso, por notario publico, as assignaturas duvidosas ou abona-l-as em forma regular;

e) que, finalmente, no caso de haver fundadas razões para se duvidar da identidade dos que se apresentarem para receber ou que não sejam apresentados pelos procuradores os attestados de vida ou de viuvez, de que trata o item a, deve ser suspenso o pagamento, que só será restabelecido si for satisfeita a exigencia, feita a necessaria communicação a esta delegacia.

Nitheroy, 29 de novembro de 1930. —
Xisto Vieira Filho.

Circular n. 22

O delegado fiscal, tendo em vista a duvida suscitada pelo Sr. collector das rendas federaes em Bom Jesus de Itabapoana, no officio sob n. 149, de 11 de novembro ultimo, e em additamento á circular n. 6, de 22 de março deste anno, declara aos Srs. collectores federaes subordinados á sua chefia que, do recolhimento do saldo da arrecadação, devem destacar a quantia relativa ao total das consignações, a qual será recolhida, em separado, juntando ao balancete o respectivo conhecimento extrahido pela thesouraria, bem como que a classificação em "despesa" deve ser feita sob o mesmo titulo que tiver sido levado em "receita", afim de que possa haver uniformidade nos serviços de escripturação desta delegacia.

Nitheroy, 2 de dezembro de 1930. —
Xisto Vieira Filho.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1930

Portarias

N. 17 — Do Sr. director da Despesa ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, mandando desligar do serviço desta directoria os 1º e 3º escripturarios da Delegacia Fiscal no Pará e da Imprensa Nacional, Ernestino Jayme de Almeida e bacharel Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, o official de 2ª classe da Imprensa Nacional Waldemar Eugenio de Menezes e o auxiliar de escripta da Casa da Moeda Alberto José Teixeira Arêas, ficando marcado aos tres ultimos o prazo de tres dias e ao primeiro o de 60 dias, para se apresentarem ás repartições a que pertencem.

N. 18 — Do Sr. director da Despesa ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, mandando desligar do serviço desta directoria os seguintes funcionarios: o referente de 2ª classe da Imprensa Nacional Pedro Ferreira Pacheco Filho e o continuo da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Olympio Augusto Lopes, ficando marcado o prazo de tres dias para se apresentarem ás repartições a que pertencem.

Officios expedidos:

Ao Sr. director — Caixa de Amortização:

N. 421 — Concedendo o credito de 1:621\$334, para pagamento da differença de vencimentos que competem aos empregados dessa repartição, relativa ao mez de outubro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôos:

N. 193 — Concedendo o credito de 1:278\$687, para pagamento a Manoel Sampaio Loureiro, de juros do emprestimo do cofre de orphãos.

N. 194 — Concedendo o credito de 8:000\$ para pagamento de subvenção de 1929, que compete ao Hospital de N. S. da Conceição.

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 520 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento de pensões que competem a DD. Laura Pinheiro Dantas e Judith Robbs, correspondentes ao exercicio de 1926.

N. 521 — Concedendo o credito de 560\$616, para pagamento de differença de vencimentos que compete a José Marcos de Hollanda Cavalcanti, no periodo de 1 de junho a 31 de agosto de 1923.

N. 522 — Concedendo o credito de 1:085\$200, para indemnização de despesas feitas pelo agente fiscal do imposto de consumo, bacharel Alfredo Freitas.

N. 523 — Concedendo o credito de 50\$ para pagamento ao guarda da Mesa de Rendas do Juruá, João Roseo Rodrigues Pinheiro.

N. 524 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento de pensões que deixou de receber, em 1926, D. Laura Pinheiro Dantas.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 522 — Concedendo o credito de 5:000\$ para pagamento da subvenção de 1929, que compete á Santa Casa de Oliveira dos Campinhos.

N. 523 — Concedendo o credito de 220\$, para pagamento de differença de vencimentos que compete a Pedro Alexandrino da Paixão, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 410 Concedendo o credito de 320\$ para pagamento de vencimentos que compete a Raymundo Souza, ex-vigia das Obras do Porto de Fortaleza.

N. 411 — Concedendo o credito de 388\$, para pagamento de diarias que competem a Estevam Coelho, no periodo de fevereiro a maio de 1924.

N. 412 — Concedendo o credito de 2:372\$, para attender ao pagamento a Nestor Ozorio, proveniente de vencimentos a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1926.

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 132 — Concedendo o credito de 198\$, para pagamento de diarias a que tem direito Euler Coelho.

N. 133 — Concedendo o credito de 150\$, para pagamento a Octaviano de Menezes Lopes.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 215 — Concedendo o credito de 410\$483, para pagamento de pensões de montepio em reversão, que competem a D. Maria José dos Santos Nunes (300\$), e D. Narcisa Severiana dos Santos Nunes (110\$483).

N. 216 — Concedendo o credito de 15:000\$, para pagamento da subvenção que deixou de receber, em 1929, a Santa Casa do Maranhão.

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 249 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento de pensões que competem a D. Carlota Gomes, em 1926.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 293 — Concedendo o credito de 216\$, para pagamento de gratificação que compete a Eutychiano Barreto.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 293 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento de despesas effectuadas pelo agente fiscal do imposto de consumo, Moysés Camargo, por ter sido transferido por conveniencia de serviço da 14ª para a 11ª Circumscrição Fiscal, em 1926.

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 116 — Concedendo os creditos de 1:666\$656 e 635\$182, para pagamento de pensões e funeral que competem a D. Maria de Arêa Leão Parentes e seus filhos menores.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 794 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo de preparos da viagem que compete ao 2º escripturario Dr. Antonio da Costa e Silva.

N. 795 — Concedendo o credito de 673\$802, para pagamento de pensões em reversão, que competem á menor Djalma, filha de D. Lucidia Folha Porto.

N. 796 — Concedendo o credito de 2:000\$, para pagamento de pensões que deixaram de receber no anno de 1918 D. Balbina Bruni de Albuquerque e seus filhos menores.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 271 — Concedendo o credito de 740\$324, para pagamento de pensões, em reversão, que competem a DD. Perpetua e Zelia de Abreu Nogueira, relativas ao periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1927.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 751 — Concedendo o credito de 3:881\$640, para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de reparação de vehiculos.

N. 752 — Concedendo o credito de 2:244\$253, para pagamento de pensões, em reversão, que competem a D. Maria Antonietta Mendes Jardim, no periodo de 10 de março de 1925 a 31 de dezembro de 1929.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1930

Genesio Martins Corrêa, pedindo por aluguel o predio n. 12 da Villa São Lazaro. — Já estando occupada a casa, de que trata a presente petição, nada ha que deferir. (Proc. n. 53.283, de 1930.)

Dia 4 de dezembro de 1930

Irmãos Simões & Comp., pedindo o arrendamento de uma área de terreno, no Caes do Porto. — Compareçam nesta directoria para prestarem esclarecimento, (Proc. n. 65.486, de 1929.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1930

Requerimentos :

N. 17.128—A. Sant'Anna — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste e do processo junto por linha, reconsidero o despacho de 24 de setembro de 1926, para torná-lo de nullo effeito e mando que, pela secção respectiva sejam desannexados estes processos afim de que tenham o seu devido proseguimento.

N. 19.156—S. A. Contonificio Gavea.—Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 13.703—Paulino C. Gaschins.—idem.
N. 17.340—Antonio Ribeiro Bessa e outros.—Em face do que foi apurado e consta deste processo, sou pelo deferimento do pedido de fls. Encamlihe-se á Directoria da Receita.

N. 19.645—Pericles Theophilo de Serpa.—De accordo com a informação e parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 100\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado. Se a desannexado o processo junto para os devidos fins.

N. 1.342—Alves Dias & Comp.—De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 16.968—Paschoal Gianelli.—Restitua-se o processo informando que a divida é improcedente visto ter o executado Paschoal Gianelli fallido em 12 de fevereiro de 1924, segundo ficou apurado e consta do processo n. 13.869 e 6.193 de 924 juntos por linha.

N. 4.292—Dr. Oswaldo Freire Braga de Siqueira.—Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 13.279—Maria José Cardoso.—Sendo a divida constata da contra fé n. 3.478 B, serie E. Y. procedente contra Georgette Burni e não contra Maria José Cardoso conforme declara a 2ª Sub-directoria nada ha que providenciar, archive-se.

N. 14.276—Joaquim Bastos.—Proceda-se á inscripção pela forma proposta da representação junta por linha, n. 706 de 1930, averbando-se em seguida a mudança solicitada no requerimento de fls. 2 deste processo. Imponho a Joaquim Bastos a multa de 100\$ minimo da lei.

N. 4.787—Angelo Nazareth.—De accordo com a informação e parecer e tendo em vista a certidão de fls. 3, passada em 14 de novembro findo, pela Sub-directoria de Rendas da Prefeitura Municipal, officiando-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento das dividas mencionadas na informação de fls. 4 verso.

N. 18.553—Alice Costa Pereira de Carvalho.—De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4.800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1931 proximo.

N. 19.428—José de Souza.—Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.
N. 906—Carmen dos Santos Medeiros.—Idem.

N. 18.924—Domingos Ramos.—Idem.

N. 18.926—Elias Migueis.—Idem.

N. 19.333—Jardelino de Souza Azevedo.—Idem.

N. 19.335—Luiz Didimo.—Idem.

N. 19.445—Mancel Antonio.—Idem.

N. 18.916—Carlos Ferreira da Costa.—Idem.

N. 18.917—Carlos Ferreira da Costa.—Idem.

N. 1.884—Affonso Vieira da Silva.—Idem.

N. 1.908—Antonio Ventura.—Idem.

N. 1.887—Aristides Medeiros Galvão.—Idem.

N. 19.746—Domingos de Souza Oliveira.—Tendo em vista o que foi apurado e consta deste e do processo em apenso n. 16.683 de 1928, annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.915—A. Santos.—De accordo com as informações e parecer, altere-se para «Armarinho e meias em pequena escala» a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 17.568—João Rego Meirelles.—Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.983—Manoel Ferreira de Almeida.—Restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica informando que a divida é procedente contra Manoel Ferreira de Almeida e não contra J. Maia e Irmão que foi lançada como casa nova a partir de novembro de 1928 em virtude de collecta, segundo informação da sub-directoria respectiva.

N. 13.640—José Henrique Moreira.—Officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

S/N—Antonio Augusto Pires.—Annotado o goso dagua por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

N. 13.237—Irmãdade de Santa Cruz dos Militares.—De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:360\$, o valor locativo de cada um dos predios de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1931. Quanto ao lançamento deste anno, indeferido por perempta a reclamação.

N. 17.920—Herodoto Pereira.—Proceda-se á inscripção pela forma proposta na representação de fls. 2, tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo. Imponho a Herodoto Pereira a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 3.977—Francisco Antonio Martins dos Santos.—Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica informando.

N. 19.277—Eulalia Aguiar Cunha Pires.—De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4:200\$, o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1931.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª. Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Mario José da Costa.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª. Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Cicero Galvão.—Idem.

Juizo da 4ª. Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de Joaquim Corrêa Teixeira.—Idem.

Juizo da 4ª. Pretoria Civil, entrega de 3:647\$400, a favor de Avelino de Jesus Pires.—Idem.

Juizo da 5ª. Pretoria Criminal, entrega de 365\$850, a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.—Idem.

Juizo da 7ª. Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Bertha Fortunato Malca.—Idem.

Juizo da 7ª. Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da 7ª. Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Edmundo José Vieira.—Idem.

Juizo da 7ª. Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Manoel de Souza Araujo.—Idem.

Juizo de Menores, entrega de 300\$, a favor de Francisco Losso.—Idem.

Requerimentos:

N. 18.577—Calil Moysés & Irmão.—Restitua-se o processo em frente á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte afim de ser cumprida a ultima parte da decisão de fls. 26, do Sr. delegado fiscal. Quanto á restituição pretendida, aguarde a requerente a solução final do processo.

N. 6.188—Companhia Cervejaria Brahma.—Officie-se no sentido do parecer.

N. 14.260—David Bilmis.—De accordo com o parecer, archive-se.

N. 17.434—J. Antonacio & Comp.—Em face do que foi apurado e consta deste processo, dê-se baixa, a partir de 1928, no lançamento existente em nome de João Antonacio, cancellando-se as respectivas certidões de divida e officiando-se á Directoria da Receita. Proceda-se em seguida, á inscripção do mesmo negocio, a partir de janeiro de 1928, em nome de Salvador Passelli, pela forma proposta na informação de fls. 6 verso, afim de ser cobrado o imposto de 1928 e 1929. Imponho a J. Antonacio & Comp. a multa de 50\$ minimo do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915, e a Salvador Passelli a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º do referido decreto.

N. 11.549—Amelia Mariano de Oliveira.—De accordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 45\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios:

Ordem n. 462 da Directoria da Receita Publica—J. Carnaval & Comp.—Restitua-se o processo em frente informando no sentido do parecer.

Officio n. 846 da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.—Officie-se.

Autos de infracção:

Auto n. 855, de 1929, contra F. B. Silva.—Encaminhe-se.

Auto n. 10, de 1930, contra Alfredo Machado & Comp.—Idem.

Auto n. 310, de 1930, contra Silva Leite & Oliveira.—Idem.

Auto n. 175, de 1930, contra a Fabrica Invicta Limitada.—Idem.

N. 691, de 1930, contra Benjamin Gonçalves Franco—A infracção capitulada no auto de fls. 3 está provada e as allegações da defesa de fls. 3º poderiam ser apreciadas pelo principio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o referido auto, para impôr a Benjamin Gonçalves Franco a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º do, decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de recolher a importância de 8\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, «ex-vis» do art. 30, —a—, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 609, de 1930, contra Fonseca Soares & Comp.—A infracção capitulada no auto de fls. 3 está provada e as allegações da defesa de fls. 3º poderiam ser apreciadas pelo

princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Fonseca Soares & Comp. a multa 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 2\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, «ex-vi» do art. 30. — a —, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 512, de 1930, contra Silva Souza & Calixto — A infracção capitulada no auto de fls. 2 está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, citada no parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o referido auto e deste meu despacho recorro, «ex-officio», para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

N. 501, de 1930, contra A. Pereira — A infracção capitulada no auto de fls. 2, está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro deste anno, da Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, citada no parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o referido auto, e deste meu despacho, recorro, ex-officio, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 483 e 484, de 1930, contra Luiz Fernan & Miguel Chor — A infracção capitulada nos autos de folhas está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica, a esta Recebedoria, citada no parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente os referidos autos, e deste meu despacho recorro, ex-officio, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

N. 505, de 1930, contra Chicre & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. 2, está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, citada no parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o referido auto e deste meu despacho recorro, ex-officio, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

N. 506, de 1930, contra Francisco André — A infracção capitulada no auto de fls. 2, está provada, não só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Entretanto, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Pu-

blica a esta Recebedoria, citada no parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o referido auto e deste meu despacho recorro, ex-officio, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de dezembro de 1930

Requerimentos:

N. 701 — J. Gonçalves Guerra. — Transfira-se, para J. Gonçalves Guerra, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 18.126 — Manoel Pereira. — Autorizo a averbação da mudança requerida, em vista das informações e pareceres.

N. 781 — Manoel Francisco de Pinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais 20 % sobre os emolumentos de registro, de accôrdo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 13.714 — Almeida & Abreu. — Idem. N. 19.040 — C. A. Sylvestre. — Deferido, de accôrdo com a informação e parecer, fazendo-se a devida nota no respectivo livro.

N. 13.423 — Oliveira Vianna & Comp. — Faça-se a inscrição pela forma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se, em seguida, a baixa indicada na mesma informação.

N. 8.326 — Nagib Abud. — Faça-se a inscrição, de accôrdo com a informação e parecer, sob o valor locativo indicado.

N. 7.738 — Henrique Muller. — Não havendo que providenciar, archive-se.

N. 12.519 — Rudolf Freund. — Idem. Sem numero — A. de Araujo & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

Requerimentos:

S/n. — Dr. Francisco de Paula Cossenza. — Imponho, a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 2.487 — João Francisco. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 11.396 — Anselmo Abrantes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.548 — Chead Mery. — Averbe-se a mudança.

N. 18.701 — Gonçalves Dias & Delgado. De accôrdo com o parecer, transfira-se, Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Quanto á redução do valor locativo, para o corrente exercicio, indeferido, por ter sido feito fóra do prazo regulamentar.

N. 17.387 — Gabriel Donas. — Averbe-se a mudança.

N. 15.849 — Alonso & Cortinhas. — Autorizo a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 8.216 — Antonio José Mascarenhas. — Idem.

N. 5.438 — Avelino Faria da Silva. — Idem.

N. 3.648 — João Gomes Ferreira & Comp. — Idem.

N. 18.470 — Alvaro de Almeida. — Idem.

N. 8.844 — Silva Raniel. — Idem.

N. 13.307 — Joaquim Fernandes Alves. — Idem.

N. 2.625 — José Vieira. — Idem.

N. 19.582 — Antonio Garcia. — Idem.

N. 15.993 — Miguel Teixeira Goadar. — Idem.

Notificações:

N. 511, Felipe Sarquis, Sr. dos Passos n. 201.

Em face do parecer da 3ª Sub-directoria reconsidero o despacho de 5 de junho de 1930, para tornal-o de nullo effeito. Feitas as devidas anotações encaminhe-se ao Sr. agente fiscal da secção para providenciar.

N. 763, Lourenço Nogueira, Marquez de Valença n. 145.

Mantenho o despacho de 5 de julho proximo findo, na parte relativa á multa imposta e reconsidero na parte concernente aos emolumentos do registro que já foram pagos no dia seguinte ao da notificação, segundo informou o agente fiscal. Intime-se.

Certidões:

N. 998 — Pedro Nardelli. — Certifique-se.

N. 1.001 — Manoel Hortencio Bastos.

— Idem.

N. 1.000 — Fernando, Pinto Torres. — Idem.

N. 999 — Panificação Modelar Limitada.

Idem.

Auto n. 118, de 1928 — Nastir Abdo. — Foi fundamento do auto em apreço (fls. 2), a apprehensão de 30 gravatas de tecido de seda, de producção nacional, producto esse sujeito ao imposto de consumo e que estavam as ditas gravatas sem rotulo e sem sello.

Apezar da apprehensão ter sido effectuada no estabelecimento da firma David Joige, á rua Senhor dos Passos n. 169, nesta Capital, está apurado, porém, pertencer a referida mercadoria a Nastir Abdo que intimado a apresentar defesa, deixou o processo correr á revelia, conforme termo de fls...

Julgo, tendo em vista o que consta do processo, e do parecer da 3ª sub-directoria, procedente o auto, e imponho á Nastir Abdo a multa de 400\$, maximo da pena estabelecida no art. 81, combinado com o art. 222, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Faça-se a intimação á firma autuada para recolher a importância da multa dentro de 30 dias.

Esgotados que sejam e não cumprida a intimação, promova-se a cobrança, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias com observancia do art. 229 do decreto já citado.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 5 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados:

N. 4.991 — V. Fernandes & Comp., prestando esclarecimentos. — Prosiga-se no lançamento ex-officio.

N. 15.101 — Augusto de Brilo Belfort Roxo, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 9.737 — Homero Pinto de Oliveira, pedindo rectificação de nome. — Faça-se a rectificação pedida, por estar provado que o requerente subscreevou a sua declaração de rendimentos, relativa ao exercicio de 1926, com o nome de Homero Pinto A. Oliveira, que á tambem o que figura na petição de fls. A rectificação deve ser effectuada no Cadastro.

N. 1.696 — Castro, Silva & Comp., devolvendo notificação. — Não havendo

no prova do que se allega, prosiga-se na cobrança.

N. 7.707 — Francisco & Comp., apresentando esclarecimentos. — Rectifique-se o lançamento *ex-officio* na base dos esclarecimentos prestados.

N. 2.499 — Magalhães & Irmão, *idem*. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta no parecer.

N. 8.802 — Antonio Lopes & Irmão, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 8.456 — S. A. Companhia Americana Fabril. — Rectifique-se o lançamento, tendo em vista o imposto proporcional dos contribuintes constantes da inclusa relação que tiverem percebido rendimentos superiores a 6:000\$ ou que tiverem apresentado declaração.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 76 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.691 — Transmittindo carta e pedindo informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.692 — Devolvendo processo em que é interessada, D. Ilda Martins Ferreira.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. L-254 — Solicitando serem canceladas certidões dos contribuintes, Manoel Garcia & Comp., Sebastião Gonçalves Ribeiro, Manoel Moreira e Gervasio Marques Mancebo, referentes ao exercício de 1926, Divida Activa de 1928.

N. L-255 — Solicitando serem canceladas certidões dos contribuintes, José Martinelli, Hugo Octavio Vieira e Paulo Aguiar Neiva todas referentes ao exercício de 1926, Divida Activa de 1929.

N. L-256 — *Idem*, dos contribuintes, Oswaldo Montenegro, João Gonçalves V. Leite e Dr. Candido Mendes Junior, referentes ao exercício de 1928, Divida Activa de 1929.

N. L-257 — Remettendo certidão do exercício de 1927, para cobrança da Renda Ordinaria de 1930.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. L-258 — Fazendo comunicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1930

Offícios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:

N. 875 — Respondendo o officio n. 451, de 27 de novembro proximo findo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 876 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 158, de 3 do corrente.

N. 877 — Ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Manoel Pedro & Comp., em 4 de dezembro de 1930, solicitando licença para exportar para o porto de Leixões 15 engradados com tacos de madeira. — Nada ha a deferir desde que a mercadoria é paga aqui; competindo ao Banco incumbido dessa liquidação expedir a guia para o embarque.

Royal Bank of Canada, de 14 de novembro de 1930, solicitando permissão para transferir para conta do Sr. James A. Waetly, no Fifth Third Union Company of Cincinnati, Ohio U. S. A. — Deferido, nos termos do parecer.

E. Salomon, em 4 de dezembro de 1930, solicitando informações. — Selle a folha annexa.

Wilson, Sons & Comp., Limited, solicitando permissão para continuarem a praxe até hoje seguida, da licença para comprarem cambias. — As operações de cambio bancario "futuro", isto é a liquidar dentro ou no fim de prazo pre-determinado, são expressa e terminantemente prohibidas na secção II, alinea 2ª, da portaria n. 68, de 26 de novembro do anno corrente. Para tomar cambio prompto destinado a cobertura das importações feitas em conta corrente (secção I, alinea 2ª da citada portaria), deverão os requerentes proceder em cada caso concreto como determina este ultimo dispositivo. Nos termos genericos em que ora requerem, não ha o que deferir.

O. Richard, pedindo vista na guia de exportação. — Determine especificamente a mercadoria de que se trata e esclareça o modo como se vae negociar o cambio desse valor a exportar.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados:

Julio da S. Caldeira e outros. — Proceda-se nos termos da lei.

Arthur dos Santos. — *Idem*.

Narciso da Silva Reis. — Deferido, em face das informações e pareceres.

Frederico Carrão. — *Idem*.

Eugenio L. Rodrigues. — Certifique-se.

Daniel Frontino da Costa. — *Idem*.

João Paulo da Costa Ribeiro. — Em face da informação e parecer, averbe-se.

RENDA ARRECADADA PELA THESOUREARIA

De janeiro a novembro

de 1930 763:776\$628

De 1 a 4 de dezembro

de 1930 8:680\$806

Total 772:457\$434

Em igual período de

1929 907:268\$859

Diferença para me-

nos em 1930 134:811\$428

Imprensa Nacional, 5 de dezembro de 1930. — Confere. — A. Torres, 2º escripturário. — O thesoureiro, G. Ca-

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1930

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

1:396\$374 ao 2º tenente em commissão Antonio Pereira e Silva (aviso numero 1.144);

9:550 a Manoel Ignacio da Silva, (aviso n. 1.145).

Ao Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento do reservista Victal da Rocha, solicitando a concessão de um lote de terra no nucleo colonial "João Pinheiro", em Minas Geraes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o tenente-coronel Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, é designado para o cargo de chefe da 4ª circumscrição de recrutamento;

Que o 1º tenente Adaucto Castello Branco Vieira, se acha á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Que o major pharmaceutico Carlos Cavalcante Mangabeira, é posto á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Que o 2º tenente em commissão José Cardoso é dispensado do serviço em que se acha na junta permanente de alistamento militar do municipio de Tombos do Carangola, Estado de Minas Geraes;

Que ficam suspensas, no anno de 1931, as matriculas na Escola de Sargentos de Infantaria;

Que se concedeu isenção do serviço militar, em virtude de crença religiosa, a Pedro Colvero, residente em Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, e sorteado pela 6ª circumscrição de recrutamento, na classe de 1927.

(Foi expedido aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.)

Requerimentos despachados

Alberto da Fonseca e Souza, 2º tenente dentista, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Como pede.

Antonio Coutinho Halle, reservista, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Augusto Fragozo, 2º tenente, pedindo rectificação de data de nascimento, no Almanak Militar. — Como requer.

Carlos Pereira Filho, 1º tenente em commissão, pedindo inclusão no Corpo de Saude do Exercito, no posto de 1º tenente. — Indeferido.

Floriano da Silva Martins, pharmaceutico, pedindo nomeação para o posto de 2º tenente pharmaceutico da reserva de 1ª linha. — Archive-se, por já ter sido solucionada a proposta.

Leon de Campos Pacca, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que serviu nas obras de fortificação do morro de São Luiz e feito parte de uma commissão encarregado do estudo de uma estrada do ferro para canhões. — Sim, na forma do aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919. Faça-se constar de seus assenta-

ria dos Correios e a firma Souza Baptista & Comp.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.027 — A' The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, a quantia de 12:000\$, no prazo de 1 a 15 de janeiro proximo vindouro, correspondente aos serviços de limpeza e conservação de galerias de aguas pluvias, durante o 2º semestre do corrente anno (verba 20, n. 36).

N. 2.028 — A' The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, a quantia de 28:035\$815, ouro, ou £ 3.154-0-7, correspondente á garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgotos dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, relativo ao 2º semestre deste anno, conforme os contractos em vigor (verba 20ª n. 34, empenho n. 74/C).

N. 2.029 — A' The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, a quantia de 18:218\$463, ouro, ou £ 2.049-11-6 1/2, ao cambio de 27 d., correspondente á garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto na Ilha de Paqueta, relativo ao 2º semestre deste anno (verba 20ª n. 35, empenho n. 75/C).

N. 2.030 — A' The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, a quantia de réis 1.847:418\$555, ouro, ou £ 207.834-11-9, ao cambio de 27 d., correspondente a taxas de esgoto relativas ao 2º semestre deste anno (verba 20ª, n. 33, empenho n. 72/C).

Dia 5

N. 2.032 — Pedindo reconsideração do voto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma A. F. Costa.

N. 2.033 — Pedindo reconsideração do voto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Dias Garcia & Comp.

N. 2.034 — Pedindo reconsideração do voto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma A. Ferraz & Comp., Limitada.

N. 2.035 — Pedindo reconsideração do voto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Villas Boas & Comp.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.040 — Contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia total de 3:752\$840, de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Repartição dos Telegraphos (verba 3ª, n. 44, empenho n. 2).

N. 2.041 — Pedindo providencias para que seja distribuida á Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, a quantia de 1.500\$, total do credito aberto pelo decreto n. 19.442, de 28 de novembro ultimo, afim de attender ao pagamento das despesas já realizadas e a realizar com pessoal e material, indistinctamente, em serviços de emergencia, de estudos e construção de estradas de rodagem (terraplenagem e obras d'arte), açudes, obras de irrigação e outras julgadas necessarias na região do Nordeste assolada pela secca.

N. 2.042 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação — Material — sub-consignação n. 24, verba 2ª, art. 2º da lei n. 5.753, de 27 de dezem-

bro de 1929, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios a importancia de 600\$, afim de attender, neste anno, a despesas relativas á citada sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo processos para pagamento por "Exercicio findo" no Thesouro Nacional:

N. 1.881 — A Diogenes Silva, foguista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2:450\$620, relativa a salarios que deixou de receber em 1929.

N. 1.883 — A José de Araujo Dias, praticante de estação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$200, relativa a ordenado que deixou de receber em 1929.

Por "Exercicios findos":

N. 1.882 — A Diogenes Silva, foguista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 5:330\$156, relativa a salarios que deixou de receber nos exercicios de 1927 e 1928.

Telegramma circular: — A todas as repartições:

"Tendo em vista a consulta feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em face do officio da Companhia Brasileira de Portos em que esta comunica o desejo do pessoal da mesma companhia, de contribuir para o resgate da divida externa federal, declaro-vos que as contribuições arrecadadas para aquelle fim devem ser recolhidas directamente ao Banco do Brasil ou suas agencias, conforme estabelecem o aviso do Ministerio da Fazenda n. 28, de 24 do mez proximo findo, ao presidente do Banco do Brasil, e o decreto n. 19.434, de 26 do mesmo mez. — Saudações, José Americo de Almeida, ministro da Viação".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remettendo, da ordem do Sr. ministro, para pagamento no Thesouro Nacional: Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.036 — Conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 40\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente n. 3 (verba 14ª, n. 8, empenho numero 524).

N. 2.037 — Conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 386\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto (verba 20ª, n. 37, empenho n. 82).

N. 2.038 — Conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 92\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto (verba 20ª, n. 29, empenho n. 29).

N. 2.039 — Conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 288\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente n. 3 (verba 14ª, n. 7, empenho n. 531).

N. 2.043 — Conta de Carlos Conteville & Comp., na importancia de 100\$740, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 21 (verba 6ª, n. 39, empenho n. 598).

N. 2.044 — Conta de Mattos, Pragaña & Comp., na importancia de 130\$, de

fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 47 (verba 6ª, n. 37, empenho n. 750).

N. 2.045 — Conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 285\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 37 (verba 6ª, n. 39, empenho n. 683).

N. 2.046 — Conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 235\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 37 (verba 6ª, n. 39, empenho n. 661).

Officios: — A' Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.955 — Transmittindo cópia do aviso em que o ministro da Fazenda comunica ter sido lavrada a escriptura de venda á União do terreno situado em Therezopolis, de propriedade de D. Yeda Rosa Mutone e outros, afim de que essa estrada, mediante requerimento dos interessados, organize o processo de pagamento, por exercicios findos, tendo em vista que a despesa foi empenhada á conta do credito aberto pelo decreto numero 17.766, de 8 de abril de 1927, sob numero 125.

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.956 — Restituindo a conta de José Garofalo, na importancia de réis 3:450\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1924, a Rede de Viação Cearense, declara que o credito aberto pelo decreto n. 16.279, de 26 de dezembro de 1923, cuja vigencia terminou em 31 de dezembro de 1924, foi para attender ás despesas com a continuação das obras de construção dos prolongamentos e ramaes da referida Rede.

N. 1.947 — Pedindo que seja entregue ao engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Philuvio de Cerqueira Rodrigues, a quantia de 182:721\$215, distribuida ao Thesouro Nacional, afim de attender as despesas com o pagamento do pessoal tecnico e administrativo, operario e jornaleiro empregado nos serviços de construção e conservação das estradas de rodagem a cargo da referida comissão, durante o mez de outubro ultimo.

N. 1.953 — Devolvendo o processo referente ao pagamento á The Leopoldina Railway Co. Ltd. da quantia de réis 108\$100, relativa a transportes effectuados em 1928, visto tratar-se de despesa devidamente empenhada naquelle anno, e reconhecida a divida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, não cabendo, portanto, nenhuma providencia á esta Secretaria de Estado, mas a essa propria delegacia.

N. 1.954 — Devolvendo, satisfeita a exigencia dessa directoria, o processo referente ao pagamento de 1:201\$270 á The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes effectuados, em 1924, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A' Directoria do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.948 — Pedindo providencias afim de que seja esta Directoria Geral informada da data dos dois laudos da inspecção de saude a que foi submettido nesse departamento, em 1926, o ex-porteiro desta Secretaria de Estado — José Alves da Silva.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.949 — Pedindo informações acerca da necessidade da execução dos trabalhos de que é contractante a firma Trajano Medeiros & Comp., afim de sobre o assumpto ser ouvido o Sr. consultor juridico deste ministerio.

A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.950 — Pedindo serem remittidas a este ministerio novas minutas de editaes de concurrencias para fornecimento dos materiaes de que necessita essa Estrada.

Sr. consultor juridico deste ministerio:

N. 1.951 — Remettendo, afim de ser emitido parecer, o processo em que a Estrada de Ferro Therezopolis pede a abertura de um credito especial na importancia de 167:122\$200, para solver os compromissos assumidos em consequencia do desastre occorrido naquella estrada em março deste anno.

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.952 — Communicando que o Sr. ministro autorisa a acquisição dos materiaes a que se refere o officio dessa estrada n. 277, de 24 de novembro ultimo, na importancia total de 31:531\$480.

Directoria Geral de Expedient

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1930

Sr. tenente Antonio de Assis Fernandes Tavora:

Aviso n. 556 — Por portaria desta data resolvi nomear-vos membro da Commissão de Syndicancia, constituida para apurar os crimes politicos e malversações commettidos por funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Governo Provisorio, escolhendo-vos para essa missão, está certo de que a vossa cooperação será uma segurança para o bom exito dos propositos que o animam.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1930

Em apostilla feita no decreto de 28 de outubro ultimo, que nomeou o engenheiro José Bhering para exercer o cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi declarado que o nome do nomeado é José Breaes Bhering.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1930

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto do sello, junto vos remetto a petição subscripta por Ernesto Rezende.

— **Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:**

N. 101 — Com o presente, remetto-vos as duas collecções de mappa ferro-

viarios dos Estados, bem como dous exemplares do ultimo relatorio da Inspectoria Federal das Estradas e outros tantos da Estatística das Estradas de Ferro do Brasil, que a este ministerio foram enviados por aquella Inspectoria em satisfação ao pedido formulado por essa directoria, no intuito de organizar no seu archivo uma secção de mappotheca.

— **Sr. delegado fiscal em S. Paulo:**

N. 102 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto do sello, junto vos remetto a petição subscripta por Antonio Fernandes de Carvalho, encaminhada a esta Secretaria de Estado, de Pratapolis, nesse Estado.

Requerimento despachado

Carlos Laubisch, proprietario do avião "Schalbe", pedindo licença para que o referido apparelho possa voltar a trafegar. — Deferido, de accordo com o parecer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1930

Alvaro Fernandes de Oliveira, José Lopes Ferreira Sobrinho, João Sergio de Almeida e Mayrink Veiga & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Sylvino Marçal de Oliveira e Ernesto Atílio Paschoetto, pedindo licença. — Concedo 30 dias de abono, de accordo com o art. 159 do regulamento.

José Machado Loureiro, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Maximiano Rufino, pedindo licença. — Concedo 15 dias de abono, nos termos do art. 159 do regulamento.

Tancredo Herculano Jutahy da Cunha, pedindo licença. — Concedo um mez, de accordo com a lei.

Leandro Generoso, pedindo licença. — Concedo 30 dias, nos termos do artigo 159 do regulamento.

Rebello Alves & Comp. — Restituam-se as importancias de 108\$100 e 43\$700.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo archivamento do processo numero Ca 1.812/161/929. — Em face da presente petição, archive-se o processo relativo ao desvio em causa.

José Mercadante & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega de material. — Já tendo sido autorizado o recebimento de material em falta até 30 de novembro ultimo, nada ha que deferir presentemente.

José Caetano Gomes. — Satisfaca a exigencia da Secretaria.

José Henrique de Lima, pedindo abono, nos termos do art. 159 do regulamento; Francisco Caetano, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio Correia Lopes, pedindo licença. — Indeferido.

José Amancio Rodrigues do Valle. — Não ha vaga.

Francisco Fernandes, pedindo licença. — Concedo 15 dias, nos termos do artigo 159 do regulamento.

José Antonio de Souza, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Amaro Lucas, Bartholomeu Vigerio, Francisco Marques da Costa, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

José da Silva & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se. Pessoa Barros, Puonzo & Iafullo, Julieta Cardoso, Abaixo assignados, residentes em Pirapora e Aurelio de Bulhões. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 4 de dezembro de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.578 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto n. 4.437, de 27 de novembro ultimo, aposentando Luiz Antonio de Siqueira, conforme pediu, no lugar de operario de 4ª classe da Officina de Machinas (secção de torneiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.579 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto n. 4.439, de 27 de novembro ultimo, aposentando Asterio José de Azevedo Santos, conforme pediu, no lugar de contra-mestre da Officina de Forjas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

— **Avisos ao Ministerio da Fazenda:**

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.582 — De 724\$500, de que é credor o sub-official artifice de viação Djalma de Azevedo.

N. 4.583 — Ao sub-official artifice de machinas João Ferreira Mendes, 139\$986.

N. 4.584 — De 3:289\$500, ao ex-marinhheiro nacional 1º sargento, asylado Roberto da Costa Linja.

N. 4.585 — De 50\$, ouro, ao sub-official electricista Alfredo Antonio de Mello.

N. 4.586 — De 300\$, ao capitão-tenente-QM-Alberto da Cunha Pinto.

— **Avisos ao Tribunal de Contas:**

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.577 — De 50:140\$980, sendo: A. Ferraz & Comp., Ltda., 44:174\$740; Fonseca, Almeida & Comp., 2:808\$; Ribeiro Alves & Comp., 2:990\$240, e Ribeiro, Costa & Comp., 168\$000.

N. 4.580 — De 1:380\$ a Ferreira Passarello & Comp., Ltda.

N. 4.581 — De 200\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Dia 5

Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 4.592 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. os papeis, annexos, relativos a embarque de autoridades sanitarias e enfermeiros, em navios mercantes.

— **Sr. director geral do Pessoal:**

N. 4.587 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar o capitão-tenente Lafayette dos Santos Pinto, do cargo de sub-chefe de machinas do encouraçado Minas Geraes e designar para exercer o referido cargo o official de igual patente Casemiro Clemente de Carvalho.

N. 4.588 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar os capitães-tenentes-QM-Manoel Antonio Neves Ferreira e Carlos Greenhalgh de Oliveira, para exercerem, respectivamente, os cargos de chefe e sub-chefe de machinas do tender Ceará, ficando o primeiro dos referidos

officiaes dispensado do cargo de sub-chefe de machinas do referido tender.

N. 4.589 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar os capitães-tenentes Raul San-Tiago Dantas e Affonso Celso de Ouro Preto, para servirem no Estado Maior da Armada.

N. 4.590 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar, a pedido, o capitão de fragata Appio Torquato Fernandes do Couto do cargo de instructor de disciplina, costumes e ceremonial do curso de aspirantes a commissarios e designar para exercer o referido cargo o capitão de corveta Lucas Alexandre Boiteux.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 29 de novembro ultimo foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro ultimo, ao escripturario do Observatorio Nacional Alarico Militão da Rocha.

— Por portaria de 5 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Honorio Bastos de Carvalho, a contar de 1 do corrente.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1930

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 381 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser a estação de Timboteua, na Estrada de Ferro Bragança, no Estado do Pará, autorizada a continuar a receber e transmitir os despachos alli apresentados e endereçados para «Agrimeteoro» pelo Sr. Pedro Augusto Alvares, observador da estação climatologica em Igarapé-Assú, proximo daquelle localidade, conforme procedia anteriormente.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 380 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., visto encerrar materia da competencia desse ministerio, o incluso processo DA/260/930 e annexos, acerca de uma nota do secretario geral da Liga das Nações sobre o mercado mundial do assucar.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1930

Companhia Lanston do Brasil, S. A. Americana, pedindo inscripção como fornecedora de artigos de sua exclusividade. — Não ha que differir, cabendo á requerente concorrer aos fornecimentos de sua especialidade nas repartições a que possam interessar as machinas de sua fabricação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. inspector agricola do 14º districto:

N. 2.640 — Verificando esta directoria geral que o documento apresentado com a terceira via da comprovação do adeantamento de 3:000\$ feito ao mecanico agricola do Campo de Sementes de São Simão, José Camargo, e remettido com o officio n. 2.825, é uma simples factura, junto vos devolvo o mesmo, afim de que providencieis sobre a remessa do necessario recibo, indispensavel para o julgamento da comprovação de que se trata.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.641 — Communica que o Sr. ministro deixou de autorizar os contractos de pessoal variavel da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, propostos no vosso officio n. 4.899.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.642 — Communica que o Sr. ministro approvou as dispensas do pessoal variavel dos Nucleos Coloniaes Cruz Machado e Candido de Abreu, propostas no vosso officio n. 5.976.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.643 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Benedicto Souza para servir na qualidade de chefe de officinas dessa estação com o salario de 400\$ mensaes, devendo essa repartição informar a data do contracto afim de que se providencie sobre o respectivo pagamento.

— Sr. Affonso Corrêa Lyrio, secretario do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo:

N. 2.644 — De ordem do Sr. ministro, accusando o recebimento da vossa circular n. 14, em que communicaes haverdes assumido o cargo de secretario do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, felicito-vos pela investidura que vos foi conferida.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 2.645 — Junto vos restituo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado, relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, para que providencieis, de accordo com as ordens em vigor, no sentido de serem nellas mencionadas as gratificações mensaes ou diarias, os dias de trabalho e o liquido que cabe a cada um dos assalariados dellas constantes.

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

N. 2.646 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação do pessoal diarista contractado para a turma de leitores de regua linnimetrica a cargo do engenheiro Mario Barbosa de Maura, no Estado ds Paraná, a partir de 1 de outubro do corrente anno.

Dia 4

— Sra. D. Herminia Stelling, dactylographa desta Directoria Geral:

N. 2.653 — Communico-vos que deveis comparecer no dia 6 no corrente mez, ás 13 horas á Idspectoria de Fiscalizações do Exercício da Medicina, afim de serdes submettida á 2ª inspecção de saude para aposentadoria.

— Sr. director Geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.654 — Communico-vos que o Sr. Napoleão Smith, escripturario-almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, deverá comparecer no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas á Idspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude para aposentadoria.

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 2.652 — Solicito vossas providencias no sentido de serem apresentados a esta Directoria Geral os titulos de nomeação do Sr. Justo Antonio de Oliveira, para os cargos de 2º escripturario dessa Superintendencia e de escripturario da Estação Experimental de Itacára e da Delegacia desse Serviço no Estado do Rio, para serem confrontados com o que a seu respeito consta dos livros de assentamento do pessoal.

Requerimentos despachados

Francisca Macedo Guimarães, referente á sua nomeação para 2º escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão (DC 17.496-930). — A requerente deverá comparecer a esta Directoria Geral para a regularização do saldo.

Dia 5

D.C. 17.061-30 — Plínio Machado Vieira, pedindo averbação do tempo de serviço. — Deferido, mediante o pagamento do sello legal.

E.C. 17.141 — Mem Rodrigues Smith de Vasconcellos, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, mediante o pagamento do sello legal.

D.D. 17.139-30 — Agostinho Ferreira de Andrade, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, mediante o pagamento do sello legal.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. dtrector geral de Contabilidade:

N. 3.185 — Transmitto-vos a segunda via da folha relativa ao mez de novembro ultimo, do pessoal mensalista da Estação de Pomicultura de Deodoro.

Ao Sr. Herculano Luiz Carneiro, Muriaé:

N. 3.186 — Communico-vos não ser possível attender o vosso pedido de arvores frutíferas por não ter dado entrada nesta directoria até 30 de abril ultimo, de accordo com o regulamento.

Ao Sr. contador sectional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.187 — Passo ás vossas mãos as inclusas terceiras vias dos documentos de empenhos das sub-consignações 1ª «Tractores, etc.», 2ª «Obras de conservação, etc.» e 9ª «Transportes de pessoal, etc.».

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.189 — Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta de Paiva & Comp., na importancia de 6:300\$ proveniente de cartões effectuados no Districto Federal no mez de novembro ultimo:

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 3 de dezembro e 26 de novembro de 1930 e 3 de dezembro de 1929:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	3-12-30	26-11-30	3-12-29
Assucar, sacco (*)	331.013	302.517	214.739
Arroz, sacco	87.608	81.267	63.431
Café, sacco	—	—	—
Farinha de mandioca, sacco	24.146	25.871	31.026
Farinha de trigo, sacco	38.305	48.821	12.954
Feijão, sacco	57.857	59.693	59.403
Milho, sacco	37.379	16.280	21.061
Banha, caixa	26.725	24.634	16.922
Algodão, fardo	6.948	6.080	3.089
Carne secca ou xarque, fardo	—	—	—

(*) Sendo 305.770 de assucar branco, 11.362 de mascavinho, 1.786 de mascavo e 12.095 de não especificado (em descarga).

Rio, 3 de dezembro de 1930. — R. Fernandes e Silva.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 29 de novembro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 29		Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	364	11.425	
Arroz, fardo	10.467	121.345	
Assucar, sacco	23.136	140.026	
Azeite de Oliveira, caixa	1.631	9.129	
Bacalhau, kilo	298.200	1.095.579	
Banha, kilo	103.755	3.292.284	
Batatas, kilo	68.179	4.341.100	
Carne de porco salgada, kilo	32.780	428.630	
Carne secca e xarque, fardo	1.316	25.840	
Cebolas, kilo	55.910	1.112.083	
Farinha de mandioca, sacco	4.185	48.693	
Farinha de milho, kilo	20.000	134.795	
Farinha de trigo, sacco	—	46.295	
Feijão, sacco	1.178	33.697	
Gazolina, caixa	—	102.208	
Kerôzene, caixa	—	128.322	
Leite condensado, caixa	61	3.013	
Manteiga, kilo	35.334	648.638	
Milho, sacco	6.274	101.981	
Peixes conservados, kilo	65.250	289.390	
Polvilho, kilo	—	99.285	
Sabão, kilo	440	11.195	
Sal, kilo	—	2.833.687	
Sebo, kilo	9.000	233.800	
Tapioca, sacco	—	296	
Toucinho, kilo	9.587	140.357	
Trigo em grão, kilo	—	12.365.548	

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 2 de dezembro de 1930. — Domingos de Faria. — R. Fernandes e Silva.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de dezembro de 1930

Officios:

Ao inspector agricola no Estado do Paraná:

N. 1.677 — Comunicando-lhe que a Estação Experimental de Piracicaba despachou 10 saccos com sementes de algodão consignados ao Sr. Alberto Cardoso residente em Cambará, nesse Estado.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.679 — Autorizando a providenciar para que o escripturario Waldemar Vianna seja submettido á inspecção de saude na capital de S. Paulo enviando a esta superintendencia o respectivo laudo.

— Ao contador seccional da Republica neste ministerio:

N. 1.680 — Remettendo-lhe a relação acompanhada das segundas vias das contas e folhas de pagamento e duas demonstrações das despesas empenhadas e dos pagamentos requisitados no mez de novembro ultimo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.681 — Pedindo-lhe providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas da Leopoldina Railway, provenientes de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente aano, no total de 592\$200.

Dia 4

Officios:

Ao delegado do Serviço do Algodão—João Pessoa — Parahyba do Norte:

N. 1.682 — Solicitando urgente remessa dos documentos da despesa pedidos no officio n. 924, de 14 de junho ultimo, afim de ultimar a prestação de contas de 1929.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 2 de dezembro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 2	
Arroz, sacco	3.105	
Assucar, sacco	9.566	
Azeite de Oliveira, caixa	8	
Banha, kilo	110.190	
Batatas, kilo	162.227	
Carne de porco salgada, kilo	25.479	
Cebolas, kilo	74.045	
Farinha de mandioca, sacco	5.912	
Farinha de milho, kilo	5.275	
Feijão, sacco	194	
Leite condensado, caixa	100	
Manteiga, kilo	18.457	
Milho, sacco	540	
Peixes conservados, kkilo	2.550	
Toucinha, kilo	3.122	

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 3 de dezembro de 1930. — Domingos de Faria. — R. Fernandes e Silva.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 3 de dezembro de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 3		Desde o dia 1º
Arroz, sacco	7.422	10.527	
Assucar, sacco	4.881	14.447	
Azeite de Oliveira, caixa	—	8	
Banha, kilo	85.050	195.240	
Batatas, kilo	74.593	236.820	
Carne de porco salgada, kilo	28.366	53.845	
Carne secca e xarque, fardo	—	581	
Cebolas, kilo	56.115	130.160	
Farinha de mandioca, sacco	1.471	7.383	
Farinha de milho, kilo	5.000	10.275	
Feijão, sacco	847	1.341	
Leite condensado, caixa	—	100	
Manteiga, kilo	18.620	37.077	
Milho, sacco	3.176	3.176	
Peixes conservados, kilo	24.600	27.150	
Sebo, kilo	—	1.600	
Toucinho, kilo	11.115	14.237	

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 4 de dezembro de 1930. — Domingos de Faria. — R. Fernandes e Silva.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.685 — Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a conta de que é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento a esta superintendencia de material para laboratorio, de accordo com a concurrencia publica, no total de 496\$400.

— Ao contador seccional da Republica neste ministerio:

N. 1.686 — Pedindo-lhe providencias afim de que seja annullado no empenho n. 8/72, de Moreira Barbosa & Comp., na sub-consignação—2—Material para laboratorio, etc. —a importancia de 16\$, proveniente de dous supportes esmaltados para tubos de ensaios, visto a referida firma não ter fornecido este material e haver sido a alludida importancia deduzida na conta apresentada.

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.687 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 2.632, 1ª secção, de 4 do

mez corrente, remettem-se-lhe os titulos de nomeação do Sr. Justo Antonio de Oliveira para os cargos de 2º escriptuario desta superintendencia e de escriptuario da Estação Experimental de Itaocara e da delegacia deste serviço no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 2 de dezembro de 1930

Offícios:

Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros: N. 10.704 — Remettendo o processo R. 1.258 com annexos.

— Ao Sr. conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo:

N. 10.705 — Comunicando a sua designação para a VIII Comissão Permanente.

— Ao Sr. conselheiro Joaquim Nunes Tassara:

N. 19.706 — Identica participação para a IX Comissão Permanente.

— Ao Sr. conselheiro Hannibal Porto:

N. 10.707 — Identica comunicação para a VIII Comissão Permanente.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.708 — Reitera o pedido anteriormente feito no officio n. 10.130 relativo ao processo R. 778.

— Ao Sr. conselheiro João Augusto Alves:

N. 10.709 — Remettendo o processo R. 1.309.

— Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros: N. 10.710 — Remettendo o processo R. 1.179.

N. 10.711 — Remettendo o processo R. 1.257.

Dia 3

Ao Sr. conselheiro João Augusto Alves:

N. 10.712 — Remettendo o processo R. 1.310.

— Ao Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho:

N. 10.713 — Remettendo o processo R. 1.255.

— Ao Sr. conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo:

N. 10.714 — Remettendo o processo R. 1.263.

N. 10.715 — Remettendo o processo R. 1.267.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.716 — Accusando o recebimento do officio n. 2.506.

N. 10.717 — Accusando o recebimento do officio n. 2.508.

N. 10.718 — Accusando o recebimento do officio n. 2.687.

N. 10.719 — Accusando o recebimento do officio n. 2.688.

Dia 4 de dezembro de 1930

Ao Sr. conselheiro Rodolpho de Macedo:

N. 10.720 — Remettendo o processo R. 1.259.

N. 10.721 — Remettendo o processo R. 1.314.

N. 10.722 — Remettendo o processo R. 1.315.

N. 10.723 — Remettendo o processo R. 1.316.

— Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros: N. 10.724 — Remettendo o processo R. 1.317.

N. 19.725 — Remettendo o processo R. 1.299.

N. 10.725 — Remettendo o processo R. 1.313.

N. 10.727 — Remettendo o processo B. 2.232.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 10.728 — Accusando o recebimento do officio n. 2.518.

N. 10.729 — Accusando o recebimento do officio n. 2.553.

N. 10.730 — Accusando o recebimento do officio n. 2.555.

N. 10.731 — Accusando o recebimento do officio n. 2.552.

N. 10.732 — Accusando o recebimento do officio n. 2.554.

N. 10.733 — Accusando o recebimento do officio n. 3.490.

N. 10.734 — Accusando o recebimento do officio n. 2.519.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 10.735 — Respondendo ao telegramma declarando que o Conselho Superior de Commercio e Industria não possui automovel official para o seu serviço.

— Ao Sr. conselheiro Filogonio Peixoto: N. 10.736 — Remettendo o processo R. 1.271 para relatar.

N. 10.737 — Idem R. 1.312.

N. 10.738 — Idem R. 1.233.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1930

Ao director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 6.390 — Reitera o officio n. 5.528, de 8 de outubro ultimo.

— Ao director Geral do Thesouro Nacional:

N. 6.391 — Agradece a comunicação feita pelo officio n. 209, de 28 de novembro proximo passado, de sua posse nesse cargo.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 6.393 — Apresenta os menores desligados do Patronato Agrícola «Pereira Lima», onde se achavam internados por solicitação desse Juizo, por terem completado a idade regulamentar.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 6.394 — Em relação ao requerimento de Henrique Antonio Thime, determina que, em relação ao abono de faltas requerido, seja cumprido o disposto na legislação citada, que é § 1º do art. 14, do decreto numero 14.663.

— Ao 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 6.398 — Solicita concessão de salvo conducto a trabalhadores, que se destinam ás colonias do sul do paiz.

— Ao director do Patronato Agrícola «Arthur Bernardes»:

N. 6.399 — Pede informar o estado de saude do menor José Maria Cordão Pimentel, e o motivo porque não escreve a sua mãe.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 6.400 — Remette os mappas de frequencia do pessoal effectivo e addido da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de novembro de 1930.

Junta Commercial do Districto Federal

SESSÃO REALISADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1930

Presidente, Fernandes Couto. — Director, Isidoro Campos

Presentes Fernandes Couto, presidente, os deputados Teixeira, Sá, Porto, Bráulio, Burlamarqui, Leite e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Um officio do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, communicando a fallencia da firma Brollo & Comp. — Inscreeva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Guilherme Costa & Comp., Consorcio das Fabricas de Armações do Brasil, Limitada, Album do Progresso Brasileiro Limitada, Costa, Nunes & Sonz, Cerviño & Salgado, Meira, Irmão & Comp., Alberto Kolm & Comp., Conde, Cordovil & Comp., A. Corrêa Neto & Comp., A. Costa & Pereira, Hercule Greep & João Apprile, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Ferraz & Comp., Limitada, para o archivamento do seu contracto social. — Resalve e volte depois de adoptar nova firma.

De Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Alcides Guimarães & Comp. para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Cini, Roberto & Carvalho, Rezende & Spyer, D. Rocha & Gomes Diniz & Vilela, Soares, Senna Dias & Comp. Pardo & Rivero, Negrine & Comp. e Paiva & Amaral para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Requião, Fernandes & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Cumpram as exigencias.

De Lair Gomes da Silva, Dionysio Francisco Gomes, Augusto L. B. Brill. Anthero Fernandes, A. Costa & Vale Martins, Joaquim Ribeiro Neves & Comp., Catharina Calife, M. Felix Pinto, Cunha & Valente, Almeida & Dias, Lerner & Goldgewicht, Ribeiro & Roberto Limitada, Carvalho & Moreira Limitada, M. C. Oliveira, Santos & Armando, Fortunato Hazan. A. J. Pires & Comp., Nabuco de Caldas, Aços Roehldig Buderus do Brasil Limitada, João Gomes Penna, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Maria Monteiro de Paula, para o registro de sua firma. — Declare, pelo parecer.

De Manoel Silva, para o registro de sua firma. — Modifique a firma

De Armando Alves Ribeiro, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Carlos Morelli, pedindo o registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Paschoal Moscarelli, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Joaquim Bernardes Filho, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Rogerio Bastos de Castro, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

D'O Banco Allemão Transatlantico, pedindo registro de duas procurações. — Selle devidamente e volte.

De J. Serrano & Comp., pedindo retirada de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De J. A. Pires & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de socio).—Anote-se.

De H. Fernandes & Cruz, pedindo transferência de seu livro copiador.—Sim, se o livro estiver em branco.

De Leite & Oliveira, pedindo transferência de seus livros Diário e Copiador.—Deferido.

De Avelino S. Brandão, pedindo transferência de copiador.—Deferido.

De Catharina Calife, pedindo o cancelamento da firma Mario Calife.—Cancele-se.

D'A Pedreira São Francisco Limitada, replicando sobre a alteração de contracto.—Existindo raspaduras resalve-a a supplicante.

Sessão de 1 dezembro de 1930

Contractos:

De Meira, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Mathias Meira e Antonio Meira, para o commercio de secos e molhados, á rua Jubajy n. 191, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De A. Costa & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa e Manoel José Pereira, para o commercio de botelheiro, á Avenida Francisco Bicalho n. 391, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Cerviño & Salgado, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco Cerviño e Colmenero Salgado, para o commercio de padaria, á rua Antonia Alexandrina n. 247, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Costa, Nunes & Souza, firma composta dos socios solidarios José Felisberto da Costa, Joaquim Nunes e José Martins de Souza, para o commercio de officina de marmorista, á rua Allan Kardec n. 74, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Alberto Kolm & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Alberto Kolm e do socio de industria José Sanfim Cardoso, para o commercio de tintas etc., á rua Sá Vianna n. 14, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. Corrêa Netto & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Corrêa Netto e José Corrêa Netto, para o commercio de calçados, á rua da Carioca n. 23, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Conde, Cordovil & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Antonio Conde, Augusto Cordovil e do socio de industria Manoel Joaquim Conde, para o commercio de construcções em geral, á Avenida Passos n. 22, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Guilherme Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Dias da Costa e Guilherme Ferreira da Costa, para o commercio de torração e moagem de café etc., á rua Dona Julia n. 120, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Album do Progresso Brasileiro, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Ariosto Palombo e Alberto Carvalho, para o commercio de publicidade em geral etc., á rua Primeiro de Março n. 85, 4º andar, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Hercole Greco & João Apile, firma composta dos socios solidarios Aercole Greco e João Apile, para o commercio de botelheiro, á rua 24 de Maio n. 134, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Consorcio das Fabricas de Armações no Brasil Limitada, firma composta dos socios solidarios Quinzio Ferrini e Jacob Schneider & Irmão, para o commercio de fabrico de armações etc., á rua Buenos

n. 20, com capital de 90:000\$, prazo 12 mezes.

Alterações de contractos:

De Alcides Guimarães & Comp., retira-se o socio José Ferreira Osborne recebendo a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Antonio da Silva Pinheiro & Comp., retira-se o socio Manoel Santiago Lebrão recebendo a importancia de 301:768\$600, continuando o sociedade com os demais socios.

Distractos:

Da Paiva & Amaral, retiram-se os socios Agostinho Lourenço d'Amaral e Adjalme de Paiva recebendo cada um a importancia de 15:000\$000.

De Jessouroun, Negrine & Comp., retiram-se o socio Jacques Jessouroun recebendo a importancia de 89:632\$700, o socio Albert Negrine recebendo a importancia de 43:088\$500 e a socia Dona Angélique Jessouroun nada recebendo.

De Pardo & Rivero, retiram-se os socios Adolfo Pardo Prada e João Rivero Alonso recebendo cada um a importancia de réis 6:834\$000.

De Soares, Senna Dias & Comp., retiram-se os socios Eugenio do Rego Soares e Gustavo Gonçalves Freire recebendo o primeiro a importancia de 3:000\$ e o segundo nada recebe, ficando com o activo e passivo o socio Milton Senna Dias na importancia de 6:000\$000.

De D. Rocha & Gomes, retira-se o socio Manoel Gomes recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio David da Rocha na importancia de 2:000\$000.

De Rezeude & Spyer, retiram-se o socio Abel de Rezende Costa recebendo a importancia de 120:000\$ e o socio Pedro Lessa Spyer recebendo a importancia de réis 80:000\$000.

De Cini, Roberto & Carvalho, retira-se o socio Luiz de Carvalho recebendo a importancia de 200:000\$, ficando com o activo e passivo a socia Dona Iride Cini Roberto na importancia de 217:939\$700.

De Diniz & Villela, retira-se o socio José Villela de Andrade recebendo a importancia de 23:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio dos Santos Diniz na importancia de 96:000\$000.

Firmas individuais:

De Dionysio Francisco Gomes, para o commercio de secos e molhados etc., á lajeira do Barroso n. 2, com o capital de 10:000\$000.

De Lair Gomes da Silva, para o commercio de malas etc., á rua dos Andradas numero 155, com capital de 50:000\$000.

De M. Felix Pinto, para o commercio de alfaiataria, á rua do Costa n. 10, com capital de 10:000\$000.

De M. C. Oliveira, para o commercio de electricidade, á rua São Clemente n. 81 A, com capital de 10:000\$000.

De João Gomes Penna, o commercio passa a ser de compra e venda de terrenos.

De Nabuco de Caldas, para o commercio de madeiras etc., á avenida Mem de Sá n. 112, com capital de 10:000\$000.

De Anthero Fernandes, para o commercio de padaria, á avenida Suburbana n. 3.046, com capital de 40:000\$000.

De Augusto L. H. Brill, para o commercio de joalheria etc., á avenida Rio Branco numero 125, com capital de 500:00\$000.

De Fortunato Hazan, para o commercio de fazendas, á avenida Gomes Freire ns, 21 e 23, com capital de 60:000\$000.

De Catharina Calife, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua Haddock Lobo n. 157, com capital de 10:00\$000.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GNRAI.

Dia 4 de dezembro de 1930

Raul Poyares e Ricardo Viganó (2 requerimentos), Attilio Ricotti, Politzer, Franchello & Comp., Luiz Ruotulo, J. S. de Souza Ribeiro, Alarico Polito de Menezes, Sebastião Manoel da Costa, Arnold Ioffe, Mattos & Spinelli, A. E. Nettleton Company, Tide Water Oil Company, Landers, Frary & Clark, José Paterno, Henri George Baumgartner, Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida e Karl Heinrich Wolman.—Livre-se o termo.

Armando Pimentel.—Concedo o prazo, Livre-se o termo.

Toribio Bellocq.—Publiquem-se os novos pontos característicos.

Ednardo Dias de Moraes Netto e Maurillo de Barros Souza e Momsem & Harris.—Expeçam-se guias.

Frank Louis Allen e Rex Products & Manufacturing Company.—Satisfacam a exigencia do examinador.

O. F. da Cunha.—Apresente descripção de que conste que a marca se destina a producto da classe 43.

Primeiro Instituto Diético Brasileiro, de Lavieri & Monacchi.—Apresente descripção de accôrdo com o clichê.

La France-Republic Corporation.—Apresente clichê de accôrdo com a marca a ser renovada.

Standard Oil Development Company.—Apresente amostras.

Hugo Junkers.—Satisfaca a exigencia do consultor technico.

Société Française Radio-Electrique.—Satisfaca a exigencia da Secção,

—Chama-se a attenção dos que têm interesses nesta Directoria Geral para os editaes referentes a preenchimento de formalidades e pagamentos de taxas, sobre pedidos de privilegios de invenção e marcas de industria e de commercio, publicados no *Diario Official* de 26 e 28 de setembro de 1930, respectivamente.

—Foi anotada a transferencia da patente n. 14.398, referente a «um systema aperfeiçoado de paredes, muros de sustentação, muros divisorios e semelhantes», expedida a 2 de junho de 1928, da Companhia Brasileira de Construção e Colonização para Enéas Paiva.

Pedido de privilegio:

(Com a audlencia do representante do Ministerio Publico):

International Standard Electric Corporation, para «systema do radio recepção de onda curta».—Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1930

Pontos característicos da invenção de «Fabricação de utensilios de cosinha de aluminio, inteiriços», para a qual requer privilegio Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (deposito n. 9.328, de 4 de dezembro de 1930):

A fabricação de utensilios de cosinha de aluminio inteiriços, taes como panellas, caldeirões, chaleiras e semelhantes, por meio de fundição de uma só peça, em substituição ao processo de fabricação pelo repuxamento do metal em laminas, com o fim de obter um artigo mais resistente e duravel.

Pontos característicos da invenção de «Uma carteira, com compartimentos distintos para cigarros e phosphoros, constituída por uma só peça», para a qual requer patente de modelo de utilidade Armando Pimentel (deposito n. 9.324, de 4 de dezembro de 1930):

a) Um compartimento independente para cigarros, formando o corpo geral da carteira;

b) Dois escaninhos providos de tampa, ligados à parte posterior do referido compartimento e de modo completamente isolados, destinados ao acondicionamento dos palitos phosphoricos, separados entre si pela respectiva lixa de deflagração.

Pontos característicos da invenção de «dispositivo para a produção de ondulações permanentes no cabelo da cabeça», para que pediu privilegio Henri George Baumgartner (deposito n. 9.325, de 4 de dezembro de 1930):

1º, dispositivo para a produção de ondulações permanentes no cabelo da cabeça, caracterizado por um capuz de paredes duplas constituído de um material dobrável, impermeável ao ar ou principalmente impermeável ao ar, possuindo uma bocca para a alimentação, com meio de aquecimento, em forma de vapor ou gazeiforme, de vão entre as duas paredes do capuz;

2º, dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da superfície da parede interna do capuz ser maior ou no minimo do mesmo tamanho que a da parede interna;

3º, dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da parede externa possuir uma ou mais aberturas de sahida do meio de aquecimento, as quaes estão combinadas com uma valvula que se abre quando se apresentar no capuz uma determinada pressão do meio de aquecimento;

4º, dispositivo como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto do conductor de acesso do meio de aquecimento se ramificar no perimetro do capuz com paredes duplas e desembocando neste em diversos logares, no vão entre as paredes do capuz;

5º, dispositivo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto do capuz trazer uma fita tendo aberturas de arejamento e que contorna a cabeça;

6º, dispositivo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto da parede interna do capuz estar munida de grupos de dentes ou saliências que penetram no cabelo;

7º, dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto de se encontrarem fixados em direcção à parede interna do capuz a distancias alternadas, pentes ou os assim denominados diademas tendo de preferencia a forma de serpente e munidos de dentes radiaes;

8º, dispositivo como reivindicado em 6 e 7, caracterizado pelo facto de apresentar meios que garantem a posição do capuz depois de dobrado;

9º, dispositivo como reivindicado em 6 e 7, caracterizado pelo facto de ser elastico o material do capuz e ser o capuz, on no minimo a sua parede interna, inicialmente executado em uma forma dobrada ou vinculada tal, que o capuz, depois de distendido, volte automaticamente à sua posição inicial dobrada;

Pontos característicos da invenção de «Apparelho para proteger madeiras contra pragas animaes e vegetaes», para a qual pediu privilegio Karl Heinrich Wolman, que

tambem se assigna Karl Wolman (deposito n. 9.326, de 4 de dezembro de 1930):

Um aparelho para impregar a madeira e outras materias de estrutura fibrosa com agentes de conservação que consiste em um recipiente feito de materias sufficientemente elasticos, cheio com o agente de conservação e collocado sobre a madeira ou em volta da madeira, caracterisado em que as paredes externas são feitas de materias impermeaveis ou difficilmente permeaveis a agua, ao passo que as partes voltadas para a madeira são feitas de materias permeaveis a agua.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Alemanha em 6 de março de 1930, sob n. 38 h W 10.30.

Pontos característicos da invenção de «um distribuidor para sal ou pimenta», para a qual requer patente de modelo utilidade «Raul Payares e Ricardo Vigan» (deposito n. 9.327 de 4 de dezembro de 1930):

«Um distribuidor para sal ou pimenta, fabricado com qualquer material adequado à hygiene, com seu corpo preferivelmente de material transparente, comprehendendo: uma base removivel, para a carga, com fundo de face interna concava e orificio conico no centro; sobre a mesma, um corpo levemente conico ou de outro formato conveniente; fechando este, uma capa sobre a qual se acha um botão, ligado a uma haste central vertical, compensada por mola, esta localisada no interior da capa e separada do contacto com o interior do corpo; a referida haste, com a extremidade inferior conica dotada de um certo numero de reentrancias circulares, sobrepostas e pouco espaçadas entre si, podendo as mesmas tambem serem verticaes, de modo que, exercendo-se pressão sobre o botão, a haste, que veda o mencionado orificio conico do fundo permite a sahida do conteúdo que penetrou nas reentrancias, dando-se a sahida pelo vão anular formado devido ao abaixamento da mesma haste, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos».

Pontos característicos da invenção de «uma bolsa dobravel, para transporte de forragens, alimentos e mercadorias em geral», para a qual requer patente de modelo de utilidade Raul Gayares e Ricardo Vigan (Dep. n. 9.328, de 4 de dezembro de 1930):

Uma bolsa dobravel, para transporte de forragens, alimentos e mercadorias em geral, confeccionada com panno couro, lona, couro ou outro material apropriado, de formato rectangular, mais desenvolvida em sentido vertical, provida de duas alças, justamente caracterizada por ser dobravel, em quatro operações, sendo a primeira, a de dobrar os cantos superiores para dentro, de modo a quasi se tocarem no interior da bolsa, tomando esta a forma de trapezio; na segunda, tomam-se as pontas inferiores e dobra-se uma por cima da outra, devendo a dobra terminar a dois terços da altura total; na terceira, dobra-se o terço inferior sobre o do meio, e na quarta operação anterior junto às alças, entre as quaes se acham duas orelhas, uma para um lado, para fixar a parte dobrada; com botão de pressão ou outro meio conveniente e a outra para o outro lado, para fechar um pequeno compartimento, aggregado externamente à bolsa e servindo, para, dinheiro ou outros

objectos pequenos, substancialmente como aqui descripto e representado pelos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «Uma instalação para aquecimento de agua em fogões e fornos electricos, denominada «Paternal», para que pediu privilegio José Paterno (deposito n. 39.29, de 4 de dezembro de 1930):

4, uma instalação para aquecimento de agua em fogões e fornos electricos, denominada «Paternal», caracterizada pelo facto de consistir em um conjunto de tantos aquecedores quantos forem desejados ou instalados em fogões ou fornos electricos, providos de um a cinco ou mais furos, e de duas camaras de agua; installadas lateralmente no forno, cujas camaras formam as paredes do respectivo forno;

2ª, uma instalação para aquecimento de agua em fogões e fornos electricos, denominada «Paternal», como na reivindicación 1, em que os aquecedores se acham ligados às camaras e para facilitar a eventual desmontagem, podem ser introduzidas porcas de união entre as ligações das camaras e dos aquecedores, sendo que estas ligações podem ser nas faces lateraes dos discos externos ou nos fundos destes, assim como nos topos ou nos lados das camaras;

3ª, uma instalação para aquecimento de agua em fogões e fornos electricos, denominada «Paternal», como na reivindicación 2, em que as camaras são construidas de chapa de ferro laminado, em forma rectangular, variando as suas dimensões, segundo o tamanho do fogão, respectivamente forno, ficando entendido que estas camaras poderão ser construidas de qualquer outro material apropriado; podendo tambem variar as espessuras da camada de agua entre as paredes das camaras, segundo a intensidade com que se deseja effectuar o aquecimento;

4ª, uma instalação para aquecimento de agua em fogões e fornos electricos, denominada «Paternal», tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

(*) Pontos característicos da invenção de «novo aparelho para a extracção de liquidos de poços de qualquer profundidade», para a qual requer privilegio Toribio Bellocq (deposito n. 21.970, de 14 de fevereiro de 1924):

1, um aparelho para elevar liquidos comprehendendo um tubo enchido de liquido conduzindo no ponto do supprimento de liquido; comprehendendo mais uma valvula de retenção na ponta do tubo immergida no supprimento do liquido; um cylindro de compressor disposto no outro extremo do dito tubo; uma sahida aberta no referido cylindro, e um embolo no cylindro e meios para imprimir no ambolo o movimento pelo qual se produz, alternadamente um compressão do liquido no tubo e o relaxar da pressão;

2, aparelho para elevar liquidos comprehendendo um tubo que conduz ao supprimento do liquido, sendo o tubo cheio de liquido; uma valvula de retenção na ponta do tubo em que o liquido se move; uma sahida no tubo aberta para o ar e meios para alternadamente comprimir o liquido no tubo e relaxar a pressão;

(*) Publicado de accordo com o despacho de 4 de dezembro de 1930.

3, aparelho para elevar liquido compreendendo uma valvula de retenção dentro do supprimeito do liquido; um compressor perto do ponto de descarga; um tubo cheio de liquido conduzindo da valvula ao compressor; uma descarga para o liquido e meios para operar o compressor para alternadamente comprimir o liquido no tubo e relaxar a pressão para operar a valvula de retenção e mover o liquido;

4, aparelho para elevar liquidos compreendendo uma valvula de retenção dentro de um reservatorio de liquido, um compressor no ponto de descarga incluindo um cylindro e um embolo e uma sahida; um tubo cheio de liquido que se estende da valvula ao compressor; e meios para imprimir ao embolo um rapido movimento de vae-e-vem com curso curto, sendo assim variada a compressão do liquido produzida pelo embolo;

5, o methodo de elevar liquidos compreendendo alternadamente comprimir um corpo de liquidos encerrado em um tubo e relaxar a pressão causando que as variações de pressão movem o liquido em direcção aos meios compressores e permitem a entrada de novo liquido no tubo proveniente de fonte de supprimeito;

6, methodo de elevar liquidos compreendendo a collocação, em um reservatorio de liquidos, um tubo provido de uma valvula na ponta que immerge no liquido, enchendo o tubo com o liquido e alternadamente comprimindo o liquido no tubo e relaxando a pressão afim de fazer o liquido correr em direcção aos meios de supressão;

7, Methodo de elevar liquidos em tubos providos de sahidas compreendendo repetidamente comprimir o liquido no tubo e relaxar a pressão e fazendo as variações de pressão passar atravez do liquido para fazer o liquido entrar no tubo e passar atravez do mesmo;

8, aparelho para elevar liquidos compreendendo meios para alternadamente comprimir um corpo de liquidos encerrados em um tubo e relaxar a pressão provocando assim as variações em compressão façam o liquido entrar no tubo e atravessar o mesmo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):
Descripção da marca para que pediu registro Attilio Ricotti, destinada a artigos das classes 6, 12 e 17 (deposito n. 18.755, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste na denominação «MAR», inscrita em caracteres maiusculos, em uma moldura constituída por dous semi-circulos lateraes e dous arcos, um superior e um inferior.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, e ser usada com ou sem a figura geométrica, foi instituída para distinguir torneiras, válvulas, caixas de agua e para aparelhos sanitarios, manilhas, fechaduras, trincos, targetas, dobradiças, puxadores, borboletas, cremónes, ferramentas diversas e outros artigos de metal e ferragens, usados nas construcções, productos esses, de fabricação e commercio do requerente e incluídos nas classes 6, 12 e 17.

Descripção da marca para que pediram registro Politzér, Franchello & Comp., des-

tinada a artigos das classes 1 e 50-f (deposito n. 18.756, de 4 de dezembro de 1930).

«Consiste em rotulo rectangular, mais pronunciado em sentido vertical, no qual se acha representado um espelho de mão elliptico, com moldura e cabo ornamentado, estando este para baixo. Encimando o espelho, lê-se, em arco, em caracteres maiusculos, de phantasia, a denominação característica — Resplendor — Na superficie do espelho reflecte-se um trecho de soalho, vendo-se parcialmente alguns moveis. Sobre o cabo do espelho, em sentido horizontal, vê-se uma faixa, com as pontas curvadas e fendidas, lendo-se sobre a mesma a indicação — Como um espelho — Por detraz do espelho partem raios que se dirigem para as margens do rotulo, occupando toda a area remanescente do mesmo».

A marca que pôde variar em côres e dimensões, foi instituída para distinguir productos chimicos para polir e conservar calçados e automoveis, cera para soalhos, preparados para limpar e conservar moveis e substancias para limpar metaes, artigos de fabricação e commercio dos requerentes e incluídos nas classe 1 e 50 letra f

Descripção da marca para que pediu registro Luiz Ruotolo, destinada a artigos da classe 30, (deposito n. 18.757, de 4 de dezembro de 1930):

«Consiste na representação da figura de São Jorge, a cavallo, matando um dragão, figura essa, encerrada em um circulo duplamente filetado, externamente ao qual se lê, na parte inferior, a denominação — São Jorge — e na parte superior — Marca Registrada —».

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, foi instituída para distinguir tecidos de seda natural ou artificial, incluídos na classe 29 e artefactos de seda natural ou artificial, incluídos na classe 30, productos esses de fabricação e commercio do requerente, servindo a marca tambem para distinguir o seu estabelecimento industrial.

Descripção da marca para que pediu registro J. S. de Sousa Ribeiro, destinada a artigos da classe 50-j, (deposito n. 18.758, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste na palavra «Heraldo», conforme desenho acima, podendo variar em côres e dimensões, e servirá para distinguir um jornal, incluído na classe 50 letra j,

Descripção da marca para que pediu registro Alarico Polito de Menezes destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 18.759, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste nas palavras «Revista Política», conforme desenho acima, podendo variar em côres e dimensões, e servirá para distinguir uma revista, incluída na classe 50, letra j.

Descripção da marca para que pediu registro Sebastião Manoel da Costa, destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 18.760, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste na representação da palavra «Fermentol» escripta em sentido curvo convexo, encimando uma circumferencia dentada dentro da qual se vê um escudo atornasado por uma faixa em sentido diagonal atorn-

dent. Nessa faixa está escripto «Fermentol». Por baixo da circumferencia lê-se «Fermento em pó». Ao lado esquerdo da circumferencia em um painel quadrangular lê-se o Fermentol é insubstituível e como fermentativo supera todos os seus similares. Marca registrada n.º. Ao lado direito da circumferencia em um painel quadrangular lê-se Uso—2 colheres de chá para 4 chácaras de farinha de trigo, bem peneirada. Conserve a lata fechada em lugar secco. Appr. pelo D. N. S. P. N., Sobre o painel da esquerda, lê-se Absolutamente puro, e inferiormente ao mesmo: Manufacturado por S. M. Costa. Sobre o painel da direita, lê-se: Rigorosamente dosado e inferiormente ao mesmo: Juiz de Fora — Minas — Brasil. Todo este conjunto acha-se collocado dentro de um rectangulo.

A marca que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir fermento em pó incluída na classe 50 letra j.

Descripção da marca para que pediu registro Arnold Ioffe, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 18.761, de 4 de dezembro de 1930),

Consiste em um rectangulo, dentro do qual se lê em linhas horizontaes e sobrepostas, o nome característico Tropisan, seguido de Arnold Ioffe — R. Justiniano da Rocha, 20 — Rio.

A marca servirá para distinguir um producto pharmaceutico na classe III e perfumarias na classe 48.

A marca poderá variar em côres e dimensões.

Descripção da marca para que pediram registro Mattos & Spinelli, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 18.762, de 4 de dezembro de 1930).

Consiste no rotulo em que se acham impressos em dois rectangulos traçados com uma linha frisada em tinta carmin, e contendo os seguintes dizeres, no primeiro: as effigies da Princeza Izabel e D. Pedro II. encimados com os dizeres: Fabrica Dom Pedro II, e no segundo: Cigarros Princeza Izabel — Mistura Goyana. Sendo em tinta azul o nome da princeza e carmin o que diz Izabel. Classe 44.

Descripção da marca para que pediram renovação de registro Landers, Frary & Clark, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 18.763, de 4 de dezembro de 1930).

Consiste na palavra «Corona». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «Moinhos para milho, moinhos para cereaes e moinhos para café», incluídos na classe 6, para industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro Tide Water Oil Company, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 18.764, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste nas palavras caracteristicas «Tide Water», escriptas em arco. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir «Óleo para cylindros, óleo refinado, kerosene, óleo mineral 303, gázolina, naphta, benzina, óleo de pa-

afiuma, óleo para lubrificar fusos, óleo branco, óleo vermelho, óleo neutro, óleo para automoveis, óleo combustível, óleo para estradas, graxas lubrificantes, cera para balanças, cera refinada, resíduos de cera, parafina e, em geral, productos de petroleo, incluidos na classe 47, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. E. Nettleton Company, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 18.765, de 4 de dezembro de 1930):

Consiste essencialmente nas palavras «Miller Cook» de cujas iniciaes parte uma cetra sublinhando as demais letras.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, côres e dimensões, serve a distinguir calçados para homens e meninos, feitos de couro, tecido, e uma combinação de couro e tecido, incluidos na classe 36, da industria e do commercio da depositante.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1930

Requerimentos:

Paulo Christoph Company. — Pague-se.

Alfredo Tito dos Santos. — Estando o facto affecto ao conselho administrativo, aguarde o requerimento a solução.

Eurico Ferreira Queiroz e outros. — O conselho administrativo resolveu negar provimento ao recurso, para manter a decisão anterior.

Inscrições:

Ns. 3.939, 12.337, 16.193 e 25.023. — Cancelladas por motivo de caducidade em virtude de resolução do conselho administrativo em sessão de 27 de novembro do corrente anno.

Peculios:

Thereza de Jesus Soares de Almeida e outros, Georgina Esteves Vianna, Pedro Damiano Leite, Izabel de Aragão e Mello, Eliza Alice Versiani Schroeder, Nestor Martins Bastos. — Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado 3º escripturario Jayme Rosa para o lugar de membro da delegação no Estado de Goyaz.

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1930

Carlos Alberto de Moraes Rego, pedindo certidão de todas as informações e pareceres dados no processo n. 19.436, de sua tomada de contas. — De accordo com os pareceres, deferido.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e o constructor Concordiano Alves dos Reis, para execução de obras de reparos e asseio no edificio do Quartel General da Sexta Região Militar, na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia

Aos dous dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta, no Quartel General da Sexta Região Militar, na cidade do Salvador, o senhor coronel Alaliba Jacintho Ozorio, commandante da Região e presidente da comissão de Concurrencia Publica, realizada em vinte e nove de setembro do corrente anno, attendendo a declaração feita na proposta apresentada pelo constructor Concordiano Alves dos Reis, estabelecido á rua de São João, nesta Capital, para execução de obras de reparos e asseio no edificio do Quartel General, pela quantia de trinta contos oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis (30:864\$200) lavra-se o presente contracto entre o Ministerio da Guerra e o constructor Concordiano Alves dos Reis para execução de obras de reparos e asseio no edificio do Quartel General, neste Estado, de accordo com a sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — O constructor Concordiano Alves dos Reis, de ora em diante denominado contractante, se obriga a executar o seguinte: a) Raspagem e caiação a tres mãos, em côr, de todo o pavimento exterior do edificio do Quartel General; b) Raspagem e caiação, a tres mãos, de todo o muro perimetral, pelos dous paramentos e tambem do interior que divide o terreno aos fundos do edificio; c) Pintura a óleo a tres mãos, em côres de todos os caixilhos das janellas e sacadas do edificio; d) pintura a óleo, a tres mãos, de todas as folhas das janellas; e) pintura a óleo, a duas mãos, em côres, de todas as portas do edificio; f) pintura a óleo, a tres mãos, em côr, dos portões de ferro; g) barra a óleo, a tres mãos, em côres, com 1m,30 de altura nos corredores dos dous pavimentos; h) pintura a óleo a tres mãos, em côres, das paredes do hall da entrada lateral, inclusive a escada de ferro; i) substituição de todos os peitoris de madeira por outros de marmore artificial; j) soalho e acajú e amarelo em regoas de 0m,10, inclusive barrotamento, para 40m² de remendos; k) forro de cedro, inclusive barrotamento para 40m² de remendos; l) emboço e reboco em 1 : 3 de cimento e areia, para 152m² de remendos; m) calçada de concreto ao traço de 1 : 4 : 6 em cimento, areia e brita e com 0m,10 de espessura, para passeio, de 1m,90 de largo da fachada posterior; n) meio fio de concreto para o calçamento da fachada posterior do edificio; o) chapa de cimento e areia em 1 : 3 com 0m,025 de espessura para o revestimento do referido passeio; p) latrinas de louça inglesa para substituição de cinco estragadas; q) revisão geral com substitui-

ção de algumas telhas planas, limpeza e solda nas calhas, algerozes e rincões; r) esquadria de madeira de lei para sete caixilhos de par com almofada, vidro e venezianas, inclusive terragem e assentamento, vão de 1m,20 x 2m,50 para substituição dos estragados; s) reparo dos caixilhos restantes do edificio com substituição das ferragens estragadas e vidros inutilizados; t) reparo na instalação electrica, compreendida a rede de campainhas internas; u) cano de ferro zincado de 2", inclusive assentamento a subsolo, para substituição; v) pintura a cola em côres, com traços e frisos para asseio nos corredores e compartimentos dos diversos serviços do Quartel General, inclusive rodapé a óleo; w) pintura a óleo a duas mãos das paredes do hall da entrada principal do edificio inclusive a escada e reparos no escariele alli existente.

Segunda — O contractante obriga-se a execução das especificações da clausula primeira, não podendo soffrer modificações de qualquer natureza sendo o material empregado de primeira qualidade, a juízo da fiscalização; a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material ou pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos.

Terceira — Poderão ser recusados pelo fiscal ou pessoa por elle designada, durante a execução das obras, e mesmo depois de empregados todos os materiais cuja má qualidade ou defeitos possam ter escapado na ocasião de exame, ficando o contractante obrigado a substitui-los immediatamente ou mesmo demolir as partes ou obras onde os houver empregado e cujas despesas correrão por sua conta.

Quarta — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario ao serviço de sua livre nomeação.

Quinta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pelo Serviço de Engenharia da Região, cujas exigencias serão satisfeitas pelo contractante e as divergencias surgidas resolvidas, em grão de recurso, pelo commandante da Região.

Sexta — O contractante se obriga a iniciar as obras no prazo de 48 horas depois de notificado, e conclui-las no de sessenta dias a contar daquela data, salvo caso de força maior ou imprevistos, como greves, revoluções, incendio, fallencias; o excesso de prazo estipulado no presente contracto para conclusão das obras, sujeita o contractante a multa de duzentos mil réis (200\$000) diários até a terminação das obras.

Setima — São motivos para rescisão do contracto: a violação de qualquer clausula do presente contracto, fraude na execução dos trabalhos e abandono dos trabalhos por mais de vinte dias, sem causa justificada.

Oitava — O presente contracto é celebrado em virtude do aviso numero quatorze (14) e artigo setecentos e setenta e quatro do Regulamento do Código de vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta, do excellentissimo senhor ministro da Guerra, o qual corre por conta da verba sexta, Serviço de Engenharia, consignação Material, material permanente, numero dous, Obras Militares, do Orçamento da Guerra vigente, tendo sido a respectiva importancia de trinta contos oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis (30:864\$200).

empenhada á conta do credito de trinta e cinco contos oitocentos e dous mil seiscentos e sessenta e cinco réis (35:802\$665) distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, após a conclusão e acceitação das obras.

Decima — O contractante fica obrigado a depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a importância de dez por cento sobre o valor das obras contractadas, em moeda corrente, e de onde serão descontadas as multas que porventura lhe forem impostas, refazendo a caução toda vez que tal acontecer no prazo de (48) quarenta e oito horas.

Decima primeira — A inobservancia de qualquer clausula do presente contracto sujeita o contractante á multa de cinco por cento sobre o valor total dos trabalhos contractados, imposta pela fiscalização e com recurso para o commando da Região; em caso de reincidencia, além da multa acima estipulada, será rescindido o contracto.

Decima segunda — A caução só poderá ser levantada depois de aceitas as obras, liquida dos descontos que porventura tenha soffrido o contractante, proveniente de multas.

Decima terceira — O governo poderá rescindir o presente contracto se assim julgar conveniente, indemnizando o contractante das obras feitas, o preço dos andaimes e de todo material em deposito.

Decima quarta — O contractante fica obrigado a reparar os estragos e avarias que produzir, na execução dos trabalhos, em qualquer dependencia do Quartel General.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de approvedo pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o competente registro.

Decima sexta — O contractante pagará o sello proporcional de accordo com a lei vigente no acto da assignatura deste termo, sello esse que será inutilizado pelo contractante que o assignar em primeiro lugar. E para clareza e constar mandou o senhor coronel commandante da Região lavrar o presente termo, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu primeiro tenente contador João Izaias Baraúna, servindo de secretario, o subscreevi, observadas as formalidades do artigo 783 do Regulamento do Codigo, Bahia, Quartel General da Sexta Região Militar, (2) dous de outubro de mil novecentos e trinta. Assignados Ataliba Jacintho Osorio, coronel commandante—Concordiano Alves dos Reis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e dous mil réis (62\$000). A margem do contracto lê-se: Apresentou talão numero quatro mil setecentos e trinta e dous da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, do qual se verifica haver recolhido aquella repartição a quantia de tres contos e oitenta e seis mil e quinhentos réis (3:086\$500), conforme a exigencia da clausula (10ª) decima deste contracto. João Izaias Baraúna, 1º tenente contador,

servindo de secretario. Confere com o original, Bahia, 2 de outubro de 1930. — João Izaias Baraúna, 1º tenente contador, servindo de secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou e despachou com o Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio da Republica, o Sr. Dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação e Obras Publicas.

O Sr. Chefe do Governo Provisorio recebeu tambem em conferencias, os Srs. Dr. José Maria Whitaker, ministro da Fazenda; Dr. Assis Brasil, ministro da Agricultura, e Dr. Adolpho Bergamini, interventor do Districto Federal.

— Em audiencia foram recebidos por S. Ex., os Srs. Dr. Tavares Cavalcante; Dr. Fernandes Lima; Drs. Adalberto Corrêa e Alencar, Lima, director presidente da Empresa da Baixada Fluminense, e tenente Belisario de Moura.

— O Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio da Republica, acompanhado de seu medico assistente, o Sr. capitão Dr. Florencio de Abreu, esteve hontem pela manhã, em visita ao Hospital Central do Exercito.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. vice-almirante Fonseca Rodrigues, director da Escola Naval e seu assistente capitão de corveta Eduardo Sila Junior, e os guardas-marinha Honório Ferraz Koeller e Aldo Rebello, que foram agradecer ao Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, o seu comparecimento á cerimonia realizada naquella escola para entrega das espadas e juramento dos novos guardas-marinha.

— No Palacio do Cattete esteve hontem a Casa dos Artistas, representada pelos seus directores João de Deus Falcão, Candido Nazareth, Chaves Florence, Olympio Bastos, Arthur de Oliveira, Mendonça Balsemão e Celestino Silva, para o fim de convidar o Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica a assistir ás festas em homenagem a S. Ex., que a classe theatral, por iniciativa da Casa dos Artistas, realizará no dia 14 do corrente, no parque da Praça da Republica, pelo muito que lhe deve, com a approvação da lei que regula a organização

das empresas de diversões e a locação de serviços theatraes, que tomou o nome — Lei Getulio Vargas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 6, as seguintes folhas do sexto dia útil:

Montepio Civil da Agricultura de A a Z — Pensões Provisorias — Praças de pret — Aposentados da Guarda Civil — Aposentados da Justiça — Montepio Civil do Exterior — Aposentados da Agricultura — Aposentados do Exterior — Aposentados da Guerra — Pensões de A a Z — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e Escola João Luiz Alves.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Diulio, para Barcelona, Villefranchê e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Nyassa, para Recife, Madeira, Ilhéos via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Northen Prince, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Asturia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas; cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Alsina, para Dakar, La Palma, Almeria, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Itajubá para Santos e demais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postas internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Boletim diario da Diretoria de Meteorologia—Rio de Janeiro—E. U. do Brasil
Em 4 de dezembro de 1930

Previsões para o período de 14 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niterói—Tempo—A nebulador com chuvas passando a instável, (melhoras mais prováveis). Temperatura—Noite ainda fresca, ligeira ascensão de dia. Ventos—De sueste a nordeste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo — Ameaçador com chuvas passando a instável; salvo a léste onde continuará chuvoso em todo o período. Temperatura—Noite ainda fresca, ligeira ascensão de dia, salvo a léste onde permanecerá estável.

Estados do Sul — Tempo — Instavel com chuvas esparsas em São Paulo, bom com nebulosidade nos demais Estados. Temperatura — Estavel em S. Paulo; ligeira ascensão nos demais Estados á noite, em ascensão de dia em todas zonas. Ventos — De sueste á nordeste, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal de 14 horas do dia 3 ás 14 horas do dia 4

O tempo foi ameaçador com chuvas em todo período. A temperatura foi estável à noite e declinou ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 19,8 e mínima 17,2 e as temperaturas extremas observadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 19,0 e mínima 17,1, respectivamente às 13 horas e 10 minutos e 7 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram do quadrante norte com a componente oeste fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 4 de dezembro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manãos (X).....																
Belém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda....	757.1	—	27.0	—	C	0	2b	—	B	34.0	22.0	1.0	B	B		
Grajahu (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....																
Quixeramobim (X)..																
Sobral (X).....																
Iguatú.....	58.4	—	29.9	—	SE	5	5b	—	B	36.0	16.0	0.0	B	B	A	☉
Natal (X).....																
Parahyba (X).....																
Campina Grande (X)																
Recife (Olinda) (X).																
Pesqueira (X).....																
Goyanna (X).....																
Garanhuns (X).....																
Fernando Noronha...	60.5	0.4	27.0	1.0	E	5	5b	P. vgs.	I	29.0	24.0	0.0	B	B	I	
Maceió (X).....																
Pão de Assucar (X).																
Collegio (X).....																
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....																
Aracajú (X).....																
Propriá (X).....																
Ondina (São Salva- dor) (X).....																
Barra do Rio Gran- de (X).....																
Caetité (X).....																
Ilhéos.....	62.3	-0.5	26.0	-1.0	E	2	5b	P. vgs.	I	29.0	20.0	0.0	B	B	I	
Caravellas (X).....																
Bello Horizonte....	60.3	-1.1	22.0	4.0	E	2	9a	—	I	22.0	17.0	0.0	I	I	B	
Januaria.....	58.5	—	26.0	—	C	0	9b	—	I	31.0	20.0	1.0	I	I	lo	
Theophilo Ottoni...	59.3	—	25.0	—	N	2	9a	—	I	29.0	21.0	12.0	B	Ao	A	☉
São Lourenço.....	62.7	0.8	17.0	-3.0	C	0	9b	—	I	21.0	14.0	19.0	I	Ao	lo	
Cambuquira.....	62.0	-0.5	16.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	24.0	15.0	1.0	I	A	A	☉
Passa Quatro.....	63.2	0.6	15.0	-3.0	SW	2	—	—	—	19.0	14.0	2.0	B	Ao	B	
Poços de Caldas...	62.7	-0.1	17.0	1.0	NE	2	9a	—	B	21.0	15.0	8.0	A	E	B	
Juiz de Fóra.....	63.4	1.0	16.0	-2.0	S	2	9b	—	M	21.0	15.0	0.0	I	B	I	
Goyaz.....	761.2	-1.5	25.0	5.0	E	2	2a	—	B	—	19.0	0.0	I	I	B	
Catalão (X).....																
Cuyabá.....	58.3	-1.7	26.0	1.0	N	2	5b	—	I	31.0	21.0	—	I	A	B	
Corumbá.....	57.3	-2.2	28.0	3.0	E	2	0	—	B	23.0	21.0	0.0	B	B	B	
Aquidauana.....	57.1	—	28.0	—	NE	2	2b	—	E	31.0	—	0.0	B	B	B	
Matto Grosso (X)..																
Victoria.....	62.8	0.4	22.0	-2.0	W	2	9b	P. vgs.	M	26.0	21.0	14.0	lo	lo	lo	
C. do Itapemirim (X)																

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 4 de dezembro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.2	0.5	18.0	-1.0	NW	2	9b	P. vgs.	Mo°	21.0	17.0	4.0	Ao°	A°	A°
Campos	63.3	0.9	22.0	0.0	S	2	9b	—	M°	24.0	19.0	5.0	Ao2	Ao2	Ao°
Parahyba do Sul	63.6	1.0	17.0	-3.0	C	0	9b	—	I	23.0	17.0	0.0	I	I	I
Friburgo	63.0	0.4	20.0	1.0	C	0	9b	—	I	21.0	14.0	1.0	Ao°	I	I
Petropolis (X).....															
Rezende	63.8	1.0	16.0	-3.0	E	2	9b	—	Mo	22.0	14.0	4.0	Ao°	Ao°	Ao°
Therezopolis.....	63.6	0.9	17.0	-1.0	W	2	9b	—	I	18.0	13.0	3.0	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio	63.8	1.8	20.0	-1.0	W	2	9b	—	I	21.0	18.0	10.0	lo	lo	lo
Angra dos Reis.....	64.4	-0.3	21.0	2.0	NE	2	9b	Chão	I	20.0	16.0	4.0	Ao°	Ao°	A°
São Paulo	62.3	-1.7	19.0	4.0	SE	2	9b	—	I	19.0	13.0	0.0	—	I	I
Santos	64.3	-0.8	22.0	3.0	E	2	9b	P. vgs.	I	25.0	18.0	1.0	A°	I	I
Ribeirão Preto.....	58.0	0.0	23.0	0.0	C	0	9a	—	B	28.0	17.0	1.0	I	A°	I
S. C. do Pinhal.....	60.9	-1.5	20.0	3.0	SE	2	2a	—	B	22.0	17.0	0.0	I	I	B
Faxina (X).....															
Campinas	61.0	-1.0	21.0	2.0	SE	2	5b	—	I	20.0	14.0	—	I	—	I
Curityba	64.7	-1.3	15.0	1.0	E	2	9b	—	I	18.0	12.0	0.0	I	I	I
Paranaguá	64.6	-0.8	22.0	2.0	C	0	2a	Chão	B	22.0	17.0	18.0	Ao°	Ao°	Ao°
Guarapuava	62.4	—	16.0	—	E	2	5a	—	B	23.0	12.0	0.0	B	I	I
Palmas	62.6	—	16.0	—	NE	2	5a	—	B	24.0	12.0	0.0	I	I	I
Florianopolis.....	64.8	-1.5	20.0	—	C	0	9b	Chão	I	—	18.0	—	I	I	I
Lages	63.8	—	13.0	—	NE	2	9b	—	I	21.0	11.0	—	—	B	I
Herval.....	64.5	—	—	—	E	5	5a	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	64.0	—	19.0	—	S	2	5b	Chão	I	20.0	17.0	3.0	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	63.7	—	22.0	—	E	2	2e	—	B	24.0	15.0	0.0	B	B	B
Uruguayana	61.3	—	21.0	—	SE	2	0	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	60.4	—	22.0	—	E	2	2a	—	B	—	15.0	—	B	B	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo	64.0	-3.3	21.0	1.0	NE	5	—	—	—						
Buenos Aires	61.1	4.8	20.0	0.0	N	2	2a	—	—						

As temperaturas maximas verificaram-se em Iguatú com 36°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 11°0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (O) chuvas; ☁️ chuviscos; ☁️ nevoa secca; ☁️ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡️ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☁️ ventania; ☁️ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 cal na a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona norte — Devido á falta de informações meteorologicas, não foi elaborada a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado, sendo que com chuvas e trovoadas em pontos esparsos. A's 9 horas de hoje o tempo era, em geral, incerto, tendo chovido em pontos de Minas e Estado do Rio. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo havido calmaria em pontos de Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Perturbado, com chuvas em pontos esparsos. Foi o tempo, nas 24 horas decorridas, bom no Rio Grande do Sul. A's 9 horas de hoje, o tempo era incerto, salvo no Rio Grande do Sul, onde era bom. A temperatura foi estavel em S. Paulo. Os ventos foram, em geral, variaveis e fracos, salvo no Rio Grande do Sul, onde sopraram fracos de nordeste.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o do norte que foi máo.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 22.0	20.0	20.2	(X) 19.8	20.1	—	19.5	20.8	—	19.5	
Minima.....	—	17.5	17.3	17.4	17.7	17.2	—	17.5	17.0	—	16.3	
Chuva.....	—	1.0	15.2	9.3	5.1	2.2	—	3.0	2.2	—	11.0	

(x) — Maxima da vespera.

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 3:		
Guararema.....	1.10	-0.30	Pirapóra (X).....		
Jacarehy.....	0.72	0.22	São Francisco.....	4.75	2.24
Caçapava.....	1.06	-0.06	Januária.....	4.90	1.10
Pindamonhangaba.....	1.04	-0.14	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	1.22	0.12	Rio Branco.....	3.20	—
Rezende.....	0.62	-0.26	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	2.38	-0.74	Remanso.....	3.89	—
Parahyba do Sul.....	1.85	-0.38	Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.80	-0.94	Cabrobó.....	3.06	0.00
Porto Novo do Cunha.....	2.60	0.60	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	4.30	1.50	Penedo (X).....		
Campos.....	8.60	1.06			
Rio Itajahy Assú — Dia 4:			Bacia Amazonica — Dia 3:		
Pouso Redondo.....	1.44	-0.04	Cruzeiro do Sul.....	3.85	-0.92
Rio do Sul.....	1.90	-0.05	São Philippe.....	7.17	-1.22
Nova Bremen (X).....			Rio Branco.....	10.03	0.04
Hansa.....	0.80	-0.03	Labréa.....	1.01	0.00
Aquidaban.....	1.06	-0.02	Manãos.....	18.46	0.04
Indayal.....	1.39	0.01	Porto Velho.....	89.34	-0.14
Timbó.....	0.29	-0.09	Itacoatiara (X).....		
Blumenau.....	0.39	0.29	Imperatriz.....	5.37	-0.27
Gaspar.....	1.50	-0.18	Obidos.....	1.04	0.04
Iloíto.....	2.00	-0.10	Itaituba (X).....		
			Santarém.....	0.65	—
			Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Entrará em lento declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia amazonica — Dia — Subindo em Rio Branco, Manãos, Maués, Obidos, Conceição do Araguaia e Imperatriz; estacionario em Labréa, baixando em S. Paulo e Olivença, Cruzeiro do Sul, S. Philippe e Porto Velho.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha...	9.30	ESE 10	ESE 8	ESE 13	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Quixeramobim (X)...	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	NNE 5	NE 5	—	—	—	—	—	—	800 ms.
Caravellas (X).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	13.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)...	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 7	ENE 5	NNE 3	NNE 4	NNW 3	W 3	SSE 3	SSW 5	8.400 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devida a estar o céu encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	4 3/4	4 45/64
Sobre Paris.	\$410	\$113
Sobre Italia.	—	\$554
Sobre Allemanha.	—	2\$521
Sobre Portugal.	—	\$474
Sobre Belgica (papel).	—	\$295
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$474
Sobre Hespanha.	—	1\$186
Sobre Suissa.	—	2\$041
Sobre Suecia.	—	2\$845
Sobre Noruega.	—	2\$830
Sobre Dinamarca.	—	2\$828
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$314
Sobre Nova York.	—	10\$509
Sobre Montevidéo.	—	8\$294
Sobre Buenos Aires (peso-papel).	—	3\$654
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda (florim).	—	4\$249
Sobre Japão (yen).	—	—
Sobre Rumania.	—	\$066
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	1\$497

Moedas

Vales-ouro por 1\$00.	5\$745
Libras (papel).	52\$000
Escudos (papel).	\$500
Liras (papel).	\$570
Francos (papel).	\$430

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	715\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 %.	950\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port....	146\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port....	143\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550).	160\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	152\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.	55\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	100\$000
Banco do Brasil.	305\$500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.	75\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	172\$000

Vendas por alvará:

3 Banco do Brasil.	405\$000
-------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Saccas
Entradas.	13.149
Sahidas.	3.119
Consumo local.	500
Existencia.	295.430
Mercado estavel.	

Preços:

Typo 3.	19\$300
Typo 4.	18\$800
Typo 5.	18\$300
Typo 6.	17\$800
Typo 7.	17\$300
Typo 8.	16\$300

Assucar

	Saccos
Entradas.	5.333
Sahidas.	VLRJd
Existencia.	321.566
Mercado firme.	

Preços:

Branco crystal.	29\$000 a 30\$000
C. amarello.	25\$000 a 27\$000
Mascavinho.	25\$000 a 27\$000
Mascavo.	24\$000 a 25\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	832
Sahidas.	933
Existencia.	6.157
Mercado calmo	

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó

Typo 3.	33\$000
Typo 4.	32\$000

Fibra média — Seritões

Typo 3.	29\$500
Typo 5.	27\$000

Fibra média — Ceará

Typo 3.	28\$000
Typo 5.	25\$000

Fibra curta — Mattas

Typo 3.	26\$500
Typo 5.	24\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARREGADADA**

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
5 de dezembro de 1930	170:825\$678	72:430\$526	98:389\$152	416:147\$844	514:536\$993
5 de dezembro de 1929	404:235\$906	173:512\$700	230:723\$206	792:432\$500	1:023:155\$766
Diferença para menos em 1930.	233:410\$228	101:076\$174	132:334\$054	376:284\$659	508:618\$713
Receita do mez:					
De 1 a 5 de dezembr de 1930.	943:828\$831	422:752\$216	521:076\$615	2.279:774\$580	2.800:851\$195
De 1 a 5 de dezembro de 1929.	2.641:523\$105	1.078:284\$391	1.563:238\$714	4.924:524\$818	6.487:763\$527
Diferença para menos em 1930.	1.697:694\$274	655:532\$175	1.042:162\$099	2.644:750\$233	3.636:912\$332
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1930.	116.007:835\$050	48.247:056\$482	67.760:778\$568	223.134:124\$247	290.894:902\$815
De 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1929.	169.411:609\$150	71.516:078\$042	97.895:531\$108	326.613:928\$417	424.509:459\$525
Diferença para menos em 1930.	53.403:774\$100	23.269:021\$560	30.134:752\$540	103.479:804\$170	133.614:556\$710

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Districto Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 1 a 4 de dezembro de 1930	2.326:518\$675
Arrecadada em 5 de de- zembro de 1930.	576:934\$668
Em igual periodo de 1929.	2.903:453\$343
Diferença para menos em 1930.	2.940:758\$450
Diferença para menos em 1930.	37:305\$107
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 5 de dezem- bro de 1930.	177.511:976\$764
Em igual periodo de 1929.	200.803:880\$266
Diferença para menos em 1930.	23.291:903\$502

Henriques, Nicolau Cittadino, Arthur de Souza Raymundo, Axelbant Motel, Al-
bertino Ferreira da Silva, Waldemiro
Luiz de Goes e Annibal Barbosa.

Turma suplementar — Antonio de Almeida, Florindo Argento, Abel Este-
ves e Pedro Teixeira.

Resultado dos exames effectuados no
dia 5 do corrente:

Approvados: Murillo Portella Capane-
ma de Souza e Manoel de Freitas Soares.

Reprovados: 9.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de de-
zembro de 1930. — Pelo inspector,
Monte Vianna.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS**

Pelo presente edital ficam notificados
a comparecer nesta inspectorias, dentro
do prazo de 48 horas, para responder por
infracções do regulamento do transito,
na conformidade do art. 365, os proprie-
tarios e conductores dos vehiculos abaixo
discriminados.

Dias 2, 3 e 4 de dezembro de 1930:

Carga:

N. 749, Domingos Ribeiro, art. 159 —
Proprietario.

N. 2.906, Mestre Blatgé, art. 248 L —
Proprietario.

Passageiro:

N. 48, Henrique P. S. Dumont, arti-
go 144 — Proprietario.

N. 147, Dr. Lino Moreira, art. 144 —
Motorista.

N. 650, Colombo Gamberini, art. 144 —
Motorista.

N. 662, Djalma G. Albuquerque, ar-
tigo 248 L — Proprietario.

N. 726, Eurico F. Freitas, art. 248 L —
Proprietario.

N. 790, Dr. João Souza Mendes, ar-
tigo 248 L — Proprietario.

N. 819, Oswaldo G. Sant'Anna, arti-
go 144 — Proprietario.

N. 1.837, João da Silva, art. 144 —
Motorista.

N. 1.987, João da Silva Guimarães,
art. 252 — Motorista.

N. 2.595, Nelson M. Godoy, art. 144 —
Motorista.

N. 2.714, J. Antonio Moreira, artigo
248 L — Motorista.

N. 3.079, R. A. Smith & Comp., ar-
tigo 144 — Proprietario.

N. 3.165, Dr. Luiz Amadeu, art. 102 —
Proprietario.

N. 3.57, Marcelino Oliveira, art. 248
L — Proprietario.

N. 4.202, João Gomes, art. 144 —
Proprietario.

N. 4.465, Francisco Silva, art. 248 L —
Motorista.

N. 4.502, Wright & Comp. Ltda., arti-
go 248 L — Motorista.

N. 5.380, Odenato F. Perdigão, ar-
tigo 144 — Proprietario.

N. 6.371, Stenberg & Comp., artigo
100 — Motorista.

N. 6.592, Nicolau Cavino, art. 248 L —
Proprietario.

N. 6.682, Arthur de Castro, art. 248
L — Proprietario.

N. 6.979, Evaristo Oliveira, art. 248
L — Motorista.

N. 7.477, Eponina N. Vernes, art. 144 —
Proprietario.

N. 8.758, Antonio Silva Sá, art. 459 —
Motorista.

N. 9.306, Victor G. de Sá, art. 248 L —
Proprietario.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORES****Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 6 do corrente, ás
8 horas da manhã:
Alfredo Martins Lage, Manoel Borges
do Nascimento, Otto Barton Fieg, Lauro

N. 9.660; Capitão Constantino Ferreira, art. 144 — Motorista.
N. 9.814, S. A. B. E. Mestre Blatgé, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.303, Joaquim Soares Pinto, artigo 102 — Proprietário.

N. 10.880, Ferdinand Esberard, artigo 248 L — Proprietário.

N. 11.093, D. Silva & Irmão, art. 248 L — Motorista.

N. 11.932, Raul Ricard Rudge, artigo 248 L — Proprietário.

N. 12.133, Humberto M. Tavares, artigo 102 — Proprietário.

N. 12.171, Aloysio B. Rodriguess, artigo 144 — Proprietário.

N. 12.171, Aloysio B. Rodrigues, artigo 144 — Proprietário.

N. 13.124, João Augusto Amado, artigo 248 L — Proprietário.

N. 14.109, Victor Perdigão Oliveira, art. 248 L — Proprietário.

N. 14.154, Wladimiro Novaes, artigo 248 L — Proprietário.

N. 14.163, Albino Cerqueira Leite, artigo 144 — Proprietário.

N. 14.250, Luiz Strella, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspector, *Godofredo Barbaris*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No "Diario Official" de 5 do fluente, achase publicado o edital de concorrência administrativa permanente para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos ali consignados, referentes aos 3º e 5º grupos, pelo que se chama a atenção de quem interessar taes fornecimentos.

Tenente-coronel *Augusto Tolles Ferreira*, director.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Exercicio de 1931

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

De ordem do senhor tenente-coronel graduado, commandante interino deste Corpo de Bombeiros, chamo a atenção dos senhores interessados para a rectificação abaixo indicada, que deve ser feita no edital da Concorrência Publica n. 3 (grupos nos. 6, 7, 8 e 9), publicado á pagina n. 21.464 e seguintes, no "Diario Official", de 28 de novembro do corrente.

Pagina n. 21.467:

Numero de ordem 13 — Onde se lê: Dito extra rapido para engrenagens de automoveis, kilo; leia-se: Dito chromo nickel para engrenagem, beneficiado, kilo.

Assistencia do Material, em 4 de dezembro de 1930. — *Bueno Ormerod*, capitão, director do Material, interino.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

"Tornando-se frequente o facto de individuos pouco escrupulosos intitulem-se funcionarios do Departamento, exigindo, sob pretexto varios, em visitas a estabelecimentos de generos alimenticios, exhibição de determinados documentos ou remedio a supostas infracções, faz publico do Departamento para conhecimento dos interessados: a) toda pessoa que, em semelhante circumstancias, se attribuir autoridade para tal, deverá ser funcionario titulado, portador de carteira de identidade expedida pelo Departamento, só podendo atuar, intimar, etc., servindo-se de papeis officiaes firmados em duas vias, a segunda das quaes ficará, como contra-fé, em poder dos interessados; b) o Departamento não exige attestados medicos aos empregados em taes estabelecimentos, fornecendo-lhes carteiras que devem ser procuradas na Inspectoria de Fiscalização da Medicina, á rua do Rezende n. 128, mediante simples apresentação de duas photographias de 3 x 4, cada uma.

Ficam igualmente prevenidos os proprietarios de fabricas, officinas e demais estabelecimentos industriaes, visitados por esses mesmos individuos, que a vigilância sanitaria de taes casas pertence exclusivamente á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, cujos funcionarios têm consigo os requisitos de identidade precisos, não cabendo a qualquer proprietario ou seus empregados onus nenhum, inclusive o de dinheiro, como procuram fazer acreditar os pseudo-funcionarios acima referidos."

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de dezembro de 1930. — *Phocion Serpa*, Dr., secretario geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-vendedor de estampilhas do sello adhesivo do posto n. 5 da cidade de São Salvador, no Estado da Bahia, Candido José de Figueiredo Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 79:200\$000, alcance proveniente de saldo não recolhido, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1º de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 8 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de novembro de 1930. — *Marão Newton de Figueiredo*, director.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 28

Pelo presente edital, fica intimado Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór, em serviço na Capitania do

Porto do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importância de réis 144\$030, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1930. — *José M. de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 27

Pelo presente edital, fica intimado Mario Faustino dos Santos, 1º tenente commissario, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importância de 144\$030, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de....

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1930. — *José M. de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 26

Pelo presente edital, fica intimado Antonio Ballejo Necchi, auxiliar de fiel, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documento, ou recolher aos cofres publicos, a importância de 754\$026, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1925 a 1 de maio de 1926.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1930. — *José M. de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 25

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Dr. Manoel Claudio da Motta Maia, 1º tenente medico, em serviço no Navio Escola "Benjamin Constant", para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documento, ou recolher aos cofres publicos, a importância de 944\$49, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro a 23 de abril de 1925.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 4 de dezembro de 1930. — *José M. de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Recebedoria do Districto Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA****REGISTRO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6.º n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico para conhecimento de todos os interessados, que de 2 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá a cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renovar-as, conforme preceitua o artigo 14 letra b. do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira Sub-directoria, 1 de dezembro, de 1930. — O sub-director *Severiano A. Cavalcante*.

Recebedoria do Districto Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA****Hydrometro**

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 24 do corrente, prorogar até 30 de dezembro proximo vindouro, o prazo para o recebimento, sem multa, da taxa do consumo d'agua por hydrometro, relativa ao corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1930. — *Fabio Paulo Bueno Brundão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**12º Districto****IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES****Rectificação**

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto no art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis 2.919 e 3.070, de 31 de dezembro de 1914 e 1915, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1931, foram feitas as alterações seguintes:

Rua Frei Caneca:

N. 7, M. Figueiredo & Silva, casa de pasto, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 11, Alonso & Ribeiro, incluído em lançamento, como moveis usados, sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 15, I. Oliveira, bombeiro hydraulico, alterado o valor locativo para 10:800\$000.

N. 19, M. Santos & Braz, moveis fabricante idem idem 9:600\$000.

N. 29, Accacio & Santos, moveis de madeira, idem, idem para 9:600\$000.

N. 41, Santos Couto & Rocha, automoveis concertador, incluído em lançamento sob o valor locativo de 10:800\$000.

N. 53, Adelino Motta & Comp., materiaes para construção, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 59, Corrêa Carvalho, costureiro, idem idem 15:000\$000.

N. 67, José Maria Moreira, botequim, idem idem 360\$000.

N. 75, Pellegrino & Fernandes, fogões de ferro, idem, idem para 18:000\$000.

N. 91, Fernandes Costa & Comp., marceneiro, idem idem para 12:000\$000.

N. 99, Mario Ribeiro, alfaiate com fazendas, idem, idem para 6:000\$000.

N. 157, J. A. Marques Nunes, cerveja, fabricante, idem, idem para 7:200\$000.

N. 183, Ismael Pereira, botequim, idem 7:200\$000.

N. 187, Won San, casa de pasto, idem idem 9:600\$000.

N. 189, Manoel Foutié Fernandes, botequim e bilhares, idem, idem para 12:000\$000.

N. 191, Agostinho Iglesia Escavido, botequim, idem idem para 9:600\$000.

N. 529, Luiz Perrone, sapateiro, idem, idem 1:200\$000.

N. 267, Crescencio Nunes, alfaiate sem fazendas, incluído em lançamento sob o valor locativo 3:00\$000.

N. 271, José Barbosa, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 515, José Marques, colchoeiro, vendendo moveis, idem idem para 7:560\$000.

N. 549, Antonio Cardoso de Oliveira, fogões de ferro, idem, idem para 7:200\$000.

N. 557, J. W. Carsalad, accessorios para automoveis, incluído em lançamento com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 561, Benjamin de Castro, alterada a classificação do negocio de louça de barro para botequim.

N. 4, Manoel Gomes & Irmão, botequim, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 6, Figueiredo Almeida & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem 4:800\$000.

N. 8, Joaquim & Comp., alterada a classificação de negocio de roupas para ferragens em pequena escala e o valor locativo para 4:80 \$000.

N. 24, Irmãos Tranni, lithographia, alterado o valor locativo para 8:4.0\$000.

N. 54, fundos, Tuio Dal Vera, moveis mercador, idem, idem para 3:600\$000.

N. 55, A. Ferreira & Comp., lithographia, idem, idem para 14:400\$000.

N. 60, Manoel Lourenço, espelhos e quadros, idem, idem para 7:200\$000.

N. 92, Manoel Affonso, aposentos mobiliados, idem, idem para 30:000\$000.

N. 92, Fernandes, Sá & Lourenzo, materiaes para construção, incluído em lançamento com o valor locativo de 4:800\$000.

N. 192, Antonio Augusto Magalhães, botequim, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 203, Vieira & Lima, casa de pasto, idem, idem para 1:800\$000.

N. 212, Francisco Pelosi, moagem de café, idem, idem para 4:800\$000.

N. 224, sobrado, Manoel Martins, commodos sem mobilia, idem, idem para 12:000\$000.

N. 226, Casemiro Pires de Mello, doces, fabricante, idem, idem para 4:200\$000.

N. 250, Antonio Pinto & Caldas, aves para alimentação, idem, idem para 4:800\$000.

Ns. 268/70, Antonio da Costa, casa de pasto, idem, idem para 9:600\$000.

N. 286, Zulmira Cruz, barbeiro, idem, idem para 4:200\$000.

N. 329, Adolpho Pinto Soares, padaria e bebidas, idem, idem para 8:400\$000.

N. 334, Manoel Gustavo, lenha e carvão, idem, idem para 1:80\$000.

N. 318, Antonio Maria Serrano, marceneiro, idem, idem para 6:000\$000.

N. 330, João Teixeira da Silva, casa de pasto e bilhares, idem, idem para 12:000\$000.

N. 416 A, Raymundo Gomes, marceneiro, idem, idem para 5:400\$000.

N. 428, Bernardo Pinto da Silva, botequim e bilhares, idem, idem para 5:400\$000.

Avenida Salvador de Sá:

N. 21, Agostinho Ferreira da Costa, marceneiro, idem, idem para 3:600\$000.

N. 25, Pinto Cardoso & Comp., espelhos e quadros, idem, idem para 4:800\$000.

N. 51, Joaquim Martins Rabello, hospedaria e casa de pasto, idem, idem para 6:000\$000.

N. 67, Francisco Teixeira de Carvalho, botequim, incluído no lançamento com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 77, Antonio Barbosa da Silva, açougue, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 107, J. J. Dias & Fernandes, botequim, idem, idem para 6:000\$000.

N. 197, Antonio Augusto Coelho, madeiras, idem, idem para 6:000\$000.

N. 28, Sacchetti & Balbi, balas e doces, idem, idem para 4:800.000.

N. 32, Affonso Teixeira Pinho, camisas e meias, idem idem para 2:400\$010;

N. 82, Armando Marques Pereira, aves para alimentação, incluído em lançamento com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 118, Alberto Ferreira dos Santos, guarda chuvas, mercador, idem idem idem 2:400\$000;

N. 150—João Conti, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 156—Diniz & Vianna, café moido, incluído em lançamento com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 166—Manoel Gonçalves Ribas, botequim, idem, idem idem 4:200\$000;

N. 184, Manoel Duarte Campos, carpinteiro, idem, idem idem 6:000\$0000.

Rua Estacio de Sá:

N. 15, Nascimento Gantus & Irmão, alfaiate com fazenda, incluído em lançamento com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 43, Arthur Thomaz, tintureiro, idem, idem 3:600\$000;

N. 65, Bechelani & Comp., armariño, idem, idem 4:200\$000.

Rua Haddock Lobo:

N. 3, Carlos Irmão, moveis de madeira, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 3, Nagib Abud, armariño, incluído em lançamento com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 3, João Martins Carneiro, joalheiro, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 67, Irmãos Freitas, botequim, idem para 4:800\$000;

Ns 79/81, Theodoro Gomes de Mattos, cabelleiro, idem idem para 6:000\$000;

N. 191, Edna Werneck de Andrade, hospedaria com bebidas, incluído em lançamento com o valor locativo de 12:000\$000;

N. 393, A. Mattos & Irmão, botequim, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 453, Adriano Gomes da Silva generos de 2ª classe, idem, idem para 5:400\$000;

N. 18, Irmãos Ferreira Dias, alterada a classificação do negocio de chapéus e roupas feitas para fazendas e armariño em pequena escala e o valor locativo para 7:200\$000;

N. 66, J. Almeida & Comp. Limitada, garage, alterado o valor locativo para 36:000\$000;

N. 172, Maria Mandarina, louça de barro, idem, idem para 2:100\$000;

N. 272 Edina Werneck de Andrade, aposentos mobiliados, incluído em lançamento com o valor locativo de 12:000\$000;

N. 452, João Calia, calçado em pequena escal, incluído em lançamento com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 454, Nacip Jarge, idem, idem, com o valor locativo de 8:400\$000.

Rua Catumby:

N. 27, F. dos Santos, botaquim alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 43, Habib Ibrahim, fazendas, armário pequena escala, idem, idem réis 4:200\$000;

N. 51, José Nunes de Souza Filho, açougue, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 67, Basilio Baptista, cabellereiro, incluído em lançamento com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 73, Domingos Consentino, sapateiro, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 81, Antonio Rossi, calçado, pequena escala, idem, idem para 4:800\$000;

N. 83, M. A. Souza Arantes, generos de segunda classe, idem, idem para réis 4:800\$000;

N. 101, Xavier & Souza, açougue, idem idem 2:400\$000;

N. 111, J. Almeida & Gomes, botaquim, idem, idem 3:000\$000;

N. 2, Pereira Cardoso & Irmão, generos de 2ª classe, idem, idem para 7:200\$000;

N. 10, Domingos Ferreira dos Reis, botaquim, idem idem para 7:200\$000;

N. 10 A, Domingos Ferreira dos Reis, açougue, idem, idem, 6:000\$000;

N. 12, Augusto D. da Motta, tiras bordadas, idem, idem para 4:800\$000;

N. 30, Emilia de Azevedo costureira, idem idem para 3:000\$000;

N. 48/50, Botelho & Ferreira, generos de 2ª classe, idem idem para 12:000\$000;

N. 92, Antonio Pereira, concertador de relogio, incluído em lançamento com o valor locativo de 600\$000;

N. 104, Manoel Gonçalves e Antonio Fernandes, louça de barro, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 112, Nicolão Daher, fazenda, pequena escala, idem, idem para 4:200\$000;

N. 114, José Simões Penna, casa de pasto, idem, idem para 8:400\$000;

N. 118, Bernardo Pinto, aves para alimentação, idem, idem para 4:800\$000.

Rua dos Coqueiros:

N. 68, Augusto de Vasconcellos, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

Rua Itapirú:

N. 173, A. Brasil & Comp., fundição, alterado o valor locativo para 36:000\$000;

N. 213, Gomes & Ramos, leite, pão e balas, idem, idem para 5:400\$000;

N. 88/90, Oliveira & Ribas, generos de 2ª classe, idem, idem para 4:800\$000.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 298, José dos Santos Caldeira, generos de 3ª classe, idem, idem 3:600\$000.

Rua Aristides Lobo:

N. 197 B, José Joaquim Geraldo, generos de 2ª classe, idem, idem 5:400\$000;

N. 213, 1º logar, Carmen Silva, louça, de barro, incluído em lançamento com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 223, A. Rosa & Comp., açougue alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 229, Menelau Lima Rocha, farmacia, idem, idem 7:200\$000;

N. 88, Bernardo Monteiro de Almeida, botaquim, idem, idem 4:800\$000;

N. 134, Vasconcellos & Santos, roupas brancas, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 136/8, S. A. Fabrica Victoria Régia, tecido de seda, idem idem 24:000\$000.

N. 144, Antonio Pedro Galliazi, meias, fabricante, idem idem para 10:800\$000.

N. 240, Sper Midela Ondise, fazenda, armário pequena escala, idem idem 3:600\$000.

N. 242, Luiz Alves & David, generos de 2ª classe, idem idem para 10:800\$000.

Rua do Bispo:

N. 111, Manoel Borges & Irmão, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 10:800\$000.

Rua Campos da Paz:

N. 38, Augusto Guedes, carpinteiro, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Rua do Chichorro:

N. 23, Manoel Costa Leite, carroça de quatro rodas, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua Eleone de Almeida:

N. 68, José Paulo de Aguiar, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Valença:

N. 39, Silva & Azevedo, botaquim, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 41, Francisco de Souza, louça de barro, incluído em lançamento com o valor locativo de 4:550\$000.

Rua José Bernardino:

N. 11, A. Lopes de Almeida, marceneiro, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

Rua Magalhães:

N. 3, João Corrêa do Couto, tintureiro, incluído em lançamento com o valor locativo de 5:400\$000.

Rua Maia Lacerda:

N. 44, José Antonio da Silva Maia, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

Rua Senhor de Mattosinhos:

N. 145, Madame Ludy, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para réis 15:000\$000.

N. 58, Macario Botelho, generos de 2ª classe, idem idem para 3:600\$000.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — Clarimundo F. Veiga, 1º escripturario.

Visto. — Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar a sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930. — O secretario interino, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Lista dos pedidos de esclarecimentos, feitos em 5 de dezembro de 1930, enviada aos correios:

Antonio Handfest, ...
Antonio da Costa Almeida, ...

Amador Rodrigues da Costa.
Antonio Martins Ribeiro Braga.
Antonio Pereira Campos.
Antonio Domingues Carvalho.
Antonio Caetano.
Alberto da Cruz Baptista.
Arthur Prescott Brady.
Antonio Gomes Maciel.
Avelino Nunes Gumerindo Conde.
Alexandre Joaquim Gomes.
Arthur Barbosa.
Alfredo Bassoul.
Bernardino Alves Carneiro.
Dr. Hoghos Boghossian.
Cherman Martins.
Claudionor Coelho.
Celina Rebuá de Oliveira Borges.
Claudio dos Santos Barros.
Eesar de Sampaio Araujo.
Catharina Teixeira Caneco.
Dante Cordella.
Dagoberto de Castro.
Elie Alaluf.
Francisco Soares Barbosa.
Fred C. Brown.
Felsmino Soliano de Carvalho.
Gabriel Cerqueira Carvalho.
Guilherme Boschen.
José Antonio Felix.
Julio Frederico de Castro Albuquerque.
João Paulino de Siqueira Campos.
Justino Carneiro.
José de Souza Lage.
Jacinta Iglesias de Lima.
José Sylvestre Saboya de Albuquerque.
Julio Fernandes Candal.
José de Medeiros e Albuquerque.
João Abrahão Ellis.
Juliano Antonio Caravile.
José da Costa Branco.
Jorge Bacha.
Luiz Brasileiro.
Luiz Bueno.
Laurentino Pinto Pinho.
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
Lino Moreira Carneiro.
Manoel Pinto Campello.
Marianna Cosme Pinto.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Manoel de Sá Araujo.
Manoel Gonçalves Braz.
Maria Theodora Gomes Barbosa.
Mario José Vieira Bastos.
Manoel Rodrigues Bandeira.
Marie Thereze Bailie.
Miguel Campos.
Nagib Abdo.
Nacle Jargura Decache.
Ondina Schindler de Almeida.
Dr. Oswaldo da Cunha Avellar.
Octavio Bittencourt.
Silvio Chichizola.
Seraphim de Barros.
Severino Marques de Almeida.
Sylvio Werneck de Abreu.
Vicente Ciuffo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercícios de 1928:

Ex-officio:

6.166, Nodar de Queiroz Paím, Imprensa Nacional.

6.167, Alberto Ramos de Paiva, Estrada de Ferro Central do Brasil.

10:860, Paiva Villela & Comp., rua São Pedro n. 119.

10:862, Palhares & Comp., rua Sete de Setembro n. 116, 2º andar.

6.191, Frederico Panno, rua Oscar (Quintino Bocayuva).

1.195, Edmundo P. de Oliveira Paranhos, Regimento de Cavallaria.

11.892, Pedro Peres & Fernandes, rua Primeiro de Março n. 49.

1.206, Ataliba da Rocha Paris, Estrada de Ferro Central do Brasil.

11.893, Parmentier & Comp., rua Gonçalves Dias n. 38, 1º andar.

12.761, Paulo Pessoa & Comp., rua São Pedro n. 61, 1º andar.

6.235, Antonio Paulotto Filho, rua Pereira da Silva n. 30.

6.248, Domiciano Pedreira, Praia de Santa Luzia n. 128.

6.256, Armando Peixe, rua Joaquim Marques n. 16.

10.874, Reynaldo Peixoto, becco do Thesouro n. 20.

7.306, S. Pellegrini, avenida Rio Branco n. 41.

6.321, Albino Ferreira, rua da Carioca n. 32.

6.329, Alvaro da Silva Pereira, Estrada de Ferro Central do Brasil.

12.051, Antonio da Fonseca Pereira, rua Estacio de Sá n. 82.

6.355, Diogo Pereira, rua Santa Alexandrina n. 209, casa 3.

1.356, Domingos Macedo Pereira, rua São José n. 72.

10.039, E. Pereira, rua Uruguayana n. 135.

11.574, J. Nunes Pereira, rua Senhor dos Passos n. 110.

1.520/6.420, Manoel Gonçalves Pereira, rua da Candelaria n. 53.

12.078, Severino Augusto Pereira, avenida Mem de Sá ns. 34-33.

12.095, José Pimentel, rua Carino Netto n. 219.

11.144, Pinho Silva & Comp., rua Pharoix n. 10.

9.769, A. Pinto, rua Conde de Bomfim n. 310.

12.152, José Maria Pinto, rua General Pedra n. 142.

12.155, Manoel Joaquim Pinto, rua Saccadura Cabral n. 61.

11.598, J. Politano, rua do Ouyidor n. 155, 1º andar.

6.600, João Cancio de Pontes, Estrada de Ferro Central do Brasil.

12.204, Portilho & Santos, rua Pereira Franco n. 62.

4.210, L. J. Pratt, avenida Rio Branco n. 117.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, em virtude de ter sido devolvida a notificação expedida por via postal, tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação do presente edital, que correrão depois de 30 dias, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao seu maior delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Tratando-se de segunda e ultima notificação por edital, findo o prazo marcado para a reclamação, se extrahirá

certidão de divida com a multa de móra de 10 %, para cobrança.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930. — Secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no posto 17/48 do Cães do Porto, em 26 de julho do corrente anno, apprehenderam cinco e meio metros de brim de linho entrancado e seis baralhos de cartas para jogar.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$200, no valor commercial de 42\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa e contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores o guarda da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevedo e o seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento na policia aduaneira, Alfredo de Oliveira Costa e guarda da mesma policia Erico da Gama Guimarães, auxiliados pelos remadores Alfredo Campós e Francisco André, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, proximo ao armazem 16, em 4 de agosto do corrente anno, ap-

prehenderam 87 baralhos de cartas para jogar, marca "Grimaud".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 89\$, no valor commercial de 178\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa e contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores, o sargento Alfredo de Oliveira Costa e guarda Erico da Gama Guimarães, e aos seus auxiliares, os remadores Alfredo Campós e Francisco André, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira, Mario Avelino P. Guimarães, Moacyr Cordeiro e Oscar Senna, em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglez *Avela Star*, em 26 de julho do corrente anno, apprehenderam cinco metros e oitenta centimetros de brim de linho entrancado.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita

aos direitos de 4\$200, no valor commercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores, os guardas da policia aduaneira, Mario Avelino P. Guimarães, Moacyr Cordeiro e Oscar Senna; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que a ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização a bordo do vapor hespanhol *R. Victoria Eugenia*, em seis de agosto do corrente anno, apprehendeu trinta sabonetes (perfumarias) e nove vidros de loção (perfumaria em vidro numero um).

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 32\$800, no valor commercial de 80\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores, o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, o motorista José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 %, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de

accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento Tito Livio de Sant'Anna, pelo motorista José Raposo e pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no alojamento dos foguistas de bordo do *Giulio Cesare*, em 12 de agosto do corrente anno, apprehendeu trinta e seis lenços de tecido de seda, grandes e cinco chapéus para sol com cobertura de seda, simples.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores, o ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares Tito Livio de Sant'Anna, José Raposo e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Breno Vasconcellos, José Pantaleão dos Santos, Mario dos Santos, Antonio Pimentel, Odilon Vital e remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em vinte de agosto do corrente anno, apprehendeu quarenta e setenta e nove pares de

meias de seda com qualquer outra materia, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 600\$000, no valor commercial de 2.800\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-a final, 50 % do producto aos apprehensores, sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares, Breno Vasconcellos, José Pantaleão dos Santos, Mario dos Santos, Antonio Pimentel, Odilon Vital e Alfredo Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização na praça Mauá, em 25 de agosto do corrente anno, apprehendeu setenta e um baralhos de cartas para jogar.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 30 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diario Official* de 6 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 71\$000 no valor commercial de 142\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao seu apprehensor o sargento Alfredo de Oliveira Costa e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda Cesar Tovar de Vasconcellos e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização na praça Mauá, em 23 de agosto do corrente anno, apprehendeu doze lenços de tecido de seda, grandes.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 30 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 6 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 48\$400 no valor commercial de 80\$700.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento aos seus auxiliares o guarda Cesar Tovar de Vasconcellos e remador José de Azeredo Coutinho; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com

o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Socrates Ribeiro, auxiliado pelo remador Isidoro de Souza e pelo guarda n. 77 da Companhia do Porto Antonio Villela de Menezes, em serviço de fiscalização no portão numeros 15 e 16, em vinte e cinco de agosto do corrente anno, apprehendeu as mercadorias descriptas no termo de classificação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 30 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 6 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 73\$300, valor commercial de 162\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor o guarda Socrates Ribeiro e aos seus auxiliares o remador Isidoro de Souza e guarda n. 77 da Companhia do Porto Antonio Villela de Menezes; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Philogenio Coelho, em serviço no posto 9-10 do Cães do Porto, em 24 de julho do corrente anno, apprehendeu quinze metros de palha de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 6 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro de 1930 com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 53\$200 no valor commercial de 88\$600.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor o guarda da policia aduaneira Philogenio Coelho; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 121 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda Djalma Guerra, e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor "American Legion", em 4 de setembro do corrente anno, apprehendeu seis chapéus de palha de Italia, simples.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 11 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro de 1930 com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 15\$600 no valor commercial de 120\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria

vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares o guarda Djalma Guerra e o remador José de Azeredo Coutinho; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Djalma Guerra, auxiliado pelo remador Pedro Alves de Oliveira, em serviço de fiscalização, no posto 17-18 do Cães do Porto, em 4 de setembro do corrente anno, apprehendeu quatro chapéos de palha de Italia, simples.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 26 de setembro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$100 no valor commercial de 80\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor o guarda Djalma Guerra e ao seu auxiliar o remador Pedro Alves de Oliveira; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos

guardas Appiacaz Pimenteira Lins e Octacilio Tinoco, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em cinco de julho do corrente anno, apprehendeu dezoito baralhos de cartas para jogar, marca "Grimaud" e dous pares de meias de seda com qualquer outra materia, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de onze de julho de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 5 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 23\$, no valor commercial de 80\$.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares, os guardas Appiacaz Pimenteira Lins e Octacilio Tinoco; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira Antonio Pimentel, em serviço de fiscalização, no Posto 17/18 do Cães do Porto, em vinte de julho do corrente anno, apprehendeu doze baralhos de cartas para jogar.

Instruido o respectivo processo, de accordo com o despacho de 24 de julho de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita

aos direitos de 12\$, commercial de réis 24\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda da Policia Aduaneira Antonio Pimentel; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Carlos Avelar, motorista Olympio Paulino de Britto e José Raposo, investigador da Policia Maritima Waldemar Bessoni, marinheiro Lindonor Ramos e D. Stella Ivan, em serviço de fiscalização a bordo do vapor alemão "Wurtemberg", em 22 de julho do corrente anno, apprehendeu uma capa para senhora (tecido de seda e borraça em obras não classificadas) e onze pares de meias de seda com qualquer outra materia, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 28 de julho de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 33\$500, valor commercial de 110\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires, e aos seus

auxiliares Carlos Avellar, Olympio Paulino de Brito, José Raposo, Waldemar Bessoni Lindonor Pereira Ramos e dona Stella Ivan; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira Jardelino de Souza Azevedo, em serviço de fiscalização no Posto 17/18 do Cães do Porto, em 24 de julho do corrente anno, apprehendeu as mercadorias constantes do termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeita aos direitos de 14\$190 no valor commercial de 34\$810.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda da Policia Aduaneira Jardelino de Souza Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo guarda Jardelino de Souza Azevedo e remador José Coutinho, em serviço de fiscalização na parte interna do cães do Porto, em 26

de julho do anno corrente, apprehendeu oitenta baralhos de cartas para jogar, marca "De La Rue".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de nm de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 80\$, no valor commercial de 160\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o sargento Alfredo Oliveira Costa, e aos seus auxiliares o guarda Jardelino de Souza Azevedo e remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1930. — João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de Guarda-Mór Sr. Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento Alfredo de Oliveira Costa, guarda Waldemiro Leão, machinista Bernardino Fernandes Vargas e marinheiros Louival F. dos Santos e José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglez "Almabora", em trinta e um de agosto do corrente anno apprehendeu setecentos e vinte baralhos de cartas para jogar, marca "Le La Rue's".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de tres de agosto de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 6 de setembro do corrente anno com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 720\$, no valor commercial de 1:440\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o ajudante de Guarda-Mór senhor Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares o sargento Alfredo de Oliveira Costa, guarda Waldemiro Leão, machinista Bernardino Fernandes Vargas e marinheiros Louival F. dos Santos e José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Belarmino A. de Atahyde, auxiliado pelo remador Antonio Gomes de Almeida e pelo guarda da Companhia do Cães do Porto José Affonso Vianna, em serviço de fiscalização, no Posto ns. 17 e 18, do cães do porto, em trinta e um de agosto do corrente anno, apprehendeu trinta e nove metros de casimira de lã pura.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 4 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 6 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 132\$000, valor commercial de 585\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o guarda da policia aduaneira

neira Belarmino A. de Atahyde e aos seus auxiliares o remador Antonio Gomes de Almeida e guarda do Cães do Porto José Affonso Vianna; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Fabricio Guedes, Antonio Franco Junior remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização a bordo do vapor francez *Florida*, em quatro de setembro do corrente anno, apprehendeu trinta e seis baralhos de cartas para jogar, marca Grimaud.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 26 de setembro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 36\$000, no valor commercial de 72\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo a apprehensão procedente

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares os guardas Fabricio Guedes, Antonio Franco Junior e o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo; o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas

Carlos Pedro, Socrates Ribeiro, Archimedes da Matta e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Posto ns. 17 e 18, do Cães do Porto, em quatro de setembro do corrente anno, apprehendeu vinte relógios de metal ordinario, sem complicação de systema, de algebeira.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 26 de setembro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 40\$000, no valor commercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares os guardas Carlos Pedro, Socrates Ribeiro, Archimedes da Matta e remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes, 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Hilario Castro, Euclides Costa, Philogonio Coelho, Odilon Caldas e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em quatro de outubro do corrente anno, apprehendeu vinte e duas camisetas e seis camisas de tecido de jersey de seda, para homem, e um corte de tecido de algodão tinto, com tres metros.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de dez de outubro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 22 de outubro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, nin-

guem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 69\$900, no valor commercial de 121\$500.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias, vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares os guardas Hilario Castro, Euclides Costa, Philogonio Coelho, Odilon Caldas e o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Custodio Wandness, auxiliado pelo remador João Carlos da Cruz, em serviço de fiscalização, no posto 17/18 do Cães do Porto, em 28 de setembro do corrente anno, apprehendeu dezesseis metros de tecido de seda pura.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de nove de outubro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido, o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 22 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 44\$800, no valor commercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do productos ao apprehensor, o guarda da policia aduaneira Custodio Wandness e ao seu auxiliar o remador João Carlos da Cruz; 30 % para a Fazenda Nacional e os res-

tantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da Polícia Aduaneira Raymundo João Gomes dos Santos e Bellarmino A. de Athayde, auxiliados pelo remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor francez *Aurigny*, em vinte e cinco de setembro de 1930 apprehenderam quarenta e oito baralhos de cartas para jogar, marca "Grimaud". Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de dous de outubro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 48\$ no valor commercial de \$6\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores os guardas Raymundo João Gomes dos Santos e Belarmino A. De Athayde e ao auxiliar dos mesmos, o remador Alfredo Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira, João Gonçalves das Neves, auxiliado pelos guardas Antenor Rosa e Agenor Mascarenhas, em serviço de fiscalização a bordo do vapor francez "Ipanema", em 22 de setembro do corrente anno, apprehendeu dezoito re-

gios de metal ordinario, para algibeira, sem complicação de systema.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de outubro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 36\$ no valor commercial de 180\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda João Gonçalves das Neves, e aos seus auxiliares, os guardas Antenor Rosa e Agenor Mascarenhas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira, Leonel de Paula, auxiliado pelo remador Sergio Rosa Filho, em serviço de fiscalização, no posto 17/18 do Cães do Porto, em 11 de setembro do corrente anno, apprehendeu dous metros e oitenta centímetros de casemira de lã pura.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 11\$200 no valor commercial de 70\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando,

"ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda da polícia aduaneira, Leonel de Paula e ao seu auxiliar o remador Sergio Rosa Filho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista José Raposo e pelos marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca a bordo do vapor "Southern Cross", em 18 de setembro do corrente anno, apprehendeu kymonos de tecido de seda pura.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 73\$920 no valor commercial de 123\$200.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares o motorista José Raposo e os marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei

citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira, Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, proximo ao armazem n. 17, em 14 de setembro do corrente anno, apprehendeu trinta e tres baralhos de cartas para jogar, marca "De La Rues".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 33% no valor commercial de 66\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o sargento Alfredo de Oliveira Costa e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira, Nelson Vianna, em serviço de fiscalização, no Posto 17-18, do Cães do Porto, em 14 de setembro do corrente anno, apprehendeu vinte e um baralhos de cartas para jogar.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declara-

ções, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 21\$000, no valor commercial de 42\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda da Policia Aduaneira, Nelson Vianna; os 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % restantes, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira Alfredo de Oliveira Costa e o guarda da mesma policia, João Gonçalves das Neves, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 14 de setembro do corrente anno, apprehenderam um corte de lã pura, medindo dous metros e oitenta centímetros.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8\$800, no valor commercial de 70\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria

vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, o sargento Alfredo de Oliveira Costa e o guarda João Gonçalves das Neves; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira, Reynaldo Simoens, em serviço de fiscalização, no Posto 15-16, do Cães do Porto, em vinte e um de setembro do corrente anno, apprehendeu doze baralhos de cartas de jogar, marca "Grimaud".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 26 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de outubro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$000, no valor commercial de 24\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o guarda Reynaldo Simoens; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas João Gonçalves das Neves, Abelardo Cavalcante, Mario Gil Ribas e pelo remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto,

aprehendeu tres corfes de casemira de la pura.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de follas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 26 de setembro de 1930, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 14 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38\$400, no valor commercial de 250\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares, os guardas João Gonçalves das Neves, Abcario Cavalcante, Mario Ribas e remador Alfredo Campos; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Antonio Nunes do Patrocinio, Leonel de Paula, Djalma Guerra e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em oito de setembro do corrente anno, apprehenderam com carteiros com vinte cigarros cada uma, marcas "Shetelfield" e "Lucky Strike" e 27 sabonetes (perfumaria).

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 26 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 14 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem su-

jeitas aos direitos de 59\$600, no valor commercial de 127\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares os guardas Antonio Nunes do Patrocinio, Leonel de Paula, Djalma Guerra e o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o portador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira Euclides Gonçalves da Costa, Gelsemino dos Santos e Evandro Vianna, em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglez "Western Prince", em dez de setembro do corrente anno, apprehenderam oito chapéus de feltro simples.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 de setembro de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 26 de setembro do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 14 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 51\$200, no valor commercial de 260\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores os guardas da policia aduaneira Euclides Gonçalves da Costa, Gelsemino dos Santos e Evandro Vianna; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avalia-

dores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Jardelino Azevedo, Djalma Rubim, Bellarmino Atahyde, J. Praxedes e William Dorea, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em quinze de julho do corrente anno, apprehenderam as mercadorias descritas no termo de classificação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de julho de 1930, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15 de agosto do corrente anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 14 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 12\$590, no valor commercial de 49\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares os guardas Jardelino Azevedo, Djalma Rubim, Bellarmino Atahyde, J. Praxedes e William Dorea; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

1. De ordem do senhor contra-almirante director geral do Pessoal, facço publico que se acha aberta, nesta Capital, e em Corumbá, Estado de Matto Grosso, durante o prazo de sessenta dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção para a admistrac-

de praticantes do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

2. Poderão inscrever-se as praças ou ex-praças dos Corpos de Marinha ou civis naturais da região que tenham a caderneta de reservista.

3. As praças deverão ter exemplar comportamento e os civis ou ex-praças a caderneta de reservista da Marinha ou do Exército e documento de bom comportamento firmado por autoridade competente.

4. O exame constará do seguinte:

- a) saber ler, escrever e fazer as quatro operações sobre numeros inteiros;
- b) conhecer a arte do marinho;
- c) saber governar embarcações a remos, a vela, a vapor ou a motor, bem como sondar;
- d) conhecer os rumos da agulha e as regras gerais para evitar abalroamentos.

Directoria do Pessoal (D. P. 4), em 1 de dezembro de 1930. — *Nelson Rodrigues Bastos Coelho*, capitão-tenente, ajudante de ordens.

Directoria de Saude

D. S. 3

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22, paginas ns. 21.201 a 21.204 e de 25, pagina n. 21.303, ambos do corrente mez, que dizem respeito, respectivamente, ao edital e rectificação do mesmo sobre a concorrência para o fornecimento, em 1931, de instrumentos e aparelhos cirurgicos, de medicina e odontologia, utensilios fixos de pharmacia, gabinetes de radiologia e microbiologia, mobiliarios e utensilios para enfermarias.

Directoria de Saude da Armada, 26 de novembro de 1930. — *Paulo de Miranda Souza Gomes*, segundo tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital de referencia

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 de novembro do corrente anno, paginas 21.471 a 21.477, e rectificação publicada no *Diario Official* de 30 do mesmo mez e anno, pagina 21.582, referentes á concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1931, de artigos pertencentes ao grupo 42 — Ferragens (incluindo parafusos de fenda).

Comissão de concorrências da Marinha, 4 de dezembro de 1930. — *Antonio Anatoles da Silva Ferreira*, secretario

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Sargentos de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE, DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1931.

Edital n. 1

De accordo com a letra d do artigo 8º do regulamento n. 17, e autorização

do Sr. general ministro da Guerra, faço publico que, a contar desta data, até ás 11 horas do dia 20 de dezembro corrente, está aberta a inscrição para o fornecimento, em concorrência permanente, dos artigos constantes da relação annexa, durante o anno de 1931, mediante as seguintes instrucções:

I — O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao senhor Dr. presidente da Comissão de Rancho da Escola de Sargentos de Infantaria, acompanhado da proposta e mais os seguintes documentos:

a) papeis comprobatorios de haver o requerente pago todos os impostos federaes e municipaes a que está sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe fornecer (licenças relativas ao anno de 1930);

b) recibo do pagamento do imposto sobre a renda ou certidão negativa no caso de não haver lucro;

c) contracto social devidamente registrado na Junta Commercial ou prova do registro de firma no caso de ser individual;

d) prova de haver cumpriido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

II — As propostas devem ser feitas em dupla via, sendo a primeira sellada, em papel de 0m.22 x 0m.33, datadas e assignadas e discriminadas nellas, sem acrescimo, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismo e por extenso, os preços por unidade para o fornecimento dos generos e demais artigos infra mencionados.

III — Para a aceitação do requerimento, necessario se torna que o proponente apresente documentos que provejam:

a) haver feito, no cofre do Conselho de Administração da Escola, o deposito de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia dos fornecimentos pretendidos;

b) que o requerimento seja apresentado dentro do prazo fixado no presente edital e que contribua a declaração expressa do proponente sujeitar-se a todas as exigencias nelle contidas e as demais previstas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica em sua secção II do capitulo I do titulo VII;

c) que a relação dos preços e demais documentos annexo á petição estejam sellados de accordo com a lei.

Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem preços para frigos que não constem do mesmo.

IV — Os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos especificados no n. I destas instrucções, deverão ser entregues ao Sr. Dr. presidente da Comissão de Rancho da Escola de Sargentos de Infantaria, em seu quartel na Villa Militar, diariamente de 7 ás 11 e de 13 ás 16 horas.

V — Dentro de dez dias, contados do encerramento da inscrição, conforme preceitua o art. 759 do regulamento citado, será julgada a idoneidade dos proponentes e ordenada a immediata inscrição, se satisfizerem a todas as condições.

VI — O fornecimento caberá ao licitante que menores preços offerer, por minima que seja a diferença isolada-

mente para cada artigo, desde que não exceda de 10 % dos preços correntes da praga do Rio de Janeiro.

VII — Em caso de empate terá a preferencia o proponente nacional, segundo determina o art. 742 do regulamento acima referido. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será feita, entre os concorrentes empatados, nova concorrência, afim de ser apurado o maior abatimento sobre a offerta empatada. Persistindo ainda o empate, terá preferencia o licitante que vier fornecendo, se for o caso, ou a decisão final resultará de um sorteio.

VIII — O concorrente que, por qualquer motivo, não for inscripto, poderá levantar a caução de que trata a letra A do n. 3, logo após o julgamento do processo desta concorrência.

IX — Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecer, poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença no preço do que se negou fornecer e que será deduzida da caução de que trata o n. 3 letra A das presente instrucções.

X — Todos os generos e demais artigos a fornecer serão de primeira qualidade e postos no quartel da escola ou em local de acampamento ou bivaque dentro do Districto Federal, sendo, portanto, todo o transporte por conta do fornecedor.

XI — O prazo maxima para a entrega dos artigos a fornecer não poderá exceder de 12 horas para os pedidos diariamente (sobremesa de fruta, verduras, etc., e carne verde), e de 24 horas para os pedidos quizenalmente (viveres), a contar da entrega dos respectivos pedidos.

XII — Na forma do disposto no artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição. As alterações pedidas, depois daquelle periodo, se acceptas, só se tornarão affectivas quinze dias após o despacho que ordenar o registro, continuando o mesmo fornecedor si não houver offerta de menores preços.

XIII — O fornecedor que deixar de attender os pedidos dentro do prazo estipulado no n. XI destas instrucções, indemnizará o excesso do custo do artigo não attendido e que for adquirido por sua conta em outra firma commercial.

XIV — A fornecedor que reincidir na falta comminada no numero anterior, além de indemnizar o que exceder do total dos artigos adquiridos no commercio soffrerá a multa de 20 % sobre o valor total dos artigos adquiridos por sua conta. Na segunda a multa será de 30 % e na terceira de 50 %. Perderá o fornecimento e terá sua inscrição cancellada a firma que commetter mais de tres faltas consecutivas que agraphem as multas acima especificadas.

XV — Os fornecedores deverão apresentar suas contas no primeiro dia útil do mez subsequente ao do fornecimento.

XVI — Os artigos recusados pela Comissão de Rancho ficarão á disposição dos interessados, que deverão retirar-os do quartel no prazo maximo de

48 horas, sob pena de serem inutilizados pela comissão que os recusou e nenhum direito de reclamação caber ao fornecedor.

XVII — As contas serão pagas pelo almoxarife-pagador da escola, depois de devidamente processadas e de haver o mesmo official pagador recebido o numerario correspondente.

XVIII — De accordo com o que preceitua o art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o commando da escola, por despacho motivado, se houver justa causa, poderá annullar a presente concorrência.

XIX — Informações mais detalhadas serão prestadas aos interessados pelo official de Aprovisionamento que os attenderá todos os dias uteis de 7 ás 11 e de 13 ás 17 horas no quartel da Escola.

Quartel na Villa Militar, 5 de dezembro de 1930. — O secretario, *José Corrêa de Araujo*, 1º tenente contador.

Relação dos artigos em concorrência

Arroz agulha, kilo.
Arroz carolina, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Assucar refinado, kilo.
Azeite doce, litro.
Alho, kilo.
Azeitonas, lata.
Alface, kilo.
Agrião, kilo.
Batata, kilo.
Bacalhão, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bananas maduras, ração de duas.
Biscoitos Aymoré, lata de kilo.
Café moido, kilo.
Carne verde, com 1/3 de osso no maximo, kilo.
Carne secca, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Cangica, kilo.
Coco secco, um.
Cebolas, kilo.
Cominho, kilo.
Camarão em conserva, lata.
Camarão secco, kilo.
Camarão fresco, kilo.
Doços (goiabada, marmellada, pectinada e bananada), kilo.
Ervilhas, lata.
Figado de gado, kilo.
Feijão branco, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão fradinho, kilo.
Feijão preto, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Gallinha, uma.
Garganta de gado, uma.
Fubá de milho, kilo.
Fubá de arroz, kilo.
Fressura de gado, uma.
Flit, lata de galão.
Lenha em rolo, metro cubico.
Lenha em acha, metro cubico.
Lenha em tocos, milheiro.
Leite fresco, litro.
Lombo de porco, kilo.
Linguiça crua, kilo.
Linguiça fresca, kilo.
Matte em folhas, kilo.
Meudos de gado, kilo.
Macarrão, kilo.
Massa para sôpa, kilo.
Massa de tomate, lata.

Ovos de gallinha, duzia.
Pão de trigo de 500 grammas.
Pão de trigo de 100 grammas.
Peixe salgado, kilo.
Pimenta do reino em grão, kilo.
Palitos para dente, milheiro.
Queijo parmeson, kilo.
Queijo typo Reino, um.
Rabada de gado, uma.
Sapolio, caixa de 7 duzias, uma.
Toucinho salgado, kilo.
Tijollo de arear, um.
Verdura (abobora, aipim, batata doce, chuchú, couve, quiabo), kilo.
Vinagre, litro.
Vassoura de piassava, para pia uma.
Vassoura de piassava commum uma.

Quartel da Villa Militar, 5 de dezembro de 1930. — *José Corrêa de Araujo*, 1º tenente contador.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE UMA CANTINA NESTE REGIMENTO

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 364, de 19 de abril do corrente anno, de ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, recebem-se até o dia 22 do corrente, nesta unidade, propostas para a instalação de uma cantina, durante o anno de 1931, mediante ás condições que serão fornecidas aos proponentes na Casa das Ordens desta unidade. — *Franklin Barbosa Lima*, capitão-secretario e archivista do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se hoje, 6 de dezembro, os seguintes exames escriptos:

1º anno — Francez — Alunos numeros: 17 — 42 — 52 — 60 — 62 — 68 — 82 — 85 — 89 — 95 — 97 — 99 — 106 — 120 — 183 — 206 — 237 — 339 — 383 — 384 — 392 — 431 — 449 — 476 — 528 — 535 — 543 — 550 — 592 — 619 — 654 — 697 — 710 — 749 — 766 — 768 — 799 — 826 — 830 — 838 — 846 — 898 — 832 — 949 — 966 — 969 — 971 — 982 — 985 — 1.005 — 1.007 — 1.014 — 1.021 — 1.023 — 1.028 — 1.033 — 1.046 — 1.066 — 1.073 — 1.078 — 1.082 — 1.080 — 1.087 — 1.089 — 1.092 — 1.094 — 1.097 — 1.096 — 1.105 — 1.108 — 1.110 — 1.113 — 1.118 — 1.119 — 1.122 — 1.123 — 1.125 — 1.127 — 1.132 — 1.133 — 1.135 — 1.138 — 1.143 — 1.145 — 1.151 — 1.032 — 1.081 — 560.

Banca examinadora: professores doutores Curiacio, Glenadel e Milton.

2º anno — Desenho — Alunos numeros: 181 — 305 — 422 — 527 — 529 — 577 — 616 — 631 — 746 — 740 — 800 — 808 — 848 — 852 — 863 — 876 — 879 — 909 — 926 — 946 — 951 — 954 — 981 — 987 — 1.153.

Banca examinadora: professores doutores Teltamanti, Victalino e Reys.

3º anno — Desenho — Alunos numeros: 56 — 93 — 135 — 242 — 251 — 284 — 307 — 336 — 393 — 408 — 419 — 467 — 531 — 555 — 597 — 626 — 650 — 715 — 820 — 857 — 899.

Banca examinadora: professores doutores Cajaty, Tinoco e Jarbas.

4º anno — Algebra — Alunos numeros: 2 — 141 — 152 — 212 — 262 — 336 — 490 — 565.

Banca examinadora: professores doutores Alonso, Godoy e Dario.

5º anno — Historia Natural — Alunos ns. 6 — 140 — 285 — 303 — 382 — 437 — 596 — 607 — 690 — 691 — 695 — 703 — 790 — 798.

Banca examinadora: professores doutores Severo, Heitor e Leyraud.

Realizam-se no proximo dia 8 de dezembro, ás 11 horas, os seguintes exames escriptos:

1º anno — Geographia — Alunos ns. 17 — 19 — 30 — 51 — 52 — 60 — 62 — 68 — 79 — 82 — 85 — 89 — 95 — 98 — 99 — 106 — 120 — 168 — 201 — 223 — 237 — 253 — 277 — 282 — 311 — 344 — 322 — 383 — 391 — 392 — 394 — 424 — 431 — 438 — 499 — 463 — 464 — 478 — 506 — 515 — 524 — 528 — 531 — 543 — 546 — 550 — 553 — 558 — 551 — 572 — 582 — 584 — 586 — 592 — 606 — 612 — 621 — 633 — 639 — 651 — 654 — 686 — 688 — 699 — 704 — 706 — 710 — 718 — 731 — 748 — 758 — 766 — 768 — 771 — 797 — 799 — 826 — 830 — 846 — 853 — 860 — 867 — 873 — 898 — 923 — 929 — 932 — 933 — 947 — 949 — 958 — 961 — 969 — 974 — 974 — 976 — 985 — 999 — 1.003 — 1.007 — 1.014 — 1.020 — 1.023 — 1.028 — 1.033 — 1.038 — 1.040 — 1.042 — 1.046 — 1.050 — 1.064 — 1.066 — 1.067 — 1.073 — 1.074 — 1.077 — 1.078 — 1.082 — 1.083 — 1.084 — 1.086 — 1.087 — 1.088 — 1.089 — 1.091 — 1.092 — 1.093 — 1.094 — 1.095 — 1.096 — 1.097 — 1.099 — 1.101 — 1.103 — 1.105 — 1.107 — 1.111 — 1.112 — 1.117 — 1.118 — 1.119 — 1.120 — 1.121 — 1.125 — 1.126 — 1.127 — 1.132 — 1.133 — 1.135 — 1.137 — 1.138 — 1.143 — 1.145 — 1.151 — 1.155 — 819 — 978 — 1.032 — 1.081 — 560.

Banca: professores Paim, Lessa e Caio.

2º anno — Portuguez — Alunos numeros 181 — 236 — 275 — 305 — 486 — 527 — 544 — 659 — 670 — 692 — 731 — 739 — 751 — 767 — 780 — 847 — 852 — 874 — 883 — 885 — 895 — 917 — 924 — 934 — 938 — 943 — 945 — 946 — 951 — 965 — 979 — 980 — 988 — 1.004 — 1.041 — 1.054.

Banca examinadora: professores doutores Vossio, Marins e Jarbas.

3º anno — Francez — Alunos numeros 129 — 266 — 291 — 360 — 397 — 496 — 597 — 637 — 650 — 857 — 890.

Banca examinadora: professores doutores Curiacio, Glenadel e P. Guimarães.

4º anno — Historia geral — Alumno n. 510.

Banca examinadora: professores doutores Isnard, Caio e Maurilio.

5º anno — Geometria — Alunos numeros 6 — 74 — 279 — 285 — 437 — 545 — 563 — 573 — 607 — 690 — 790 — 1.146.

Banca examinadora: professores doutores Salathiel, Antero e Arruda.

7º anno — Historia Natural — Alunos ns. 466 — 517 — 656 — 685 — 835.

Banca examinadora: professores doutores Severo, Heitor e Leyraud.

Aviso — Os alumnos que porventura não estiverem quites com o collegio, não serão submettidos a exame.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930, *Ary Tosta de Mucat Quintella*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

José Francisco, rua Senador Pompeu n. 250, 54\$553.
Proprietario, rua dos Jangadeiros n. 31, 19\$934.
Proprietario, rua S. Clemente n. 60, 27\$286.
Proprietario, praia de Botafogo numero 384, 4\$709.
Proprietario, ladeira dos Tabajaras n. 375, 6\$877.
Proprietario, rua Lopes Quintas numero 13, casa V, 14\$576.
Proprietario, rua Ponte da Saudade n. 219, 6\$543.
Proprietario, praia do Pinto n. 20, 3\$668.
Proprietario, ladeira do Leme n. 270, casa I, 17\$237.
Proprietario, rua Miguel Pereira numero 66, 11\$826.
Proprietario, rua Gustavo Sampaio n. 157, 4\$917.
Proprietario, rua Jardim Botânico sem numero (Jockey Club), 16\$704.
Proprietario, rua de Copacabana numero 951, 22\$142.
Campio de C. Amodeo, rua Sachet n. 5, 31\$273.
J. Penedo & Comp., rua Sant'Anna n. 171, 22\$293.
J. Penedo & Comp., rua Sant'Anna n. 171, 22\$188.
Theophilo Rodrigues, rua Marcilio Dias n. 30, 32\$827.
Helena (menor), rua Moncorvo Filho n. 41, 31\$366.
Joanna M. Vieira, becco dos Carmelitas n. 1, 39\$649.
Manoel de Souza, rua Pereira de Siqueira n. 59, 29\$910.
Leopoldo, praça Barão de Drummond n. 33, 18\$090.
Antonio Antunes, avenida Gomes Freire n. 67, 31\$262.
Antonio A. Pinto, rua Uruguay numero 229, 45\$180.
Agostinho R. Fernandes, rua Cuperfino n. 28, 13\$268.
J. Penedo & Comp., rua Sant'Anna n. 169, 22\$701.
Walfanga Crissiuna, rua dos Andradas n. 6, 37\$600.
Henri Jean, ladeira do Livramento n. 8, 57\$326.
Isaac dos Santos, rua da America numero 213, 36\$534.
Joaquim Pinto, rua Conselheiro Zacharias n. 28, 46\$110.
Aleindo M. Silva, rua Barão de São Felix n. 180, 30\$876.
Santa Casa de Misericordia, rua Senador Euzebio n. 15, 47\$564.
Walfanga Crissiuna, becco do Rosario n. 5, 32\$367.
Antonio M. da Costa, rua da America n. 129, 37\$641.
Othelo M. de Oliveira, rua Moncorvo Filho n. 56, 46\$578.
Walfanga Crissiuna, rua dos Andradas n. 8, 38\$110.
José F. Barbosa, rua Carmo Netto n. 131, 56\$627.
José V. Goulart, rua S. Pedro numero 154, 54\$308.

Arthur Bastos, rua Frei Caneca numero 129, 54\$308.
João G. Cardoso, rua do Ouvidor numero 155, 38\$152.
José L. F. B. Junior, rua S. Francisco da Prainha n. 30, 31\$061.
Vicente Durante, rua Domingos Lopes ns. 128 e 142, 62\$332.
Companhia de S. A. Fluminense, rua Sete de Setembro n. 135, 30\$270.
Iniz Pereira da Costa, rua Senador Pompeu ns. 63 e 65, 50\$075.
Lucrecia P. de S. Castro e outros, rua Barão de S. Felix n. 141, 34\$221.
José M. Rodrigues, rua General Caldwell n. 242, 36\$036.
Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, rua do Senado numero 213, 21\$883.
Manoel Martins, rua Senador Euzebio n. 532, 39\$395.
Manoel Ventura, rua da Quitanda numero 14, 30\$170.
Francisco Teixeira Duarte, rua General Pedra n. 407, 29\$456.
Pedro P. e Henrique Simonard, rua do Riachuelo n. 78, 53\$039.
B. de V. Velha, rua Camerino n. 17, 28\$799.
Manoel J. Conceição, rua Carmo Netto n. 60, 26\$215.
Bento C. de Magalhães, rua Senador Pompeu n. 24, 21\$738.
Francisco A. dos Santos, praia do Gajú n. 131 A, 26\$367.
Joaquim G. Selvas, rua Sacadura Cabral n. 269, 29\$886.
Leopoldina Clara da Costa, rua Elisa da Silva n. 277, 100\$000.
Leonardo Freitas Valle, rua Elias da Silva n. 217, 100\$000.
Santa Casa de Misericordia, rua Senador Euzebio n. 25, 35\$314.
Adelino M. Sampaio, rua André Cavalcante n. 43, 29\$958.
Augusto de M. Pereira, rua Senador Euzebio n. 125, 23\$670.
Francisco E. Leal, rua da America n. 6, 30\$415.
José dos S. Carneiro, rua do Senado Arthur e Alfredo Hortencio, rua Frei Caneca n. 37, 38\$038.
Alice J. da Silva, rua Bento Ribeiro n. 71, 29\$584.
Sebastião C. da Silva e Eugénia C. da Silva, rua dos Andradas n. 7, 50\$450.
Maria B. de L. Silva, rua S. Christovão n. 293, 25\$352.
Carlos J. G. Brandão, rua Sete de Setembro n. 79, 26\$625.
Honorio do Prado, rua Pedro Rodrigues n. 33, 31\$951.
Convento da Ajuda, rua do Ouvidor n. 148, 38\$614.
Castodio J. de A. Silva, rua de Santa Anna n. 155, 34\$790.
Joaquim José, rua Carmo Netto numero 35, 46\$062.
Companhia de S. Argus Fluminense, rua Sete de Setembro n. 133, 42\$671.
Manoel J. M. Machado, rua Frei Caneca n. 202, 38\$622.
Manoel G. Mourão, rua Paulo de Frontin n. 47, 32\$571.
Joaquim P. P. de Souza, travessa das Partilhas n. 64, 13\$612.
Dr. C. Fernandes, rua da Quilnada n. 188, 33\$460.
José R. Culpibaria, rua Barão de São Felix n. 201, 33\$884.
Luiz O. de Souza, rua dos Invalidos n. 145, 27\$225.
Joaquim S. Vieira, rua Pedro Rodrigues n. 37, 31\$069.
José D. Corrêa, rua Frei Caneca numero 61, 35\$157.
Santa Casa de Misericordia, rua Senador Euzebio n. 23, 32\$571.

João de J. Cardoso, rua Senador Pompeu n. 182, 35\$367.
S. A. M. Fluminense, avenida Venezuela sem numero, 42\$120.
Adriano R. Pinheiro, rua Vieira Souto n. 38, 29\$301.
Maria J. Teixeira, rua Carlos Sampaio n. 72, 30\$296.
Antonio J. Brile, rua Uranos n. 98, 28\$898.
Adelino A. Lamelas, rua Theophilo Offoni n. 134, 44\$576.
Maria F. da Motta, rua General Pedra n. 40, 32\$953.
Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192, 31\$934.
João Anastacio, rua do Riachuelo numero 381, 26\$625.
Companhia S. A. Fluminense, rua dos Andradas ns. 43 e 47, 29\$304.
Adolpho F. Pinto, rua Cordovil numero 62, 10\$019.
Joaquim P. de Oliveira, rua Santa Anna n. 61, 36\$020.
Hermogenese e Maria do Carmo, rua Frei Caneca n. 62, 29\$161.
José (menor), rua Frei Caneca numero 28 e 32, 51\$562.
Manoel F. da Cunha, rua Conselheiro Zacharias, 26\$835.
Arthur Bastos, rua Frei Caneca numero 125, 52\$099.
Companhia P. Fluminense, rua da America n. 236, 37\$074.
Companhia Constructora Nacional, rua Rego Barros n. 103, 37\$379.
Santa Casa de Misericordia, rua Senador Euzebio n. 13, 36\$758.
Castodio de A. L. Gomes, rua dos Andradas n. 53, 31\$661.
Thereza Xavier, rua Barão de São Felix n. 176, 52\$911.
J. Penedo & Comp., rua de Santa Anna n. 169, 21\$738.
Elias Garzoni, rua Thomé de Souza n. 143, 29\$214.
João C. de Telles, rua do Riachuelo n. 13, 51\$179.
Manoel C. da Silva, travessa do Rosario n. 13, 45\$705.
José Moreira, ladeira Madre de Deus n. 3, 49\$478.
João da S. Pinto, rua do Senado numero 7, 57\$730.
Manoel G. dos Santos, rua Nabuco de Freitas n. 432, 40\$547.
Real B. S. P. de Beneficencia, rua da Quitanda n. 132, 66\$697.
Areal Sylvestre, rua Nabuco de Freitas n. 142, 47\$937.
Gabriella B. M. Ferreira, rua da Candelaria n. 87, 71\$127.
José P. da Rocha, avenida Mem de Sá n. 132, 2\$084.
Maria J. M. e filhos, rua Barbosa numero 21, 9\$714.
Martha Nejederberger, rua Maranhão guape n. 22, 2\$084.
Luiz R. Soares, avenida Mem de Sá n. 68, 2\$084.
Proprietario, ladeira do Faria n. 64, 13\$932.
Proprietario, avenida Gomes Freire n. 19-A, 165\$830.
Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 199, 32\$087.
Proprietario, rua da Harmonia n. 22, 29\$515.
Proprietario, travessa do Rosario numero 11, 45\$160.
Proprietario, rua do Carmo n. 60, 167\$060.
Proprietario, praça da Republica numero 231, 14\$622.
Proprietario, rua da Assembléa n. 11, 60\$061.
Proprietario, rua Senador Euzebio numero 122, 19\$814.

Proprietario, rua dos Invalidos n. 111, 36\$396.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 92, 18\$962.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 233, 15\$904.
 Proprietario, rua Santo Christo n. 183, 64\$626.
 Proprietario, rua do Ouvidor n. 149, 56\$990.
 Proprietario, rua Dr. Piragibe n. 11, 9\$081.
 Proprietario, rua do Acre n. 110, réis 22\$502.
 Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 36, 45\$804.
 Proprietario, rua do Senado n. 311, 67\$631.
 Proprietario, rua Theophilo Ottoni n. 176, 16\$424.
 Proprietario, rua Theophilo Ottoni n. 122, 10\$984.
 Proprietario, rua Haddock Lobo n. 52, 14\$774.
 Proprietario, rua Marquez de Pombal n. 22, 37\$878.
 Proprietario, rua São Pedro n. 276, 82\$264.
 Proprietario, rua São Pedro n. 110, 8\$182.
 Proprietario, rua Frei Caneca n. 202, 115\$954.
 Proprietario, ladeira Senador Dantas ns. 10 e 10-A, 58\$161.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 186, 8\$182.
 Proprietario, rua da Harmonia numeros 31|36, 40\$634.
 Proprietario, rua da Gambôa n. 110, 7\$952.
 Proprietario, rua Matto Grosso numero 40, 18\$175.
 Proprietario, rua do Riachuelo numeros 392|394, 98\$050.
 Proprietario, praça Tirandentes n. 25, 41\$922.
 Proprietario, rua Marquez de Pombal n. 60, 26\$122.
 Proprietario, rua do Riachuelo n. 125, 83\$448.
 Proprietario, ladeira do Barroso n. 97, 33\$864.
 Proprietario, rua Santo Christo n. 181, 60\$173.
 Proprietario, rua Sant'Anna n. 99, 7\$310.
 Proprietario, rua Marques de Sapucahy n. 121, 24\$545.
 Proprietario, rua do Ouvidor n. 71, 105\$762.
 Proprietario, rua da Misericordia numero 53, 26\$336.
 Proprietario, rua João Caetano n. 18, 28\$321.
 Proprietario, rua do Carmo Netto numero 148|150 e Julio do Carmo n. 230, 38\$612.
 Proprietario, rua Senador Euzébio n. 154, 30\$621.
 Proprietario, rua do Riachuelo n. 111, casa 15, 15\$722.
 Proprietario, rua da Alfandega n. 309, 77\$941.
 Proprietario, travessa do Rosario numero 11, 26\$582.
 Proprietario, rua da Assembléa numeros 94|98, 118\$099.
 Proprietario, rua da Misericordia numero 126, 47\$712.
 Proprietario, rua da Misericordia numero 126, 47\$712.
 Proprietario, ladeira do Faria n. 177, casa II, 18\$287.
 A' Standart Oil Company Brazil, rua Rivadavia Corrêa, Comp. S., 44\$783.
 Proprietario, rua Pedro I n. 22, réis 45\$981.

Proprietario, avenida Almirante Barroso n. 24, 19\$486.
 Proprietario, praça dos Governadores n. 2, 70\$547.
 Proprietario, rua Frei Caneca numeros 385|383, 73\$266.
 Proprietario, rua São Pedro n. 203, 73\$289.
 Proprietario, rua Antonio Lage sem numero, 27\$864.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 186, 18\$647.
 Proprietario, rua do Acre, n. 16, réis 49\$242.
 Proprietario, rua João Caetano n. 209, 36\$374.
 Proprietario, rua Dr. Piragibe n. 11, 16\$364.
 Proprietario, rua Buenos Aires numero 172, 100\$349.
 Proprietario, rua Julio do Carmo numeros 182|184, 118\$542.
 Proprietario, rua Santa Luzia n. 196, 14\$851.
 Proprietario, rua General Camara numero 159, 103\$180.
 Proprietario, rua do Proposito n. 25, 26\$5323.
 Proprietario, rua Marques de Sapucahy ns. 209|211, 44\$275.
 Proprietario, rua Frei Caneca, n. 129, 11\$927.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 115, 103\$822.
 Proprietario, rua Emilio Zaluar n. 95, 41\$067.
 Proprietario, rua Chuy n. 29-A, réis 7\$025.
 Proprietario, rua Paranhos n. 69, casa III, 8\$480.
 Mirandella, avenida Automovel Club, 18\$170.
 Proprietario, rua Fernão Cardim numero 72, 9\$251.
 Proprietario, rua Figueredo n. 65, 14\$626.
 Proprietario, caminho da Freguezia n. 1.291, 4\$833.
 Francisco Alves da Cunha, rua Engenho de Dentro n. 32, 4\$969.
 Proprietario, rua Goyaz n. 236-A, 26\$387.
 Proprietario, rua José Domingues numero 16, 10\$314.
 Proprietario, rua Assis Carneiro numero 418, 3\$905.
 Companhia Sity, rua Manoel Alves numero 50, 14\$974.
 Proprietario, rua da Candelaria n. 80, 15\$082.
 Proprietario, rua Saccadura Cabral n. 129, 39\$002.
 Proprietario, rua Torres Homem numero 283, 8\$849.
 Proprietario, rua Marques de Valença n. 129, 38\$360.
 Proprietario, rua Santo Affonso numero 56, 35\$845.
 Proprietario, rua 18 de Outubro numero 119, 23\$994.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 729, 4\$995.
 Proprietario, estrada Velha da Tijuca n. 43, 8\$445.
 Proprietario, rua Raiz da Serra n. 7, 17\$537.
 Proprietario, rua Leite de Abreu numero 25, 2\$868.
 Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 351, 7\$429.
 Proprietario, rua Grajahú n. 203, réis 17\$920.
 Proprietario, rua Grajahú n. 215, réis 17\$920.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva, n. 207, 47\$010.
 Proprietario, rua Gurupy n. 56, réis 5\$160.

Proprietario, rua Marechal Trompowsky n. 108, 65\$320.
 Proprietario, rua Pinto Guedes n. 82, 12\$371.
 Proprietario, rua Medeiros Passarões n. 65, 32\$104.
 Proprietario, rua São Miguel n. 6, 12\$653.
 Proprietario, rua Alves Brito n. 21, 12\$632.
 Proprietario, rua Antonio Basilio n. 27, 4\$309.
 Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 94, 44\$326.
 Proprietario, rua Uruguay n. 524, 7\$952.
 Proprietario, rua Maria Amalia numero 232, 7\$310.
 Proprietario, rua Maria Amalia numero 243, 15\$738.
 Proprietario, rua 24 de Maio n. 26, 89\$529.
 Proprietario, rua Amaral n. 96, casa 2, 38\$063.
 Proprietario, rua Araujo Lima n. 138, 30\$240.
 Proprietario, rua Gurupy n. 56, réis 26\$570.
 Palmyra F. dos Santos, rua Maranguape n. 28, 27\$930.
 Helena de Carvalho, Avenida Mem de Sá n. 8, 43\$792.
 Ayres P. Osorio, rua Senador Euzébio n. 146, 38\$451.
 Eduardo de J. Sampaio, rua da America n. 271, 51\$241.
 Manoel J. P. da Fonseca, rua Saccadura Cabral n. 112, 41\$968.
 Francisco C. de Araujo Silva, Avenida Almirante Barroso n. 12, 40\$639.
 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, rua São José n. 113, 39\$180.
 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, rua Treze de Maio n. 88, 50\$908.
 Francisco C. A. Silva, Avenida Almirante Barroso n. 14, 40\$639.
 João Gomes da Silva, Avenida Almirante Barroso n. 14, 33\$436.
 Elisa Airosa, rua São José n. 39, 37\$970.
 José Nunes Rodrigues, rua Tenente Costa n. 143, 50\$407.
 Jeronymo de Souza Fernandes, rua Francisca Meyer n. 74, 49\$220.
 Associação C. de Mattosinhos, rua Buenos Aires n. 314, 42\$713.
 Manoel J. da Silva, rua General Pedra n. 173, 38\$252.
 Adelia M. Saldanha, rua Maranguape n. 17, 48\$511.
 Hospicio Terra Santa, rua Evaristo da Veiga n. 69, 35\$656.
 Arthur de Toledo Dodsworth, rua Marechal Floriano n. 157, 35\$210.
 Urbano M. de Moraes, rua Senador Dantas n. 84, 28\$643.
 Antonio C. de Mello, rua Domingos Lopes n. 266, 27\$025.
 Dr. Gabriel O. de Almeida, rua Almirante Tamandaré n. 40, 47\$032.
 Agostinho Antinucci, rua de Catumby, n. 100, 33\$938.
 Angiolina Guinaldi, rua Jardim Botânico n. 958, 48\$259.
 Joaquim J. de Siqueira, rua S. Christovão n. 42, 41\$063.
 José M. Ferreira, ladeira do Faria n. 31, 52\$550.
 Manoel G. Moreira, Avenida Mem de Sá n. 80, 41\$884.
 Belmiro B. Junior, Avenida Mem de Sá n. 78, 43\$272.
 Antonio B. Gonçalves, rua São Christovão n. 637, 55\$449.

Luiz Fernandes Ramalho, rua Visconde da Gavea n. 111, 36\$281.

Florinda D. Francisco, rua Sete de Setembro n. 204, 36\$027.

Herdeiros de Manoel C. da Silva, travessa do Rosario n. 15, 67\$391.

João C. da Silva, rua do Riachuelo n. 41, 37\$322.

Maria J. M. Pinho e suas irmãs, rua Joaquim Silva n. 141, 57\$518.

Alberto Teixeira Bastos, rua Senador Pompeu ns. 20 e 20 A, 28\$474.

Antonio dos Santos, rua da Candelaria n. 80, 30\$913.

Pedro R. Peres, rua da Conceição numero 151, 45\$812.

Cardoso A. Marinho, rua da America n. 29, 36\$852.

João C. de Carvalho, rua do Riachuelo n. 62, 30\$733.

Marietta M. Vidigal, rua Carmo Netto n. 130, 33\$508.

Victor Cal Paz, Avenida Mem de Sá n. 82, 38\$696.

Antonio F. Vieira, rua Francisco Eugenio n. 133, 36\$092.

Ermelinda D. G. Lima, rua Visconde de Itaboraí n. 4, 44\$010.

Manoel R. de Souza, rua de Catumbay n. 25, 31\$731.

Victorino J. Barquinho, rua Major Avilla n. 46, 33\$015.

Sociedade Anonyma "A Noite", largo da Carioca n. 14, 28\$118.

Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzébio n. 94, 38\$324.

João M. de Souza, rua Rufino de Almeida n. 52, 30\$781.

Convento do Carmo, rua Sete de Setembro n. 55, 31\$867.

Manoel de O. Junior, rua Dons de Dezembro n. 77, 33\$853.

Manoel Maria, Estrada Nova da Pavuna n. 33, 31\$277.

Wallanga C. Paranhos, becco do Rosario n. 7, 34\$270.

Arthur C. Luz, rua Coronel Agostinho n. 17, 29\$354.

F. A. Huntress, rua Barata Ribeiro n. 706, 31\$825.

Encarnação Delgado, rua Oliva Maia n. 23, 30\$775.

José J. Alves, rua Domingos Lopes n. 257, 37\$114.

Antonio J. de Mattos, Avenida Suburbana n. 2.327, 25\$302.

Associação da Imprensa, rua Dr. Pedreira n. 6, 23\$043.

Zacharias Queiroz, rua André Pinto n. 208, 41\$367.

Adriano R. Pinheiro, rua Carlos de Carvalho n. 51, 43\$650.

José da Motta, rua Petrocochino n. 61, 42\$546.

Irmãdade da C. dos Militares, rua Francisco Eugenio n. 235, 45\$956.

Palmyra Fonseca dos Santos, rua Maranguape n. 28, 26\$002.

Manoel J. Fernandes, rua Camerino n. 172, 30\$164.

Augusto M. da Silva, rua Evaristo da Veiga n. 111, 30\$828.

Pereira C. Almeida, Avenida Mem de Sá n. 31, 34\$167.

Augusto B. da Assumpção, ladeira Senador Dantas n. 4, 29\$711.

Sociedade P. das Bellas Artes, rua Treze de Maio n. 76, 29\$264.

Manoel B. Caravellas, Avenida Mem de Sá n. 17 A, 31\$052.

Isabel de Souza Prates, rua Evaristo da Veiga n. 73, 30\$448.

Antonio A. Bernardo, Avenida Mem de Sá n. 70, 47\$725.

Francisco Henrique Honly, rua Evaristo da Veiga n. 138, 34\$782.

Santa Casa da Misericórdia, rua Chile n. 25, 40\$087.

Luiz D. Carneiro, rua das Marrecas n. 17, 27\$786.

Manoel G. Corrêa Junior, Avenida Almirante Barroso n. 10, 30\$775.

Malia Fruchet, rua Senador Dantas n. 71, 38\$506.

S. A. Brasileira E. Mestre & Blatgé, rua das Marrecas n. 18, 32\$917.

Jeanne, Helena e Gabriella de Saint Denis, rua São José n. 34, 32\$561.

Margarida P. de Moraes, rua das Marrecas n. 36, 31\$487.

Rita Masson, Avenida Mem de Sá numero 17, 31\$297.

Santa Casa da Misericórdia, rua São José n. 54, 41\$526.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 42, 50\$153.

Maria C. C. da Fonseca, rua das Marrecas n. 48, 42\$137.

José M. de Carvalho, rua Ferraz numeros 91-99, 37\$503.

Joaquim J. Gonçalves, rua São José n. 116, 27\$152.

Leopoldo Alves & Comp., rua São José n. 36, 40\$232.

Joaquim A. M. de Oliveira, rua Treze de Maio n. 7, 48\$202.

Domingos A. da Rocha, Avenida Almirante Barroso n. 24, 31\$035.

A. da Silva Pereira, rua Maranguape n. 50, 31\$076.

S. A. E. Mestre & Blatgé, rua do Pascho n. 56, 40\$232.

Zeferino J. da Costa, rua Chile n. 3, 26\$624.

Manoel R. de Paiva, rua São Clemente n. 40, 31\$947.

Sebastião R. Maia, rua São José n. 25, 32\$796.

Manoel Francisco, Avenida Mem de Sá n. 5, 29\$741.

Antonio J. P. Barbedo, rua Chile numero n. 9, 29\$361.

Renato Mendes, rua Mattos Rodrigues n. 13, 38\$393.

José F. Corrêa, rua Senador Pompeu n. 90, 37\$286.

José da S. Simões, rua Senador Pompeu n. 205, 21\$824.

José P. de Magalhães, rua da Misericórdia n. 82, 44\$372.

João V. Goulart, rua da Prainha n. 80, 38\$684.

Mosteiro de São Bento, praça Mauá ns. 67-71, 30\$188.

Antonio M. de Castro, rua D. Manoel n. 32, 40\$101.

Granado & Comp., rua Primeiro de Março n. 18, 31\$136.

Virginia T. Pereira, rua Visconde de Inhauma n. 101, 47\$804.

João J. da Silva, rua Vieira Fazenda n. 83, 22\$741.

Antonio J. de O. Cunha, rua Pedro I n. 47, 27\$504.

A. M. Archiepiscopal, rua Acre numeros 116-118, 35\$423.

Ordem 3ª da Conceição e Boa Morte, rua dos Arcos n. 11, 33\$879.

Antonio B. Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 3, 37\$031.

Maria da C. A. Passos, rua Pedro I n. 22, 42\$122.

Augusto Pereira, rua da Misericórdia n. 14, 30\$351.

Raphael J. da S. Lima, rua da Misericórdia n. 34, 32\$289.

Octavio M. de Oliveira Castro, rua Acre n. 44, 50\$895.

Ordem 3ª da Conceição e Boa Morte, rua dos Arcos n. 7, 51\$980.

Antonio A. da Silva, rua da Misericórdia n. 87, 35\$978.

Manoel P. de Souza, rua Buenos Aires n. 242, 28\$216.

Real C. da Colonia Portuguesa, praça Tiradentes n. 71, 35\$871.

Martha V. de Faria Salgado, rua Acre n. 82, 26\$735.

Francisco C. Machado, rua do Lavradio n. 89, 31\$927.

Filia D. M. Nogueira, rua General Camara n. 274, 29\$289.

Lola R. de Souza, Becco da Bragança n. 22 B, 26\$946.

José Martinelli, rua Santa Luiza n. 210, 39\$182.

Fortes & Comp., rua Conde de Bomfim n. 513, 36\$443.

Companhia de Seguros Previdente, rua 1º de Março n. 49, 24\$225.

A. Ribeiro V. Osorio, praça Tiradentes n. 11, 22\$306.

Alfredo dos Santos Conde, rua General Camara n. 307, 37\$200.

S. C. Gynastico Portuguez, rua Buenos Aires n. 281, 33\$746.

Santa Casa da Misericórdia, rua D. Manoel n. 51, 35\$544.

Alfredo M. X. do Amaral, rua Acre n. 20, 60\$147.

Elias da S. Santos, rua Buenos Aires n. 282, 29\$955.

Ernestina C. Fontes, rua D. Manoel n. 42, 35\$050.

Antonio P. Gabriel, rua do Lavradio n. 167, 34\$291.

Antonio P. Gabriel, rua do Lavradio n. 167, 27\$212.

Santa Casa da Misericórdia, rua Buenos Aires n. 344, 37\$964.

Habib M. & Irmão, rua da Alfandega ns. 297/299, 31\$449.

Mosteiro de São Bento, rua Conselheiro Saraiva n. 45, 40\$077.

Raul R. de Oliveira, rua do Lavradio n. 40, 21\$847.

Antonio S. Alvarenga, rua do Lavradio n. 98, 33\$758.

Luiza C. Torres Lopes, rua Vieira Fazenda n. 93, 41\$090.

Jeronymo José F. Braga, rua do Lavradio n. 92, 38\$128.

Antonio J. de Oliveira Cunha, rua da Misericórdia n. 83, 50\$589.

Emilio R. Fortes, rua do Lavradio n. 15, 60\$299.

Ordem 3ª do Monte do Carmo, becco dos Barbeiros n. 14, 33\$738.

Antonio D. Garcia, rua Visconde de Inhauma ns. 23/25, 30\$768.

José P. de Magalhães, rua da Misericórdia n. 82, 29\$978.

Ermelinda Rodrigues, largo da Lapa n. 30, 33\$099.

Francisco L. de Freitas, rua da Misericórdia n. 44, 41\$090.

Ordem 3ª do Carmo, rua Conselheiro Saraiva n. 3, 52\$373.

Manoel da C. Marques, rua Vieira Fazenda ns. 87/89, 35\$978.

Santa Casa da Misericórdia, rua da Alfandega n. 298, 37\$821.

Veneravel Ordem 3ª do Carmo, rua 1º de Março n. 9, 38\$220.

Oscar G. Portellinha, rua do Acre n. 65, 33\$328.

Balbina M. dos Santos, praça Tiradentes n. 25, 30\$913.

Manoel Pereira Serrano, rua Conselheiro Saraiva n. 37, 32\$296.

Barão da Taquara, praça 15 de Novembro n. 34, 32\$177.

Veneravel Ordem 3ª Bom Jesus do C. e Via Sacra, rua General Camara n. 151, 24\$504.

Isabel M. de Mello, rua Vieira Fazenda n. 85, 35\$401.

Manoel J. de M. Carvalho, rua da Alfandega n. 160, 41\$241.

Irmandade do M. S. do Carmo, praça Tiradentes n. 77 39\$722.

Antonio V. do Nascimento, praça Tiradentes n. 47, 38\$335.

Albertina M. Fernandes, rua Buenos Aires n. 132, 39\$165.

Francisco Dias Valverde, rua Santa Rita n. 39, 39\$908.

Pedro Telles de B. Menezes, praça 15 de Novembro n. 38, 36\$515.

Amelia F. de D. Dias, rua da Alfandega n. 229, 31\$064.

Ordem 3ª do Monte do Carmo, becco dos Barbeiros n. 12, 40\$038.

Adelino Ferreira da Cunha, rua General Camara n. 154, 44\$664.

João da C. Meira, rua General Polidoro n. 135, 37\$859.

Manoel J. de M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 27\$818.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua da Alfandega n. 215, 39\$501.

Maria José Rodrigues, rua Senhor dos Passos n. 128, 33\$386.

Joaquim A. P. Junior, becco da Musica n. 8, 38\$045.

Santa Casa da Misericordia, rua do Acre n. 46, 35\$532.

João Cardoso Bittencourt, avenida Passos n. 40, 33\$497.

Francisco J. G. Vieira, rua Ledo n. 79, 29\$681.

Rosa da S. Guimarães, rua Senhor dos Passos n. 176, 28\$299.

Adão G. de Carvalho, rua Senhor dos Passos ns. 42/44, 63\$971.

João N. Trindade, rua Senhor dos Passos n. 117, 64\$388.

Horacio F. de Oliveira, rua Senhor dos Passos n. 218, 44\$165.

José de P. B. Junior, rua da Constituição n. 19, 45\$518.

Bernardo de A. Grenha, rua Senhor dos Passos n. 57, 31\$718.

Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 63, 29\$695.

João C. de Souza, rua Gonçalves Dias n. 60, 33\$328.

Maria do C. Lopes, rua Gonçalves Dias n. 49, 28\$377.

Manoel Antonio, rua Gomes Freire ns. 2/4, 35\$656.

Arnaldo S. Brani, rua Elias da Silva n. 111, 43\$177.

Antonio V. do Nascimento, praça Tiradentes n. 59, 35\$750.

Albino F. Corrêa, rua Visconde do Rio Branco n. 20, 49\$229.

Veneravel Ordem 3ª N. S. do Monte do Carmo, praça Tiradentes n. 87, 31\$653.

Josephina B. M. Ribeiro, rua Regente Feijó n. 46, 43\$806.

Firmino Von Dollinger, avenida Mem de Sá n. 10, 4\$373.

Sociedade A. Fabrica Colombó, rua 12 de Maio n. 27, 71\$631.

Maria J. P. de Almeida, rua Maranhão n. 24, 46\$570.

Dr. Jayme F. de Oliveira, rua dos Arcos n. 62, 54\$613.

Abigail M. Machado, rua Silva Jardim n. 3, 50\$405.

João A. Pontes, rua 20 de Abril ns. 32/36, 45\$650.

Banco do Brasil, rua 1º de Março n. 66, 38\$941.

Bordallo & Comp. Ltda., rua do Nuncio n. 55, 47\$695.

Companhia de Transporte e Carruagens, rua do Nuncio n. 54, 44\$270.

Amelia Moreira Pinto, rua Senhor dos Passos n. 32, 39\$987.

Associação dos Funcionarios Publicos, avenida Gomes Freire n. 123, 27\$429.

Ulysses e Gaspar Ribeiro Pereira do Lameiro, praça Tiradentes n. 9, 35\$737.

Antonia Xavier de Limas, rua Republica do Perú n. 104, 31\$966.

Rosa da Silva Guimarães, rua Senhor dos Passos n. 174, 26\$146.

Antonio José Ribeiro, rua 13 de Maio n. 19, 53\$761.

Irmandade da Candelaria, rua da Alfandega n. 132, 52\$491.

R. Sociedade do Club Gymnastico Portuguez, rua Regente Feijó n. 73, 36\$043.

Clemente L. Moreira, rua Barão de São Felix n. 177, 36\$489.

Joaquim da R. Pereira, rua dos Invalidos n. 53, 41\$607.

Eduardo Lopes da Silva, rua Assis Carneiro n. 136, 43\$327.

Banco do Brasil, rua 1º de Março n. 66, 38\$240.

Irmandade do S. Sacramento da Candelaria, rua da Constituição n. 37, 36\$191.

Manoel Antonio de Pinho, rua Sacadura Cabral n. 109, 36\$151.

Banco do Brasil, rua 1º de Março n. 66, 37\$421.

Oliveira S. Ribeiro, rua Visconde do Rio Branco n. 30, 61\$421.

Joaquim C. Mendes, rua Senhor dos Passos n. 20, 35\$101.

Cruz Vermelha Brasileira, rua Vieira Souto n. 10, 62\$319.

Fernandes Chaves, rua Senhor dos Passos n. 166, 36\$599.

Proprietario, rua São Raphael n. 15, 29\$049.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 893, 46\$117.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 324, 48\$079.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 783, 73\$122.

Proprietario, rua Professor Valladares n. 142, 20\$542.

Proprietario, rua Pereira Siqueira numero 93, casa 4, 31\$042.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 492, 91\$848.

Proprietario, estrada Nova da Tijuca n. 203, 31\$166.

Proprietario, travessa Pareto n. 17, 6\$104.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 463, 15\$559.

Proprietario, rua Alzira Brandão numero 115, 43\$401.

Proprietario, rua Pereira de Siqueira n. 69, 29\$673.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 848, 6\$831.

Proprietario, rua Major Avila n. 24, 37\$444.

Proprietario, rua Pereira de Siqueira n. 93, casa 3, 31\$575.

Proprietario, rua Visconde de Cabo Frio n. 24, 21\$561.

Proprietario, rua Major Avila n. 14, 6\$096.

Proprietario, rua Ennes de Souza numero 65, 21\$390.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 662, 26\$080.

Proprietario, travessa Universidade n. 7, 9\$463.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 215, 8\$047.

Proprietario, rua Pereira de Siqueira n. 29, 6\$356.

Proprietario, rua Antonio Padua numero 11, 7\$650.

Proprietario, rua das Missões n. 318, 10\$514.

João Alves Pinto, travessa Costa Mendes n. 51, 34\$004.

Proprietario, rua Martins Costa n. 15, 4\$955.

Proprietario, rua Abolição n. 124, 9\$120.

F. Martins Abreu & Comp., rua Archias Cordeiro n. 214, 12\$392.

Proprietario, rua Silva Xavier n. 60, 10\$145.

Proprietario, rua Thereza Cavalcanti n. 34, 5\$317.

Proprietario, rua Padre Januario numero 97, 19\$553.

Proprietario, avenida Suburbana numero 2.239, 12\$441.

Proprietario, rua Martha da Rocha numero 205, 12\$441.

Irmandade S. C. dos Militares, rua Engenho de Dentro n. 45, 3\$905.

Proprietario, rua Elvira n. 6, réis 15\$148.

Proprietario, rua da Capella n. 126, 11\$253.

Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 394, 6\$900.

Proprietario, rua Werna Magalhães n. 91, 24\$897.

Proprietario, rua D. Lydia n. 8, réis 10\$631.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 263, 16\$196.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 283, 18\$753.

Proprietario, rua Matheus Silva numero 132, 7\$219.

Proprietario, rua Cruz e Souza n. 20, 41\$511.

Proprietario, rua Honorio n. 146, 5\$631.

Proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 45, 12\$077.

Proprietario, rua Corcovado n. 50, 23\$058.

Proprietario, rua M. de São Vicente n. 508, 16\$158.

Proprietario, rua Jardim Botânico n. 467, 20\$631.

Proprietario, rua Pedro Americo numero 276, 7\$025.

Proprietario, rua Joaquim Silva numero 99, 4\$424.

Proprietario, rua Barão de Sertorio n. 21, 49\$295.

Proprietario, rua das Larangeiras numero 536, 9\$152.

Proprietario, rua Vista Alegre numero 44 A, 12\$017.

Proprietario, rua das Larangeiras numero 538, 41\$805.

Proprietario, travessa Fernandina numero 41, 22\$040.

Proprietario, rua Santa Christina numero 123, 19\$628.

Proprietario, rua Benjamin Constant n. 129, 32\$488.

Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 22, 9\$957.

Proprietario, travessa dos Prazeres n. 78, 7\$025.

Proprietario, rua Cosme Velho n. 256, 2\$152.

Proprietario, rua Cosme Velho n. 251, 16\$052.

Proprietario, rua Fonseca Telles numero 142, 12\$812.

Proprietario, praia do Cajú n. 10, 9\$147.

Proprietario, travessa São Vicente de Paula n. 49, 14\$017.

Proprietario, rua Senador Alencar numero 137, 22\$055.

Proprietario, rua Alegria n. 59, réis 9\$104.

Proprietario, rua Guimarães n. 45, 22\$027.

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 906, 28\$718.

Proprietario, rua Fonseca Lima n. 30, 21\$391.

Proprietario, rua Saphia n. 4, 19\$897.

Manoel de B. Continho, rua Bella numero 26, 38\$992.

Proprietario, rua Fonseca Telles n. 17, 17\$781.

Proprietario, rua Martins Penna numero 33, 6\$773.

Proprietario, rua Conde de Porto Alegre n. 111, 21\$894.

Proprietario, rua São Christovão numero 110, 16\$317.

Proprietario, rua Annaery n. 2, réis 32\$641.

Proprietario, estrada do Porto de Inhaúma n. 267, 17\$123.

Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 187, 69\$225.

Proprietario, rua Alice n. 82, 22\$010.

Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 122, 10\$368.

Proprietario, rua Joaquim Silva numero 101, 20\$825.

Proprietario, rua do Cattente n. 123, casa 8, 3\$512.

Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 31, 5\$187.

Proprietario, rua Minas n. 75, réis 13\$801.

Proprietario, rua Anna Nery n. 47, 13\$804.

Proprietario, rua General Gurjão numero 81, 22\$818.

Euphrasia Guimarães, rua Argentina ns. 28/30, 25\$795.

Proprietario, rua Pereira Lopes n. 51, 9\$147.

Proprietario, rua Capitão Felix n. 82, 23\$139.

Joaquim Mendes dos Santos, rua Francisco Eugenio n. 116, casa I a IV, 135\$570.

Joaquim Mendes dos Santos, rua Francisco Eugenio ns. 116, casas I a IV e loja 116 A, 33\$005.

Proprietario, avenida Nova York numero 19, 30\$553.

Isidro B. Parada, rua Coronel Figueira de Mello n. 137, 11\$631.

Proprietario, rua Caixa D'agua n. 10, 22\$387.

Proprietario, rua Santa Genoveva numero 4, 35\$057.

Proprietario, rua Coronel João Francisco n. 5, 29\$124.

Proprietario, rua Olga n. 115, réis 14\$586.

Proprietario, rua José Clemente numero 121, 36\$817.

Proprietario, rua Silva Rego n. 39, 11\$259.

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 704, 8\$567.

Proprietario, rua Pereira-Lopes n. 54, 2\$447.

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 703, 25\$831.

Proprietario, rua Frolick n. 77, réis 23\$184.

Ordem M. S. Francisco de Paula, rua Francisco Eugenio n. 268 A, 19\$157.

Idalina M. Dias, rua São Christovão n. 420, 19\$157.

Candida E. de Souza e outra, rua Lima Barros n. 56, casa I e II, 52\$735.

Americo de Souza Motta, rua Barão de Ubá n. 166, 13\$840.

Antonio Pinto da Silva, rua Francisco Eugenio n. 166, 18\$900.

Atlantic R. Co. of Brasil, rua Coronel Figueira de Mello ns. 439 e 443, 63\$598.

Albino Mendes, rua Benedicto Oitoni n. 61, 9\$852.

Manoel Corrêa, rua Argentina n. 13, 28\$668.

João Garcia, rua Pereira Lopes n. 32, 18\$895.

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 364, 51\$791.

Proprietario, caminho da Freguezia ns. 422 e 424, 23\$824.

Antonio Matuki, rua São Luiz Gonzaga n. 150, 3\$866.

Julio Fernandes de Aquino, estrada do Nazareth n. 128, 100\$000.

Mario Rebello de Oliveira, rua Senador Furtado n. 61, 100\$000.

Diamantino Lopes Marinho, rua Carlos Gomes n. 116, 100\$000.

Diamantino Lopes Marinho, rua Carlos Gomes n. 118, 100\$000.

Lolidonio Leite, rua Teixeira de Mello n. 69, 100\$000.

José Soares Pinto, rua da Passagem ns. 176 e 178, 100\$000.

Antonio Lopes de Oliveira, rua Joaquim Silva n. 151, 100\$000.

Braz Ignacio da Costa, rua Christovão Penha n. 47, 100\$000.

Antonio J. Teixeira e outro, rua Alvaro de Miranda n. 194, 100\$000.

Ricardo Euclides da Rocha, avenida dos Democraticos n. 1.371, 100\$000.

Ricardo Euclides da Rocha, avenida dos Democraticos n. 1.371, 100\$000.

Eduardo da Silva Leituga, rua Assis Carneiro n. 110, 100\$000.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa n. 1, 100\$000.

Manoel Joaquim Pereira, rua Elias da Silva ns. 11 e 13, 100\$000.

Pedro de Azevedo, rua S. Francisco Xavier n. 926, 66\$681.

Proprietario, rua do Parque n. 12, casa VIII, 7\$062.

Maria Rubino, rua Lino Teixeira numero 102, 22\$174.

Proprietario, rua Tavares Ferreira n. 51, 17\$006.

Baixada Fluminense, estação Mangueiros, 16\$621.

Baixada Fluminense, estação Mangueiros, 20\$964.

Baixada Fluminense, avenida dos Democraticos, estação Mangueiros, 29\$974.

Proprietario, rua Alegria n. 387, 18\$792.

Proprietario, rua Aluizio de Azevedo n. 18, 6\$588.

Proprietario, rua Santos Meillon. 49, 25\$374.

Manoel Antonio dos Santos, rua Dr. Garnier n. 119 A, 21\$545.

Joaquim R. Teixeira, rua Conselheiro Mayrinck n. 254, 21\$545.

Jurema R. Souza Mendes, rua Mariz e Barros n. 359, 19\$275.

Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga n. 152, 21\$869.

Proprietario, avenida Roma n. 23, 25\$167.

Albino Mendes, rua Benedicto Oitoni n. 61, 11\$310.

Luiz Martins Pires, avenida Pariz n. 151, 14\$959.

Rita Salgado Zenha, rua Barão de Ubá n. 130, 49\$795.

Proprietario, avenida dos Democraticos n. 614, 18\$474.

Anthero Gomes Fernandes, avenida dos Democraticos n. 142, 18\$164.

Cypriano Mesquita, rua Coronel Figueira de Mello n. 426, 78\$45.

José Aversa, rua Conde de Porto Alegre n. 130, 33\$565.

Proprietario, rua Bella n. 348, 28\$311.

Proprietario, avenida dos Democraticos n. 258, 36\$430.

Proprietario, rua S. Francisco Xavier n. 301, 51\$791.

Proprietario, rua do Mattoso n. 144, 27\$598.

Proprietario, rua Pinto de Figueiredo, 9\$164.

Proprietario, rua Conde de Bonfim n. 480, 23\$694.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 153, 13\$051.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 157, 8\$736.

Proprietario, rua Mendes Tavares n. 23, 36\$363.

Proprietario, rua Araujo Lima numero 152, 22\$531.

Proprietario, rua General Roeca numero 96, 23\$377.

Proprietario, rua Luiz Barbosa numero 16, 30\$178.

Proprietario, rua Pereira Nunes n. 76, 16\$907.

Proprietario, rua Andarahy n. 255, 7\$637.

Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 35, 12\$914.

Proprietario, rua Joaquim Martinho n. 174, 8\$107.

Proprietario, ladeira da Gloria numero 53, 3\$512.

Proprietario, ladeira do Castro n. 56, 6\$113.

Proprietario, rua Z n. 17, 19\$829.

Proprietario, rua Cosme Velho numero 145, 13\$728.

Proprietario, rua Tavares Bastos numero 21, casa 44, 6\$797.

Proprietario, rua Carvalho n. 56, 32\$670.

Proprietario, largo do Rio Comprido n. 32, 23\$757.

Proprietario, rua Pereira da Silva n. 203, 38\$096.

Proprietario, praia do Flamengo numero 84, 6\$758.

Proprietario, rua Professor Gabizo n. 64, 9\$045.

Proprietario, travessa da Paz n. 29, 4\$813.

Proprietario, praia do Flamengo numero 62, 10\$581.

Proprietario, rua Ermelinda n. 130, 5\$117.

Proprietario, rua Mauá n. 1, 16\$368.

Proprietario, rua S. Clara n. 177, 13\$227.

Proprietario, rua 12 de Maio n. 62, 8\$872.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Numero da nota — Responsavel —
Localidade — Importancia

10.634 — Proprietario, rua de Copacabana n. 615, 20\$804.
10.635 — Proprietario, rua Jardim Botânico n. 469-A, 21\$879.
10.637 — Proprietario, rua Marquez de Abrantes n. 190, 14\$197.
10.638 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 328, 16\$704.
10.639 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 2, 22\$091.
10.640 — Proprietario, rua Faro numero 29, 6\$900.
10.641 — Anna Cardoso, rua Voluntarios da Patria n. 35, 10\$746.
10.642 — Proprietario, rua Joaquim Nabuco n. 200, 22\$767.
10.643 — Proprietario, rua Barão da Torre n. 409, 13\$842.
10.644 — Proprietario, rua 12 de Maio n. 52, 12\$207.
10.645 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 9, 8\$182.
10.646 — Proprietario, rua Lucidio Lago n. 63-A, 8\$186.
10.647 — Manoel F. Miranda, rua Casemiro de Abreu n. 81-A, 2\$601.
10.648 — Proprietario, rua General Bellegarde n. 41, 36\$511.
10.649 — Proprietario, rua Martha da Rocha n. 133, 27\$719.
10.650 — Proprietario, rua Engenho de Dentro n. 33, 24\$371.
10.651 — Proprietario, rua Condessa Belmonte n. 60, 27\$295.
10.652 — Proprietario, rua Martha da Rocha n. 133, 36\$464.
10.653 — Proprietario, rua José dos Reis n. 551, 1\$738.
10.654 — Proprietario, rua D. Emilia n. 65-A, 9\$329.
10.655 — Proprietario, rua Goyaz n. 206, 12\$114.
10.656 — Proprietario, rua Camarista Meyer n. 173, 7\$930.
10.658 — Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 71, 3\$776.
10.659 — Proprietario, Estrada Nova da Paxuna n. 152, 16\$867.
10.661 — Proprietario, avenida Automovel Club n. 124, 10\$899.
10.662 — Proprietario, travessa Joaquim Amorim n. 29, 7\$854.
10.663 — Proprietario, avenida Amaro Cavaleante n. 521, 25\$904.
10.664 — Proprietario, rua José dos Reis n. 653, 7\$982.
10.665 — Companhia Geobra, rua Teixeira de Azevedo n. 118, 47\$566.
10.666 — Proprietario, rua Borges Monteiro n. 77, 8\$988.
10.667 — Proprietario, rua Lopes da Cruz n. 46, 11\$551.
10.668 — Proprietario, praça do Engenho Novo n. 16-B, 20\$450.
10.669 — Proprietario, rua D. Romana n. 95, 28\$709.
10.670 — Proprietario, rua agudes ~~Martha~~ n. 91, 3\$905.

10.671 — Proprietario, rua Paraghy n. 41, 15\$136.
10.672 — Antonio de Oliveira, rua São Braz n. 90, 15\$053.
10.673 — Proprietario, rua Silva Xavier n. 36, 8\$017.
10.674 — Proprietario, rua Albertino de Araújo, 12\$053.
10.675 — Proprietario, rua Sarahy-buna n. 7, 13\$089.
10.676 — Proprietario, estrada de Engenho da Pedra n. 143, 13\$314.
10.677 — Proprietario, rua Alegria n. 513, 12\$624.
10.678 — Proprietario, rua Conde de Porto Alegre n. 98, 16\$963.
10.679 — Luiz Marques, rua Haddock Lobo n. 450, 16\$977.
10.681 — Proprietario, rua Deus de Maio n. 128, 9\$133.
10.682 — Proprietario, rua Ituruna n. 121, c/XII, 19\$356.
10.683 — Manoel da Silva Junior, rua Alegria n. 471, casas de I-IV, 39\$361.
10.684 — Jesuino R. Samarão, rua Senador Furtado n. 108, casas VII/XV, 7\$845.
10.685 — Proprietario, rua Mineira n. 49-A, 10\$555.
10.686 — Proprietario, rua Mottoso n. 156, 27\$143.
10.687 — Proprietario, rua Fonseca Telles n. 31, c/4, 13\$343.
10.689 — Proprietario, rua General Bruce n. 285, 35\$318.
10.717 — Proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 112, 26\$213.
10.715 — Proprietario, rua General Bruce n. 291, 22\$569.
10.716 — Proprietario, rua Alegria n. 505-A, casas I/II, 17\$491.
10.713 — Proprietario, rua General Bruce n. 277, 5\$524.
10.712 — Proprietario, rua Ituruna n. 68, 50\$901.
10.711 — Rua Barão de Uba n. 140, 26\$728.
10.707 — Baixada Fluminense, estrada do Porto de Inhaúma n. 119, 23\$444.
10.708 — Proprietario, rua Alegria n. 420, 9\$447.
10.709 — Proprietario, campo de São Christovão n. 72, 28\$892.
10.628 — Proprietario, rua Humaytá n. 277, 19\$724.
10.629 — Proprietario, rua Humaytá n. 244, 16\$463.
10.630 — Proprietario, rua Barata Ribeiro n. 693, 16\$436.
10.625 — Proprietario, rua Capitão Salomão, 45, 27\$282.
10.626 — Proprietario, rua Humaytá n. 259, 14\$365.
10.627 — Proprietario, rua Dias Ferreira n. 213, 14\$656.
10.624 — Proprietario, rua Visconde de Silva n. 143, 9\$594.
10.621 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 155, 4\$600.
10.622 — Proprietario, rua Humaytá n. 273, 24\$122.
10.589 — Proprietario, rua do Bispo n. 127, 5\$890.
10.590 — Proprietario, rua do Bispo n. 231, 47\$390.
10.591 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 687, 16\$009.
10.592 — Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 11, 12\$625.
10.503 — Proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 55, 12\$625.

10.594 — Proprietario, rua Cosmo Velho n. 251, 15\$822.
10.595 — Proprietario, largo do Bo-ticario n. 20, 5\$372.
10.596 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 1, 34\$360.
10.597 — Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 129, 22\$780.
10.598 — Proprietario, rua Sylvio Romero n. 55, 24\$789.
10.599 — Proprietario, rua do Bispo n. 244, 16\$478.
10.600 — Proprietario, rua Maia Lacerda n. 143, 18\$525.
10.601 — Proprietario, rua Maia Lacerda n. 96, 18\$525.
10.602 — Proprietario, travessa Agra Filho n. 98, 6\$518.
10.603 — Proprietario, travessa Navarro n. 6, 29\$518.
10.604 — Proprietario, rua Francisco de Castro, 16\$009.
10.605 — Proprietario, rua Constant Jardim n. 9, 10\$368.
10.606 — Proprietario, rua Silveira Martins n. 169, 9\$670.
10.607 — Proprietario, rua Silveira Americo n. 195, 9\$70.
10.608 — Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 255, 5\$890.
10.609 — Proprietario, rua Itapirú n. 273, 44\$129.
10.611 — rua Cosme Velho n. 233, 14\$049.
10.612 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 253, 14\$049.
10.613 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 257, 14\$049.
10.614 — Proprietario, rua Aurea n. 97, 10\$368.
10.615 — Proprietario, rua do Russell n. 106, 9\$670.
10.570 — Proprietario, rua Tavares Bastos n. 299, 32\$670.
10.571 — Proprietario, rua S. Roberto n. 23, 14\$680.
10.572 — City Comp., rua Pereira da Silva n. 93, 8\$922.
10.573 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 286, 84\$408.
10.574 — Proprietario, rua Constant Jardim n. 24, 10\$368.
10.575 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 587, 29\$331.
10.576 — Proprietario, rua Itapirú n. 413, 29\$373.
10.577 — Proprietario, rua Cosmo Velho n. 38, 22\$600.
10.578 — Proprietario, travessa Navarro n. 6, 62\$745.
10.579 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 233, 15\$822.
10.580 — Proprietario, rua Marquês dos Santos n. 42, 7\$799.
10.581 — Proprietario, rua Guay-curús n. 61, 8\$025.
10.582 — Proprietario, rua Cosme Velho n. 174, 8\$922.
10.583 — Proprietario, rua do Aque-dueto n. 876, 65\$746.
10.584 — Proprietario, rua Barão de Guaratiba n. 44, 9\$670.
10.585 — Proprietario, ladeira do Meirelles n. 32, 17\$831.
10.587 — Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 119, 5\$725.
10.588 — Proprietario, rua Ermelinda n. 136, 12\$017.
10.619 — Viuva Garcia, rua Visconde de Pirajá n. 410, 9\$894.
10.618 — Viuva Garcia, rua Maria Quitéria n. 65, 11\$897.
10.617 — Margarita G. Rhengaul, praça de Botafogo n. 206, 24\$505.

- 10.631 — Proprietario, rua Prudente de Moraes n. 263, 14\$552.
 10.632 — City Improvements, rua Marquez de S. Vicente n. 354, 15\$792.
 10.633 — Proprietario, rua dos Oitis n. 31, 16\$706.
 10.634 — Proprietario, rua de Copacabana n. 615, 20\$801.
 10.706 — Proprietario, rua Haddock Lobo n. 103, 31\$182.
 10.704 — Proprietario, rua Haddock Lobo n. 123, 1\$002.
 10.705 — Proprietario, rua Campos Salles n. 25, c/VI, 5\$051.
 10.702 — Proprietario, rua Alegria n. 103, 39\$136.
 10.703 — Proprietario, rua José Clemente n. 137, 17\$262.
 10.701 — Proprietario, rua Alegria n. 59, 17\$491.
 10.698 — Proprietario, rua Carlos Seidl n. 357, 17\$378.
 10.699 — Proprietario, praia de São Chrisóvão n. 17, 20\$356.
 10.701 — Proprietario, rua Alegria n. 59, 17\$491.
 10.696 — Albano Joaquim de Oliveira, rua Mariz e Barros n. 188, 68\$250.
 10.697 — Proprietario, rua Viuva Claudio n. 289, 26\$417.
 10.692 — Proprietario, rua Escobar n. 10, 26\$769.
 10.693 — Proprietario, rua Tuyuty n. 45, 21\$339.
 10.694 — Proprietario, rua Haddock Lobo n. 345, 4\$118.
 10.690 — Proprietario, rua General Bruce sem numero, 7\$732.
 10.691 — Proprietario, estrada de Mangueiros n. 426, 1\$345.
 10.718 — Proprietario, rua S. Pedro n. 26, 57\$978.
 10.719 — Proprietario, rua da Gamboa n. 203, 53\$012.
 10.720 — Eugenia de A. Marques e Maria Mathilde, rua da Quitanda n. 56, 36\$057.
 10.721 — Francisco Lopes Ferraz, rua da Gamboa n. 203, 46\$428.
 10.722 — Arthur H. Bastos, rua Frei Caneca n. 129, 13\$772.
 10.723 — Joaquim Alves Corrêa, rua General Pedra n. 102, 59\$621.
 10.724 — João Ferreira Ramos, rua de S. Pedro n. 315, 51\$149.
 10.725 — Pedro Mathias do Nascimento, rua Sá n. 170/172, 4\$686.
 10.726 — Carlos Bichiere, rua Belford Roxo sem numero, Fazenda da Solidão, 22\$922.
 10.727 — Adeline da Magalhães Machado, rua dos Andradas n. 23, 48\$524.
 10.728 — Santa Casa da Misericórdia, rua de S. Pedro n. 250, 50\$517.
 10.729 — Theodoro B. M. da Silva, rua dos Mercadores n. 8, 37\$552.
 10.730 — José Costa Vieira, rua Petróla n. 11, 42\$964.
 10.731 — Walfanga C. Paranhos, beco do Rosario n. 9, 39\$372.
 10.832 — Companhia Argos Fluminense, rua do Ouvidor n. 15/19, 38\$472.
 10.733 — Adamastor A. da Costa, rua Sete de Setembro n. 182, 55\$679.
 10.734 — Conde de Araguaya, rua do Rosario n. 69, 59\$543.
 10.735 — Ludovina S. de S. Lima, rua Senador Euzébio n. 178, 36\$032.
 10.736 — José da Saccena, rua Sete de Setembro n. 42, 40\$304.
 10.737 — Noemia da C. de Almeida 37\$739.
 10.738 — João Baptista Peroni, rua Senador Euzébio n. 24, 39\$402.
 10.739 — Desilio Ferrine, rua Senador Euzébio n. 242, 55\$370.
 10.740 — José A. Ferreira Chaves, rua S. Pedro n. 268/270, 46\$489.
 10.742 — Valadares & Comp., rua Maurity n. 65, 44\$086.
 10.741 — Augusto do Rego T. do Brito, rua S. Pedro n. 19, 8\$74.
 10.743 — Mitra Arcebispoal do Rio de Janeiro, rua Rodrigo Silva n. 7, 42\$505.
 10.744 — José Maria Fernandes, rua Senador Euzébio n. 526, 87\$404.
 10.745 — Antonio J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzébio n. 218, 44\$223.
 10.746 — Santa Casa da Misericórdia, rua Sete de Setembro n. 99, 52\$809.
 10.747 — Manoel Monteiro, rua de S. Pedro n. 197, 41\$888.
 10.748 — Antonio R. Soares, rua Sachet n. 21, 45\$902.
 10.749 — Carlos B. da Rocha Freire, rua Senador Euzébio n. 250, 40\$435.
 10.750 — Manoel A. Gomes de Campos, rua do Rosario n. 154, 39\$719.
 10.751 — Real Benemerita Carioca Soccorros D. Pedro V. rua Senador Euzébio n. 238, 38\$061.
 10.752 — Alberto C. Moreira e outros, largo do Rosario n. 16, 44\$936.
 10.753 — Maria Bassa, rua Sachet n. 4, 37\$517.
 10.754 — Ramalho Ortigão, rua do Rosario n. 77, 33\$811.
 10.755 — José J. da Silva Castro, avenida Suburbana n. 3.064, 47\$824.
 10.756 — Victor José Gonçalves, rua do Rosario n. 151, 43\$242.
 10.757 — Victorino Pereira Coelho, rua Sete de Setembro n. 47\$842.
 10.758 — Manoel Joaquim Bossada, rua dos Andradas n. 122, 41\$780.
 10.759 — Antonio dos Santos Mazara, rua da Relação n. 29, 32\$815.
 10.760 — Assistência Dentaria Infantil, rua Paulo de Frontin n. 128, 38\$176.
 10.771 — José Augusto Guimarães, rua dos Ourives n. 37, 52\$740.
 10.784 — Joaquim Moreira Mesquita, rua da Conceição n. 175, 59\$367.
 10.785 — Maria Eugenia de C. Menezes, rua Senador Pompeu n. 246, 63\$953.
 10.786 — Oliveira Fernandes & Comp., rua Corrêa Vasques n. 13, 44\$449.
 10.787 — Eulapio F. de Souza, rua dos Invalidos n. 35, 34\$544.
 10.788 — Antonio das Neves Ferreira, rua dos Invalidos n. 67, 36\$818.
 10.789 — Manoel Ferreira da Cunha, rua Senador Pompeu n. 206, 39\$420.
 10.790 — Camillo C. Alves, rua dos Invalidos n. 39, 35\$827.
 10.791 — Virgilio J. Lopes, rua Senador Pompeu n. 192, 40\$799.
 10.792 — Collaço e Pereira, rua Senador Pompeu n. 240, 28\$240.
 10.793 — Mathias dos Anjos, rua Saccadura Cabral n. 277, 36\$530.
 10.794 — Paschoal Rodrigues Caruso, rua Barão de S. Felix n. 93, 37\$715.
 10.795 — Santa Casa da Misericórdia, praça da Republica n. 211, 38\$109.
 10.796 — Companhia Manufactora Progresso, rua da Alegria n. 455, 27\$846.
 10.799 — Antonio de Oliveira Souza, rua Senador Pompeu n. 220, 59\$158.
 10.798 — João R. da Silva, travessa das Partilhas n. 13, 32\$175.
 10.797 — Miguel Farah Serur, rua General Caldwell n. 249, 50\$465.
 10.800 — V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha, 45\$684.
 10.801 — Carvalho Paes & Comp., rua Camerino n. 142, 32\$034.
 10.802 — Dulio Ferrini, praça da Republica n. 59, 33\$425.
 10.813 — Julia Ferreira da Costa e Luiz Delphino, rua Barão de S. Felix n. 197, 36\$956.
 10.804 — Alberto D. Guimarães, rua do Rosario n. 171, 60\$653.
 10.805 — Alfredo Braga, rua Magalhães Castro, 39\$339.
 10.806, D. Maria V. Alvelo e outros, rua Saccadura Cabral n. 23, 16\$157.
 10.807 — Leandro Augusto Martins, rua Camerino n. 81, 53\$920.
 10.808 — Santa Casa da Misericórdia, rua Senador Pompeu n. 186, 41\$280.
 10.809 — Joaquim de Oliveira Guimarães, rua Senador Pompeu n. 238, 41\$515.
 10.810 — V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua Saccadura Cabral n. 167, 47\$085.
 10.762 — Rodolpho Nerva, rua Riachuelo n. 58, 37\$614.
 10.763 — Arthur Solles, rua Barão de S. Felix n. 29, 28\$790.
 10.764 — Domingos de Oliveira Pontes, rua do Nuncio n. 64/66, 23\$766.
 10.765 — José M. Teixeira de Rezende, rua dos Invalidos n. 141, 38\$113.
 10.766 — Amelia Macedo Camarão, rua da Conceição n. 25, 46\$296.
 10.767 — José Leite Raposo, rua Barão de S. Felix n. 28, 63\$139.
 10.768 — Honorio Moraes Graça, rua Barão de S. Felix n. 106, 47\$945.
 10.769 — José de Barros Franco e Luiza Amelia Fontes, rua da Conceição n. 166, 35\$949.
 10.770 — V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 51, 32\$815.
 10.771 — Francisco de Carvalho, rua dos Invalidos n. 187, 39\$425.
 10.772 — Leopoldina Maria Maciel e Brand de Miranda, rua Barão de S. Felix n. 4, 34\$44.
 10.773 — Alvaro A. Barroso, rua dos Invalidos n. 5, 41\$191.
 10.774 — Augusto Santos Madail, rua Saccadura Cabral n. 47, 40\$599.
 10.775 — Jeronymo Teixeira B. Vista, rua Barão de S. Felix n. 71, 47\$733.
 10.77 — Manoel Ernestino de C. Moura, rua Saccadura Cabral n. 345., 45\$384.
 10.777 — José Ferreira de C. Silva, rua da Conceição n. 14, 47\$905.
 10.778 — E. dos Estados Unidos do Brasil, rua do Rezende n. 17, 36\$524.
 10.779 — Antonio Gonçalves de Carvalho, rua dos Invalidos n. 11, 43\$063.
 10.780 — Joaquim Felix, rua Barão de S. Felix n. 205, 45\$347.
 10.781 — Maria de J. Cezar Pinto, rua Saccadura Cabral n. 357, 55\$398.
 10.782 — Conde de S. Salvador de Matosinhos, rua Frei Caneca n. 294, 45\$375.
 10.783 — Telia Dulce Machado Nogueira, rua Thomé de Souza n. 124, 33\$64.
 Secção de expediente, em 24 de novembro de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da pri-

meira publicação deste e na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Responsavel — Localidade — Importancia

Epaminondas L. C. e Dora Caminha Chermont, rua Cosme Velho n. 48, 43\$696.

Antonio M. Campos, rua Candido Mendes n. 73, 56\$047.

João P. Braga rua Conde de Bomfim n. 273, 24\$590.

José de Souza, rua Conde de Bomfim n. 1.289 A, 29\$060.

Manoel A. Pacheco Guimarães, rua Bento Lisboa n. 72, 21\$364.

José Ferreira de Souza, rua Candido Mendes n. 32 A, 40\$630.

Manoel A. dos Santos, rua Bento Lisboa n. 122, 43\$779.

Antonio P. Guimarães, rua Valença n. 39, 34\$740.

Salvador José M. Souza, rua Ferreira Pontes n. 58, 35\$061.

Sociedade B. Portuguesa, rua Santo Amaro n. 80, 35\$959.

João San Ramon e outros, rua do Cattete n. 319, 25\$857.

Victor Benn, rua Mauá n. 23, 30\$249.

Adelia M. Saldanha, largo das Neves n. 8, 29\$253.

Maria do C. da R. Andrade, rua Ypiranga n. 88, 44\$697.

Eugenio Labart, rua Conde de Lage n. 21, 32\$362.

B. de Itacurussá, rua dos Trapicheiros n. 25, 23\$296.

Modesto S. Caravellas, rua Candido Mendes n. 296, 19\$881.

Proprietario, rua Torres Homein numero 64, 34\$041.

Rodrigues Vianna, rua do Cattete numero 62, 25\$857.

Antonio Alves Trindade, rua Marcilio Dias n. 2, 23\$447.

Conde de Agrolongo, becco dos Carmelitas n. 7, 41\$409.

Taciano A. Basilio, rua Conde de Bomfim n. 444, 28\$577.

Joaquim J. A. Coutinho, rua Conde de Bomfim n. 98, 30\$268.

Henriqueta Moraes, rua da Lapa numero 71, 47\$245.

Luiza T. Meirelles, rua Joaquim Silva n. 79, 28\$304.

Manoel Fernandes Domingues, rua Monte Alegre n. 27, 27\$522.

Pedro Lago, rua Gonzaga Bastos numero 231, 43\$552.

Leonardo F. Valle, rua Theodoro da Silva n. 484, 31\$243.

Malaquias A. Sampaio, rua Itaquaty n. 202, 4\$898.

Antonio Domingos da Silva, rua Conde de Bomfim n. 246, 30\$403.

Custodio J. de Souza Lopes, rua Teixeira de Azevedo n. 68, 27\$379.

Carolina Nunes C. Pinheiro, rua Conde de Lage n. 34, 27\$732.

Joaquim J. Rodrigues, rua Carvalho Alvim ns. 89 e 91, 28\$184.

Firmino de Souza Martins & Comp., rua Paula Britto n. 24, 33\$870.

Augusta Castro L. Brandão, rua Paula Britto n. 71, 22\$282.

Hugo Ribeiro Carneiro, rua Paula Mattos n. 11, 47\$110.

Annibal Cesar, rua Carvalho Alvim n. 150, 33\$175.

Anna Piederguszi, rua Visconde de Paranaguá n. 19, 8\$560.

Manoel P. Alonso, rua Barão de Guará n. 49, 20\$558.

Francisca da Silva Balthazar, rua Monte Alegre n. 348, 48\$586.

Octavio Prata, rua das Laranjeiras n. 396, 31\$122.

José Maria Veitas, rua Santo Amaro n. 113, 33\$586.

Alberto Ferreira da Silva, rua das Laranjeiras n. 1, 45\$621.

José G. Dias, rua Conde de Bomfim n. 3, 27\$110.

Joaquim da Costa Marques, rua Cosme Velho ns. 110 e 112, 51\$085.

Abelardo Acceta, rua da Lapa n. 63, 44\$969.

Henrique de Souza Sampaio, rua do Cattete n. 200, 33\$418.

José da S. Cardoso, rua 2 de dezembro n. 141, 45\$196.

Antonio de Souza Marques, rua Santa Christina n. 86, 30\$542.

João Machado Nunes, rua Major Avila n. 30, 35\$227.

José F. Ferreira, rua Maria Passos ns. 94 e 98, 10\$553.

Isaias Bhenel, rua Cosme Velho n. 107, 40\$723.

Dr. Theotônio R. Brito, praia do Flamengo n. 2, 36\$411.

Thomaz de S. Freire, rua Joaquim Silva ns. 101 e 103, 39\$124.

João Monteiro da Silva, rua do Cattete n. 347, 31\$970.

M. Augusto de Almeida, avenida Suburbana n. 3.091, 49\$432.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.293 a 1.297, 26\$307.

Miguel Augusto Ponci, rua Pereira Nunes n. 62, 39\$232.

Irmandade de M. S. da Lampadosa, rua da Lapa n. 23, 40\$072.

Josephia Rosa Lima, rua Pereira da Silva n. 168, 51\$457.

V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua Sacadura Cabral n. 167, réis 47\$085.

Alexandre H. Rodrigues, rua Sacadura Cabral n. 41, 40\$279.

Manoel Alves de Oliveira, rua dos Cajueiros n. 12, 38\$918.

Manoel Dias Machado, rua do Costa n. 40, 30\$323.

Domingos de Oliveira Pontes, rua do Nuncio ns. 64 e 66, 35\$637.

Antonio Pereira da Costa, rua Camerino n. 24, 28\$107.

Antonio André Pessoa, rua Camerino n. 68, 46\$403.

Paschoal Chrispino, rua da America n. 215, 48\$033.

Carvalho Paes & Comp., rua Camerino n. 140, 43\$411.

João F. da Costa, rua Bento Ribeiro n. 63, 40\$154.

João J. de Araujo, rua da America n. 42, 47\$274.

Paul Pareto & Comp., rua Conselheiro Olegario n. 119, 33\$113.

Antonio A. Pessoa, rua Camerino numero 68, 58\$576.

Manoel de S. Marinho, rua Marechal Floriano n. 75, 32\$362.

Justino Alegria, rua de S. Pedro numero 326, 53\$353.

Visconde de Moraes, rua do Riachuelo n. 124, 44\$222.

Domingos Caruso, rua da America numero 174, 30\$058.

Joanna Saraiva Gutierrez, rua do Rezende n. 80, 25\$325.

José D. Pereira, praça da Republica n. 7, 38\$949.

Francisco B. & Irmão, rua Voluntarios da Patria n. 449, 24\$536.

Christiana Amelia L. Azevedo, rua Machado Coelho n. 138, 28\$386.

Lloyd Brasileiro, praça Servulo Dourado, 60\$122.

Walfanga C. Paranhos, rua dos Andradadas n. 10, 44\$714.

Lloyd Brasileiro, rua Servulo Dourado sem numero, 50\$064.

Santa Casa de Misericordia, praça da Republica n. 213, 38\$155.

Antonio J. da Silva, rua Camerino n. 147, 40\$325.

Adriano Fonseca, rua Ubaldino do Amaral n. 39, 29\$128.

Lucas A. Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 174, 33\$517.

Bento L. Ferreira Fontes, travessa das Partilhas n. 55, 37\$536.

E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173, 45\$390.

José de S. Pinto, rua Marechal Floriano n. 209, 31\$383.

Real B. Portuguesa, rua do Rezende n. 84, 29\$391.

Vco. de Saude, rua Senador Pompeu n. 88, 71\$693.

Perrine, rua Senador Euzebio n. 240, 35\$172.

João H. Rosas, rua Marechal Floriano n. 69, 29\$753.

Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano n. 213 A, 66\$395.

João de J. Cardoso, rua Senador Pompeu n. 182, 39\$295.

José F. Almeida Sobrinho, avenida Suburbana n. 2.919, 7\$432.

Companhia Leopoldina, rua Figueira de Mello sem numero, 71\$013.

Eduardo F. de Azevedo, rua Leopoldo n. 75, 26\$252.

Antonio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 337, 29\$270.

Belmira A. Gonçalves, rua Paula Mattos n. 143, 26\$485.

Salomão Abrahão, rua Barão de Mesquita n. 241, 28\$787.

Victoriano José Branquinho, rua Santa Sophia n. 4, 24\$905.

Dinorah Ponce de Leon, rua do Cattete n. 236, 22\$369.

Zilda D. Nunes, rua Conde de Bomfim n. 755, 26\$454.

Frieda Theodora C. Drolshagen, rua Corrêa Dutra n. 117, 29\$881.

Maria de J. Freitas e outros, rua dos Artistas ns. 104 e 105, 29\$958.

Manoel J. Machado da Costa, rua Barão de Mesquita n. 693, 26\$252.

Francisco Cabral, rua Miramar n. 31, 25\$228.

Gervasio Seabra, rua Buarque de Macedo n. 6, 21\$364.

Julio Ferreira Vianna, rua da Lapa n. 85, 40\$045.

Companhia Saneamento, rua Gonzaga Bastos n. 209, 30\$489.

Joaquim dos A. Costa, rua Catumbi ns. 48 e 50, 38\$068.

Frederico F. Lima, rua Grajahu numero 96, 50\$771.

Plinio Ribeiro, rua Clovis Bevilacqua n. 95, 26\$128.

Agostinho T. de Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.086, 24\$021.

Lino Ferreira Lucas, rua Barão de Mesquita n. 1.081, 23\$549.

Joaquim M. Bastos, rua da Harmonia n. 94, 77\$680.

Manoel M. de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 25\$447.

Maria de Oliveira e outros, rua Paula Britto ns. 41 e 43, 25\$857.

Americo C. Colão, rua Duque de Bragança n. 4, 34\$578.

Manoel J. da Cunha, rua Leopoldo n. 6, 42\$780.

José M. Fernandes Vieira, rua Paula Mattos n. 90, 42\$586.

Maria E. G. Costa, rua Barão de Mesquita n. 769, 29\$721.

Julia Figueiredo, rua Pereira Nunes n. 200, 45\$305.

Campio de C. Amoele, rua dos Coqueiros n. 60, 37\$089.

Luiza N. Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 1.084 A, 49\$068.

Antonio Luiz Salgado, rua Theodoro da Silva n. 538, 52\$335.

Augusto da C. Marques, Beco dos Carmelitas, n. 5, 33\$755.
 Bernardino B. Araujo, rua Bom Pastor n. 49, 58\$568.
 Ramiro P. Braga Menezes, rua da Lapa n. 41, 49\$315.
 Domingues P. Gonçalves, rua Dona Amelia n. 4, 33\$744.
 Manoel J. M. de Andrade, rua Conde de Bomfim n. 136, 27\$329.
 João A. de Faria, rua Barão de Mesquita n. 899, 31\$683.
 José R. de Azevedo, rua S. Raphael n. 2, 61\$472.
 Fimino de Souza Monteiro, rua Leopoldo n. 78, 30\$688.
 Agostinho Antonucci, rua Calumby n. 102, 31\$991.
 Antonio J. de Souza, rua José Bernardino n. 33, 36\$777.
 Manoel Duarte Banocas, rua Boa Vista n. 46\$272.
 Antonio Van Erven, rua Cassiano numero 20, 31\$112.
 Antonio Alves Miguel, rua das Laranjeiras n. 131, 37\$602.
 S. A. A. Propriedade, rua Barão de Mesquita n. 143, 28\$041.
 Joaquim dos A. Costa, rua de Catumbi ns. 51 e 56, 27\$526.
 Manoel C. dos Santos, rua das Laranjeiras n. 443, 30\$955.
 Antonio A. Miguel, rua Barão de São Francisco Filho n. 335, 62\$757.
 João C. de Souto Costa, rua do Catete n. 28, 60\$540.
 Veneravel O. 3º de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Praia n. 7, 26\$798.
 Janqueira Antunes & Comp., rua Pinheiro Machado n. 2, 64\$953.
 Alberico G. Possolo, rua da Gloria n. 90, 61\$426.
 José Alves, rua Boa Vista n. 107, 43\$164.
 Thomaz de Sá Freire, rua Joaquim Silva ns. 101 e 103, 73\$770.
 Julio Victorino de Sá, rua Conde de Bomfim n. 771, 57\$074.
 Luiza B. de Carvalho, rua Arca n. 26, 45\$554.
 Pedro e Clara Ziezo de Oliveira, rua Alvaro de Miranda n. 96, 64\$298.
 José Pinto Oliveira, rua Pereira Nunes n. 159, 36\$915.
 Francisco Fernandes, rua Itapiru n. 153, 70\$405.
 Almeida Silveira, rua Barão de Bom Retiro n. 872, 21\$751.
 Eugenia Loucheartes, rua Almirante Alexandrino n. 290, 21\$327.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 154, 11\$395.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 131, 39\$267.
 Proprietario, rua Souza Barros n. 163, 7\$619.
 Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 314, 41\$987.
 Proprietario, rua Souza Barros n. 55, 32\$651.
 Proprietario, rua Dr. Leal n. 55, réis 18\$464.
 Proprietario, rua Borja Reis n. 137, 4\$840.
 Proprietario, travessa Constancia Lopes n. 20, 7\$219.
 Proprietario, rua Padre Januario, (Igreja de Inhauma, 7\$854.
 Proprietario, rua Paraguay n. 172, 17\$064.
 Proprietario, rua São Braz n. 46, 58\$947.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 146, 58\$878.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 148, 5\$878.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 113, 8\$058.

Proprietario, rua Adriano n. 32, réis 21\$470.
 Proprietario, rua Pedro de Carvalho n. 222, 17\$281.
 Joaquim J. de Andrade Filho, rua D. Francisca n. 84, 9\$133.
 Proprietario, rua Martins Costa numero 21, 38\$05.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 106, 6\$864.
 Proprietario, rua D. Emilia n. 98, 9\$775.
 Proprietario, rua Macedo Costa n. 68, 6\$008.
 Proprietario, rua A, n. 65, Villa Pilaes, 4\$833.
 Proprietario, rua Cachamby n. 221, 8\$366.
 Empresa Nacional de Petroleo, praça do Encantado n. 30, 11\$511.
 Proprietario, rua José dos Reis numero 751, 15\$091.
 Joaquim J. de A. Filho, rua Dona Francisca n. 84, 9\$133.
 Proprietario, rua Martins Costa n. 21, 3\$905.
 Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 106, 6\$864.
 Proprietario, rua D. Emilia n. 98, 9\$775.
 Proprietario, rua Macedo Costa n. 68, 6\$008.
 Proprietario, rua A n. 65, Villa Pilaes, 4\$833.
 Proprietario, rua Clarimundo de Melo n. 203, 7\$311.
 Proprietario, rua Dr. Magesse n. 31, 7\$124.
 Proprietario, rua Bento Gonçalves n. 81, 8\$606.
 Proprietario, rua Goyaz n. 58, 32\$208.
 Julio Augusto, avenida dos Democraticos n. 1.328, 8\$081.
 Proprietario, rua Barreiros, proximo ao n. 74, 6\$354.
 Proprietario, estação do Norte, em frente ao n. 298, 70\$482.
 Proprietario, avenida dos Democraticos n. 1.029, 6\$351.
 Eduardo Fernandes, estrada Monsenhor Felix n. 251, 46\$209.
 Augusto de Oliveira, rua Dr. Nogueira n. 137, 5\$953.
 Elisa M. Lopes, rua Philomena Nunes n. 284, 11\$309.
 Proprietario, rua Santarém n. 22 A, 12\$770.
 Antonio J. Moutinho, rua André Pinto n. 41, 15\$468.
 Georgina Coutinho, rua Josephina Novaes n. 35, 17\$833.
 Proprietario, rua Padre Miguelino n. 51, 6\$029.
 Proprietario, travessa Navarro n. 92, 6\$029.
 Proprietario, travessa Navarro n. 12, 51\$886.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 976, 72\$268.
 Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 581, 16\$009.
 Proprietario, rua Paula Matots n. 80, 12\$017.
 Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 95, 8\$922.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 127, 9\$957.
 Proprietario, rua Santa Alexandrina n. 130, 4\$813.
 Proprietario, rua Soares Cabral n. 48, 21\$063.
 Proprietario, rua Pereira da Silva n. 203, 19\$910.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 129, 25\$080.
 Proprietario, rua Constant Jardim numero 16, 15\$097.
 Proprietario, rua Pedro Americo numero 31, casa 14, 15\$278.

Proprietario, rua Silveira Martins numero 133, 6\$797.
 Proprietario, rua Maia Lacerda n. 44, 20\$825.
 Proprietario, rua do Catete n. 123, casa 3, 9\$670.
 Proprietario, rua S. Salvador n. 93, 21\$170.
 Proprietario, rua Concordia n. 82, 15\$910.
 Proprietario, largo das Neves n. 10, 58\$117.
 Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 58, 10\$071.
 Proprietario, rua Alice n. 59, 7\$320.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 781, 11\$280.
 Proprietario, rua das Laranjeiras numero 36, 16\$627.
 Proprietario, rua S. João Baptista n. 43, 23\$680.
 Proprietario, avenida Vieira Souto n. 68, 12\$277.

Secção de Expediente, 26 d enovembro de 1920. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste c na thesauraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Oscar C. de Azevedo, Avenida Mem de Sá n. 180, 98\$164.

Oscar C. de Azevedo, Avenida Mem de Sá n. 180, 2\$084.

José Francisco Corrêa, rua Senador Pompeu n. 76, 39\$546.

Santa Casa da Misericordia, rua do Rosario n. 59, 56\$613.

João L. Saturnino, rua da Conceição n. 120, 44\$580.

Abel R. de Carvalho, Estrada Velha da Pavuna n. 1.112, 38\$856.

Manoel do Pinho, rua Carolina Meyer n. 19 A, 15\$635.

José P. de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 69, 45\$904.

Mario Nazareth, rua Goyaz n. 408, 26\$625.

Seraphim P. da Silva, rua Senador Euzebio n. 158, 29\$288.

Rosa Lemgruber, rua do Riachuelo n. 303, 32\$862.

Matheus F. Rodrigues, rua Frei Caneca n. 393, 33\$693.

Joaquim P. C. de Oliveira, rua Senador Euzebio n. 76, 44\$230.

José M. R. de Carvalho, rua da Quitanda n. 166, 36\$473.

João de F. Suzena, rua Frei Caneca n. 243, 43\$996.

Nagib & Richard Gani, rua Frei Caneca n. 92, 56\$180.

Vicente C. de Franca Carvalho, rua dos Andradas n. 157, 37\$563.

O. S. de São F. de Paula, rua Senador Euzebio n. 356, 28\$709.

Mulheiros & Fonseca, rua Frei Caneca n. 122, 37\$983.

Anna A. de Souza, rua Senador Euzebio n. 396, 31\$922.

David & Comp., rua da Candelaria n. 58, 41\$035.

Walfanga C. Paranhos, rua dos Andradas n. 4, 35\$915.

José M. de Souza Mendes, rua Estacio de Sá n. 66, 2\$081.

Antonio L. de Figueiredo, rua dos Ourives n. 50, 17\$559.

Companhia Predial L. do R. de Janeiro, rua Henrique Valladares n. 5, 31\$634.

Manoel L. Salamanca, rua Camerino n. 52, 31\$914.

V. O. 3.º de São Francisco de Paula, rua Senador Euzébio n. 312, 57\$573.

Antonio J. de L. Castello Branco, rua Nabuco de Freitas n. 128, 46\$017.

David M. Rego, rua Theophilo Ottoni n. 124, 38\$442.

José A. da S. Pinto, rua Senador Euzébio n. 164, 40\$724.

Walfanga C. Paranhos, becco do Rosário n. 9, 34\$066.

João V. Panar, rua Senador Euzébio n. 418, 31\$209.

Virgílio L. de Oliveira, rua S. Francisco da Prinha n. 1, 31\$782.

Manoel Dias Amissi, Estrada Nova da Pavuna n. 82, 48\$826.

Companhia de S. Argos Fluminense, rua Sete de Setembro n. 133, 23\$489.

Maria da C. H. Souza, rua do Riachuelo n. 205, 24\$721.

José S. de Andrada, rua do Rosario n. 56, 31\$541.

Heitor P. de Brito, rua General Pedra n. 133, 51\$048.

M. Archiepiscopal do R. de Janeiro, rua Rodrigo Silva n. 5, 33\$520.

Joaquim P. de Oliveira, rua Sant'Anna n. 61, 31\$160.

Manoel C. Ferreira, rua São Francisco da Prinha n. 23, 51\$586.

Maria H. Teixeira, rua Senador Euzébio n. 14, 48\$259.

Joaquim H. de Araujo, rua Frei Caneca n. 428, 42\$361.

Joaquim da S. Mendes, rua do Senado n. 59, 28\$293.

Joaquim da S. Mendes, rua do Senado n. 57, 30\$695.

José M. de C. Araujo, rua do Riachuelo n. 220, 56\$111.

José P. Latellem, rua do Riachuelo n. 18, 38\$336.

Santa Casa da Misericórdia, rua da Quitanda n. 160, 42\$441.

Daniel Duran, rua Barão de São Felix n. 164, 43\$184.

Antonio M. de Andrada, rua Salvador Corrêa n. 88, 22\$741.

Isabel G. Alonso, rua General Pedra n. 143, 43\$375.

Abelardo de Souza, rua Bento Ribeiro n. 61, 42\$857.

Elysio da S. Figueiredo, rua Sant'Anna n. 125, 41\$006.

José M. Teixeira de Azevedo, rua do Senado n. 162, 47\$549.

Luiza P. da Conceição, rua do Senado n. 260, 36\$249.

Rose e Clotilde Lengruber, rua Frei Caneca n. 144, 53\$379.

Antonio F. de Oliveira, rua Sant'Anna n. 127, 49\$889.

Clara da Silva Martins, rua General Pedra n. 419, 55\$953.

Antonio A. Teixeira, rua Barão de São Felix n. 157, 30\$106.

João de Souza Milton, rua Rodrigo Silva n. 30, 48\$114.

Arnaldo de S. Motta, rua André Cavalcanti n. 104, 28\$968.

Manoel D. de Carvalho, rua dos Ourives n. 62, 59\$272.

Sociedade A. de "Gazeta de Noticias", rua Sete de Setembro n. 91, 40\$488.

Veneravel O. 3.º de São Francisco da Penitencia, rua São Francisco da Prinha n. 9, 28\$755.

Albino G. de Oliveira, rua Maurity n. 2, 33\$274.

G. M. C. Miranda, rua de São Pedro n. 342, 31\$330.

Dr. Pedro Paranguá e Henrique Simonara, rua do Riachuelo n. 76, 46\$170.

Manoel J. T. Pinto Costa, rua de Sant'Anna n. 111, 31\$637.

José M. de Castro Araujo, rua do Riachuelo n. 218, 48\$438.

Arthur Toledo Dodsworth, rua Marechal Floriano n. 155, 34\$853.

Clara B. da Fonseca, rua Marechal Floriano n. 44, 31\$043.

Manoel L. de Barros, rua Frei Caneca n. 386, 38\$314.

Gabriel Gaspar e Leonel Gaspar, rua dos Andradas n. 66, 39\$328.

Santa Casa da Misericórdia, rua Camerino n. 22, 36\$913.

Maria I. da C. Braga, rua Vinte de Abril n. 20, 54\$139.

Arthur de Toledo, rua Marechal Floriano n. 157, 45\$893.

Clara B. da Fonseca, rua Archias Cordeiro n. 39, 38\$490.

Souza Filho, rua do Rezende n. 147, 103\$364.

Antonio P. Martins, rua Marechal Floriano n. 105, 45\$904.

Maria (menor), rua Marechal Floriano n. 106, 57\$865.

Francisco C. F. das Neves, rua Marechal Floriano n. 71, 53\$365.

Laura R. Guimarães, rua Nabuco de Freitas n. 48, 45\$775.

José R. Valença, rua Miguel Fernandes n. 37, 36\$852.

Santa Casa da Misericórdia, rua Luiz de Camões n. 55, 51\$070.

Associação de Marinheiros e Remadores, rua Conselheiro Zacharias n. 66, 50\$940.

Francisco C. Marques, praça dos Governadores n. 13, 30\$181.

Concepcion G. Rodrigues, rua do Matoso n. 210, 44\$172.

Irmãdade da Candelaria, rua Marechal Floriano n. 27, 46\$532.

Leandro A. Martins, rua Camerino n. 81, 31\$353.

Carvalho Paes & Comp., rua do Costa n. 32, 42\$330.

Maria Farné de Amoedo, rua Sachet n. 19, 53\$318.

Leandro A. Martins, rua Camerino n. 73, 26\$276.

João L. da Costa, rua Itapirú n. 195 A, 27\$550.

Companhia Predial de Saneamento, rua dos Invalidos n. 46, 33\$658.

Joaquim Coelho de Souza, rua dos Invalidos n. 46, 33\$658.

Joaquim Coelho de Souza, rua do Costa n. 119, 41\$776.

S. A. Brasileira E. Mestre & Blatgé, rua das Marrecas n. 20 A, 35\$307.

Visconde de Moraes, rua Maranguape n. 13, 51\$172.

Isabel P. de C. Castello Branco, Avenida Mem de Sá n. 115, 28\$939.

José P. da Camara Junior, rua de Catumbhy n. 32, 34\$684.

Francisco F. Leitão, rua do Itapirú n. 316, 43\$762.

José Moreira, ladeira Madre de Deus n. 1, 32\$631.

E. Barão do Rio Doce, rua do Rezende n. 162, 33\$231.

Albino Pereira Leão, rua Amaro Cavalcante n. 852, 33\$919.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de dezembro, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo descritos, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 100\$ feita na thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concurrencias permanentes a se realizarem durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 3 dias, contados da data da entrega do pedido de compra, nas secções da Intendencia, na estação Maritima, correndo até alli todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta dos fornecedores.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Esta caução será effectuada no prazo de 3 dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela Intendencia. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Directoria cassar-lhe a idoneidade.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7.ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

IX — O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

X — A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XI — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do edital.

Grupo II — Artigos de expediente e papelaria

Número de ordem — Material — Unidade

1. Marroquim, imitação, conforme mostra na 2ª escriptura, pelle.

2. Ouro, em livros, de 25 folhas, livro.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 5 de dezembro de 1930. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.**Administração dos Correios da Campanha**

De conformidade com as ordens do Tribunal de Contas, intimo os herdeiros do fallido José Luiz Rodrigues, ex-agente do correio de Livramento de Ayurucá, neste Estado para, no prazo de (30) trinta dias contados da data da publicação deste, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos, produzirem documentos, ou melhor, recolherem aos cofres da thesouraria desta repartição, a importância de 27\$394 (vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro réis), sendo 19\$800 do sello de nomeação devido e não pago, e 7\$594 de gratificação que foi paga a maior áquelle ex-serventuario, conforme apurou-se no levantamento de suas contas, sob pena de revelia.

Contadoria dos Correios de Campanha, 27 de novembro de 1930. O contador. — *José da Nobrega Cesarino*.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA SUL AMERICANA DE MANGANEZ DO BRASIL S. A.**

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta na sede social da Companhia Sul-Americana de Manganéz do Brasil (S. A.), á rua São Pedro numero 33, sobrado, achando-se reunidos accionistas em numero legal de conformidade com o que determina a lei, o director William Harney declarou installada a assembleia geral ordinaria conforme os estatutos da companhia e pediu que fosse indicado um dos presentes para presidir os trabalhos.

Aclamado presidente da assembleia o senhor doutor José Gobat, accionista, agradece a escolha do seu nome e convida para primeiro secretario o accionista senhor W. N. Dore e para segundo secretario o accionista senhor Donald Burrowes.

Consultada a mesa o senhor presidente mandou ler pelo primeiro secretario a convocação da assembleia como foi publicado no "Jornal do Commercio" no dia 24 de outubro proximo passado. O senhor presidente declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. Tendo, porém, os senhores accionistas presentes aprovado a proposta do senhor Donald Burrowes, solicitando a dispensa da leitura do relatório e do parecer do conselho fiscal por serem esses documentos já bastante conhecidos dos presentes, por terem sido postos á disposição dos senhores accionistas na forma da lei e pela sua publicação pela imprensa, o senhor presidente dispensou a leitura e submetten-os á discussão da assembleia.

Verificando-se terem sido os mesmos documentos approvados unanimemente declarou o senhor presidente que ficavam aceites as contas e balanço.

Em seguida, procedeu-se á eleição dos directores para o anno mil novecentos e trinta, sendo renomeado o accionista senhor William Harney (sendo ausente o outro director senhor Leon Gabriel), ratificandó-se todos os actos praticados por aquelle desde a expiração do mandato até esta data.

Procedendo á eleição do conselho fiscal, ficou apurado que o conselho actual foi reeleito integralmente para o presente anno.

Pelo relatório publicado pela imprensa, os accionistas foram informados do motivo da suspensão das operações mineiras e não havendo expectativa de melhora que demonstra a impossibilidade de preencher effectivamente o fim para que esta sociedade foi organizada, recommenda-se a dissolução amigavel da companhia. Discutindo em seguida o estado financeiro da companhia mostrando que não ha credores neste paiz a satisfazer, os accionistas The South American Manganese Company, Ltd., de Londres, propuzeram que a companhia fosse liquidada amigavelmente de maneira a pôr um paradeiro ás operações sociaes que só podem levar a um resultado compromettedor dos interesses dos accionistas. Apoiado pelos outros accionistas presentes ficou resolvida a liquidação amigavel da companhia, sendo nomeado liquidante o senhor William Harney.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembleia agradecendo o comparecimento dos senhores accionistas declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta.

Eu, W. N. Dore, primeiro, a escrevi e subescrevi depois de lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1930. — *José Gobat*, presidente. — *W. N. Dore*, 1º secretario. — *Donald Burrowes*, 2º secretario. — *W. Harney*. — P. p. The South American Manganese Company, Ltd. (Londres). *W. Harney*.

(C. — \$ 186 — 5-12-30 — 60\$000.)

HOLLANDSCHE BANK VOOR ZUID-AMERIKA N. V.

(Banco Hollandez da America do Sul)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS REALISADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1930

Eu, abaixo assignado, Carlos B. Von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um "documento" exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Acta da Assembléa Geral de Accionistas da Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika N. V. (Banco Hollandez da America do Sul, S. A.), realizada na segunda-feira, 20 de outubro de 1930, ao meio dia (12 horas), na sede da sociedade, em Amsterdam.

O senhor Van Tienhoven, presidente do conselho de administração, assume nesta qualidade a presidencia, de accordo com o artigo 32 dos estatutos, e declara aberta a assembleia.

O orador constata que a convocação desta assembleia foi feita de conformidade com o disposto no artigo 28 dos referidos estatutos, uma e outra coisa constante dos exemplares presentes dos jornaes em que se acha publicada a mesma convocação.

Em virtude do artigo 32, alinea segunda dos estatutos, propõe o presidente á assembleia solicitar ao senhor W. M. J. Th. E. Duchateau de encerrar e assignar com elle a acta a lavrar desta assembleia, relativamente ao que nella fór deliberado. A assembleia dá a sua approvação.

O senhor Duchateau declara-se prompto a aceitar este convite.

O presidente, em seguida, constata que, como consta da lista de presença, se acham presentes á assembleia: 9 accionistas, representando 675 acções e 10 sub-acções, dando direito á emissão do total de 676 votos.

O orador passa então a pôr em discussão o ponto I da ordem do dia, rezando:

I — Relatório annual relativo ao anno decorrido, e consulta si algum dos accionistas deseja que seja lido o referido documento.

Essa leitura não é pedida por nenhum dos presentes.

II — Fixação do balanço e da conta de Lucros e Perdas.

A seguir o presidente pergunta si um ou mais dos accionistas presentes desejam qualquer esclarecimento relativamente ao balanço e á conta de lucros e perdas apresentados.

Nenhum dos accionistas presentes pede informação a esse respeito.

O balanço de 1 de julho de 1930 e a conta de lucros e perdas correspondentes ao anno social de 1929 a 1930 são então approvados por unanimidade de votos, cuja approvação importa para o conselho de administração, em virtude do artigo 24 dos estatutos, na plena quitação de gestão pelo periodo a que se referem esses documentos.

III — Proposta de reeleição do senhor Victor Bracht para membro do Conselho de Administração.

O presidente comunica que, em virtude do artigo 33, ultima alinea, dos estatutos, a reeleição de membros que estiverem para deixar o seu cargo por terminação de mandato é admittida por meio de aclamação, si a isso ninguém se oppuzer.

Por proposta do senhor W. M. J. Th. E. Duchateau, resolveu a assembleia approvar assim a nomeação do senhor Victor Bracht, que estava para deixar o seu cargo, por expiração de mandato.

IV — Proposta de nomeação do senhor P. J. Stheeman para membro do Conselho de Administração.

O presidente comunica que, em virtude do artigo 33, ultima alinea, dos estatutos, é admittida a nomeação de membros do conselho por meio de aclamação, si a isso ninguém se oppuzer.

Por proposta do senhor W. M. J. Th. E. Duchateau resolveu a assembleia approvar assim a nomeação do senhor P. J. Stheeman.

O senhor Stheeman, em resposta a uma pergunta do senhor presidente a esse respeito, declarou aceitar de bom grado essa nomeação.

V — Proposta de alteração da remuneração dos membros não delegados do Conselho de Administração.

(Artigo 21 dos Estatutos).

O presidente comunica que está sendo apresentada uma proposta para que a remuneração pelos actos de presença às reuniões, reconhecida como devida aos membros do conselho de administração, não aos membros delegados desse collegio, conforme o artigo 21 dos estatutos, seja fixada, no máximo, em 5.000 florins por anno e para cada membro não delegado, e para que o reconhecimento do direito a essa remuneração — isso a juízo do conselho de administração — fique eventualmente dependente do numero das reuniões assistidas pelos membros não delegados do alludido collegio.

A assembléa approva esta proposta, tendo sido tomada a resolução nesta conformidade.

VI — Designação da pessoa a cujo cargo, em virtude do artigo 13, parágrafo quarto, no caso de falta ou impedimento de todo o conselho de administração, deverá ficar temporariamente a gerencia.

O presidente comunica que, em cumprimento desta disposição, estava sendo proposta, para semelhante caso, a designação do senhor W. P. A. van Voorst van Beest, secretario do Conselho de Administração.

Os accionistas presentes declararam estar com isso de inteiro accordo, tendo sido tomada a resolução nesta conformidade.

VII — Consulta final.

Em vista de uma consulta do presidente, dirigida a toda a assembléa, verifica-se que mais nenhum dos accionistas presentes quer pedir a palavra nem deseja fazer pergunta alguma.

Em seguida, foi pela presidente encerrada a sessão.

O presidente: Tienhoven. O accionista referido no artigo 32 dos estatutos: W. Duchateau.

Visto por mim, Rudolf Nicolai, tabellião em Amsterdam, para legalização das assignaturas dos senhores doutor em direito J. P. van Tienhoven, presidente do conselho de administração da sociedade anonyma Hollandische Bank voor Zuid America N. V. (Banco Hollandes da America do Sul S. A.), e W. M. J. Th. E. Duchateau, accionista alludido no artigo 32 dos estatutos. Amsterdam, 21 de outubro de 1930. — R. Nicolai, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião publico).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Rudolf Nicolai, notario publico nesta cidade de Amsterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Amsterdam, 24 de outubro de 1930. — Esco. Gualberto de Oliveira, consul, encarregado do Consulado Geral. (Ao lado estava o

carimbo do referido consulado, e o selo collado uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no dito consulado; sobre lacre, estava a impressão do sinete do mencionado consulado). (Estavam colladas duas estampilhas federaes de dois mil réis cada uma, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Francisco Gualberto de Oliveira, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio, 20 de novembro de 1930. (Assignado): Edgard Fragozo de Castro, 20 de 11 de 1930.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me repoi to. Em fé e testemunho do que passei o presente, que vai revestido do selo do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de novembro de mil novecentos e trinta. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1930. — Carlos B. von Scheuerin, traductor publico.

(C-3.189-5-12-30-120\$000)

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 9.187

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro de 1930, archivou-se nesta repartição sob o numero 9.187, o seguinte documento, referente á Companhia Nacional de Cimento Portland, a saber:

Escriptura de constituição, lavrada em 2 de dezembro corrente, no cartorio do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, contendo a transcrição da lista nominativa dos accionistas, dos estatutos sociaes, do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no The National City Bank of New York, da guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre estampilhas no valor total de réis 60\$000). Visto. Em 4 de dezembro de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

J. C., em 4 de dezembro de 1930. — Isidoro Campos. Reconheço a firma do Dr. Isidoro Campos. Rio, 5 de dezembro de 1930. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco M. Magalhães Junior, tabellião substituto no impedimento ocasional do tabellião.

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Livro n. 152, fls. 2 v. — Fernando de Azevedo Milanez.

Primeiro traslado da escriptura de fundação da Sociedade Anonyma denominada Companhia Nacional de Cimento Portland, que fazem William O. Carey e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos este publico instrumento de constituição de sociedade ano-

nyma virem que, no anno do naseimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta, ás doze horas do dia dous do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram, justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados, William Oscar Carey, norte americano, casado, commerciante, residente nesta capital, no Hotel Gloria; Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, á rua Visconde de Caravellas, numero doze; Edmundo de Miranda Jordão, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, á rua Marquez de Abrantes, numero cento e setenta e dous; Simeon W. Harris, norte americano, casado, agente de privilegios, residente na cidade de Petropolis, á rua Paraizo, numero cento e oitenta e sete; Alexander Anderson, inglez, casado, contabilista, residente nesta capital, á rua da Alfandega, numero quarenta e oito; Dídimo Amaral Agapito da Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, á rua Copacabana, numero seletos e setenta e seis; Thomas Othon Leonardos, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta capital, á rua Cezario Alvim, numero vinte e sete; Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta capital, á rua Copacabana, numero cincoenta e tres; Eugene C. Harter, norte-americano, casado, contabilista, residente nesta capital, á rua Faria de Amoedo, numero quarenta e sete; Henrique de Moura Liberal, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, á avenida Mem de Sá, numero duzentos e vinte e seis; todos meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem são minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida hoje esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante ás mesmas testemunhas, por todos os outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de Companhia Nacional de Cimento Portland, uma sociedade anonyma destinada a expiar a extracção da materia prima, fabricação e venda de cimento e productos ligados a essa industria, em geral, conforme se acha mais discriminadamente descripto nos estatutos transcriptos abaixo; que para esse fim, elles subscreveram em accções de um conto de réis (1:000\$), cada uma, o capital de dez mil contos de réis (10.000:000\$), reputado o necessario para a sociedade em questão, subscrevendo cada um delles o numero de accções e a importancia declarados em seguida: William Oscar Carey, nove mil e novecentas accções, no total de nove mil e novecentos contos de réis (9.900:000\$); Alberto Torres Filho, vinte (20) accções, no total de vinte contos de réis (20:000\$); Edmundo de Miranda Jordão, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Simeon W. Harris, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Alexander Anderson, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Dídimo Amaral Agapito da Veiga, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Thomas Othon Leonardos, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, dez (10) accções, no total de dez contos de réis (10:000\$);

Eugene C. Darter, dez (10) acções, no total de dez contos de réis (10:000\$); Henrique de Moura Liberal, dez (10) acções, no total de dez contos de réis (10:000\$); que já realizaram a decima parte dessas acções, no valor de mil contos de réis (1:000:000\$), importância essa que foi recolhida em depósito, na filial de The National City Bank of New York, nesta capital, como prova o certificado do teor seguinte: "The National City Bank of New York. Rio de Janeiro, Brasil. Recebemos da Companhia Nacional de Cimento Portland, a quantia de mil contos de réis (1.000:000\$), relativa a dez por cento (10 %) sobre o capital com que se constitui esta companhia. O presente recibo é passado em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta. Robert M. Franke, Sub-gerente. — A. Ferreira, sub-contador. (Estão colladas e devidamente inutilizadas com o carimbo desse banco quarenta estampilhas federaes no valor total de dous contos de réis). Estampilha — dous contos de réis. Visto para os effeitos fiscaes. — Waldemar — Fiscal do Banco. — Reconheço as firmas Robert M. Franke e A. Ferreira. Rio, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta. Em testemunho (signal publico) da verdade — Fernando de Azavedo Milanez. (Está o carimbo do habillião)"; que a sociedade anonyma se regerá pelas seguintes estatutos; ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND". — *Capitulo I — Da constituição e fins* — Artigo primeiro. Sob a denominação de Companhia Nacional de Cimento Portland fica constituída uma sociedade anonyma regida por estes estatutos e pela legislação em vigor. — Artigo segundo. A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer agencias, succursaes, filiaes, escriptorios ou dependencias em outras partes do paiz e no estrangeiro, a criterio da directoria. — Artigo terceiro. A sociedade vigorará pelo prazo de cinquenta (50) annos, a contar da data da presente escriptura, prazo esse que poderá ser prorogado, observadas as exigencias da lei. — Artigo quarto. A sociedade tem por objecto: a) adquirir, instalar, explorar e transferir estabelecimentos industriaes destinados á fabricação de cimento Portland, cal e qualquer outro material de construção ou mercadorias em geral; b) adquirir, explorar e transferir terras de cultivo, pedreiras e toda especie de minas; c) contractar a construção de obras publicas ou particulares, adquirir, explorar e transferir as mesmas; d) celebrar contractos e outros actos juridicos que, a juizo exclusivo da directoria, sejam necessarios ou convenientes para a consecução dos objectivos sociaes. *Capitulo segundo — Do capital.* — Artigo quinto. O capital social é de dez mil contos de réis (10.000:000\$) divididos em dez mil (10.000) acções de um conto de réis (1:000\$), cada uma; As acções poderão ser nominativas ou ao portador, á opção do seu proprietario. Paragrapho unico. Os titulos representativos do capital social serão assignados pelo presidente ou por um vice-presidente, conjunctamente com um outro director. — Artigo sexto. A sociedade só reconhece um proprietario sobre cada acção. — Artigo setimo. Em caso de augmento do capital social, os accionistas terão preferen-

cia para subscrever o novo capital em proporção ao numero de acções que então possuírem. — Artigo oitavo. A subscricção ou a aquisição de acções importa na acceitação destes estatutos e das resoluções que, dentro dos limites da lei, forem adoptadas pela directoria da sociedade e pela assembléa de accionistas. *Capitulo terceiro. — Da administração.* — Artigo nono. A sociedade será administrada por cinco (5) directores, eleitos na assembléa geral ordinaria, que permanecerão no exercicio de seus cargos durante um anno e até que seus successores sejam empossados. Paragrapho primeiro. Os directores poderão ser reeleitos e não precisam ser accionistas. Paragrapho segundo. Os directores não perceberão remuneração alguma em virtude de seus cargos, nada impedindo, porém, que a sociedade contracte serviços especiaes remunerados com membros da directoria. — Artigo decimo. Cada director cuacionará cinco (5) acções da sociedade em garantia dos actos por elle praticados no exercicio de seu cargo. Essa caução poderá ser feita por terceiro em beneficio de um director que não seja accionista. — Artigo decimo primeiro. Immediatamente depois da assembléa geral ordinaria de cada anno, os directores que tiverem sido eleitos na mesma reunir-se-hão e escolherão do seu numero, um presidente, um ou mais vice-presidente, conforme julgarem necessario, e um gerente. Paragrapho unico. A mesma pessoa poderá exercer cumulativamente os cargos de vice-presidente e gerente. — Artigo decimo segundo. Tres directores formarão quorum para as reuniões da directoria. Em caso de empate o presidente terá voto deliberativo. A directoria reunir-se-ha sempre que fôr convocada pelo presidente ou por dous dos seus membros. — Artigo decimo terceiro. A directoria terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade e resolver sobre todos os assumptos que, segundo seu exclusivo criterio, interessarem á mesma. Entre essas faculdades amplas, fica a directoria especialmente investida de poderes para: a) comprar e de qualquer outro modo adquirir ou transferir o dominio, arrendamento ou o uso de immoveis, moveis e semoveis, podendo dal-os e tomar-os em arrendamento, pelo prazo que julgar conveniente, e explorar-os para fins industriaes e commerciaes; b) promover a constituição ou participar em outras sociedades que se proponham dedicar no todo ou em parte aos fins desta companhia; c) contractar seguros, fretamentos e transportes terrestres e maritimos; d) adquirir, de qualquer modo em direito permittido, o dominio e o uso de navios, lanchas, locomotivas, vagões e todos os outros vehiculos apropriados para o transporte de pessoas e cartas; e) adquirir, explorar e transferir patentes de invenção e marcas de fabrica e de commercio; f) transigir, louvar-se em arbitro, prorogar jurisdicções e desistir de recursos; g) delegar a um ou mais dos membros ou funcionarios da sociedade a representação da mesma ou a gestão de determinados negocios, podendo conferir para esse fim todos os poderes que julgar convenientes; h) constituir procuradores geraes ou especiaes, remunerar os serviços especiaes confiados pela directoria a um ou mais dos seus membros e retribuir os serviços extraordinarios prestados á companhia por qualquer dos seus empregados; i)

representar a companhia em todas as suas transacções bancarias, inclusive tomar resoluções sobre a disposição e movimento dos fundos sociaes, e podendo delegar essas attribuições. A enumeração supra não tem caracter taxativo, pois a directoria terá poderes para praticar todos os actos que não sejam prohibidos pela lei e por estes estatutos e que, por estes estatutos não exijam autorização prévia da assembléa geral dos accionistas. — Artigo decimo quarto. Todos os instrumentos e escripturas outorgados pela sociedade, deverão ser subscriptos pelo presidente ou por um vice-presidente, conjunctamente com outro director designado pela directoria. — Artigo decimo quinto. Em caso de renuncia ou impedimento de qualquer director de exercer o seu mandato, a directoria designará o seu substituto que fará as suas vezes até a assembléa geral ordinaria seguinte. Se a directoria tornar-se acéphala, o director ou os directores que ainda existirem, e na falta desses, o conselho fiscal, convocará immediatamente uma assembléa geral extraordinaria para preencher as vagas occorridas. — Artigo decimo sexto. A directoria poderá, por simples maioria de votos, suspender dos seus cargos qualquer dos seus membros e, nessa hypothese, a mesma directoria deverá convocar uma assembléa geral extraordinaria para propôr a demissão do director suspenso e a designação do seu substituto. — Artigo decimo setimo. Os directores perderão o seu mandato caso tornem-se commercialmente fallidos ou civilmente insolventes, ou ainda quando condemnados por sentença final a cumprir pena que, a juizo da directoria, affecte a honra ou o decore do director condemnado. *Capitulo quarto — Do Conselho Fiscal* — Artigo decimo oitavo. A assembléa geral ordinaria nomeará annualmente tres fiscaes e tres supplentes, que poderão ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei. Artigo decimo nono. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes poderá ser remunerado. *Capitulo quinto — Das assembléas* — Artigo vigesimo. As assembléas geraes serão constituídas por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da Companhia trinta (30) dias, no minimo, antes da data para que foi convocada a assembléa, em se tratando de acções nominativas e, em se tratando de acções ao portador, estas deverão ser depositadas na sede da sociedade ou em qualquer depositario que fôr aceito pela directoria. Artigo vigesimo primeiro. Cada acção dará direito a um voto. Artigo vigesimo segundo. As assembléas serão abertas e presididas pelo presidente da Companhia, que convidará dous (2) dos accionistas presentes para secretarios; ficando, assim, constituída a mesa. Artigo vigesimo terceiro. A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha até trinta e um de março de cada anno. Artigo vigesimo quarto. Nenhuma assembléa será considerada constituída sem o comparecimento de cincoenta e um por cento (51 %) do capital social, quer seja ordinaria, quer seja extraordinaria. Artigo vigesimo quinto. As convocações serão feitas pela imprensa com quinze (15) dias, no minimo, de antecedencia para as assembléas ordinarias e cinco (5) dias, no minimo, para as extraordinarias. Paragrapho primeiro. Si no dia designado para a reunião de uma assembléa geral ordinaria ou extraordi-

partida, não compartilhar numero legal de accionistas, convocar-se-lia nova reunião para dali a tres (3) dias, e nessa reunião se deliberaria, seja qual for o numero das accções representadas. Parapho segundo. Si o objecto da convocação for o augmento do capital; reforma dos estatutos, empréstimos por debentures, liquidação da Companhia, não havendo quorum legal na assembléa convocada pela segunda vez, de accordo com o que se achia estabelecido no parapho primeiro deste artigo, far-se-ha uma terceira e ultima convocação com o prazo de cinco (5) dias, deliberando-se, então, como dispõe o mesmo parapho primeiro in fine. Artigo vigesimo sexto. Os accionistas poderão ser representados na assembléa por meio de procuradores que deverão entregar a mesa o deixar archivados com a sociedade; os instrumentos escriptos de procuração a elles outorgados. Artigo vigesimo setimo. As actas das assembléas serão lançadas em livro especial de actas e assignadas pelos accionistas que comparecerem ás mesmas. Artigo vigesimo oitavo. As assembléas extraordinarias serão convocadas mediante resolução da directoria ou pedido do conselho fiscal, ou ainda, quando forem requeridas por accionistas que possuam, no minimo, uma vigesima parte do capital social; e o aviso de convocação será feito, nesse caso, de modo que a assembléa se realize dentro dos trinta (30) dias que se seguirem á apresentação da solicitação. Parapho unico. Todas as disposições relativas ás assembléas ordinarias são, quando applicaveis, extensivas ás extraordinarias. *Capitulo sexto — Do anno fiscal* — Artigo vigesimo nono. O inventario, balanço geral e conta de lucros e perdas da sociedade se encerrarão em trinta e um de dezembro de cada anno. Artigo trigesimo. Os lucros liquidos verificados durante o anno serão distribuidos como dividendos, de accordo com a resolução da directoria, sujeita á approvação da assembléa geral. Artigo trigesimo primeiro. A assembléa geral annual fixará também a bonificação que competir á directoria, relativa ao exercicio vencido. Artigo trigesimo segundo. A assembléa poderá crear e manter todos os fundos de reserva que forem julgados necessarios ou convenientes. Artigo trigesimo terceiro. Será considerada como abandonada a favor da sociedade a importancia de todo o dividendo distribuido aos accionistas que não for reclamada por estes dentro de cinco (5) annos, contados da data em que se tiver iniciado o pagamento dos mesmos. *Capitulo setimo — Da dissolução e liquidação* — Artigo trigesimo quarto. Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação ficará a cargo da directoria, se a assembléa geral não tomar qualquer outra deliberação. Artigo trigesimo quinto. A liquidação dos negocios sociaes poderá se fazer mediante a cessão da totalidade do activo e passivo, mas somente mediante deliberação de uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim. Artigo trigesimo sexto. A assembléa geral fixará a remuneração a ser paga pelos serviços dos liquidantes. *Capitulo oitavo — Da reforma dos estatutos* — Artigo trigesimo setimo. Os presentes estatutos poderão ser reformados, observando-se todas as exigencias da lei, mediante deliberação de assembléa geral dos accionistas, convocada extraordinariamente para esse fim. O "quorum" necessario para tais assembléas será de tres quartos (3/4) do capi-

tal social, no minimo, assim como que as reformas sejam aceitas por accionistas representando, no minimo, cincoenta por cento (50%) do capital social. Caso na primeira convocação de uma assembléa convocada para tratar da reforma destes estatutos, não se verifiquem as percentagens exigidas por este artigo, convocar-se-ha uma segunda assembléa e a maioria dos presentes, qualquer que seja o numero, resolverá definitivamente sobre a reforma proposta, respeitadas as restricções do parapho segundo do artigo vigesimo quinto. *Capitulo nono — Disposições transitórias* — Artigo trigesimo oitavo. A totalidade do capital social foi integralmente subscripta e será pago á thesauraria immediatamente depois que a sociedade entrar em funcionamento. Artigo trigesimo nono. A primeira directoria será composta dos seguintes: Holger Struckmann, William Oscar Carey, Alexander Anderson, Alberto Torres Filho, Edmundo de Miranda Jordão. Artigo quadragésimo. Os membros do conselho fiscal para o primeiro anno serão os senhores: G. H. Stewart, J. C. Watkins, e S. J. Frenke; e os suplentes serão os senhores: J. Alan Mackie, G. E. Mathias e N. Riley. Artigo quadragésimo primeiro. Fica autorizado o director William Oscar Carey para cumprir todas as formalidades legais necessarias, afim de obter personalidade juridica para a companhia, assim como receber do Banco em que foi effectuado o deposito inicial de dez por cento (10%) sobre o capital social a devolução desse deposito. Fica ainda o director William Oscar Carey autorizado a adquirir os immoveis que julgar necessarios para fins sociaes, assignando, conjuntamente com outro director, as respectivas escripturas, pagando o preço dessas compras integralmente ou parte á vista e parte a prazo, emitindo notas promissórias em pagamentos parciaes dessas compras e aceitando hypothecas sobre os immoveis que forem destarte adquiridos, em garantia dos pagamentos a prazo. O sello devido por esta escriptura foi pago por verba, como se verifica do documento seguinte: "Cartorio do decimo primeiro officio de notas da cidade do Rio de Janeiro. Tabellião, Dr. Fernando de Azevedo Milanez. — Guia — Primeira via — William Oscar Carey e outros, vão á Recebedoria do Districto Federal, pagar a quantia de vinte contos de réis (20:000\$000), sello proporcional sobre dez mil contos de réis (10.000:000\$000), valor do capital da Sociedade Anonyma "Companhia Nacional de Cimento Portland", afim de ser lavrada e assignada a escriptura de constituição da mesma sociedade. Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta. — Pelo tabellião, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado. (Está o carimbo do tabellião.) Numero quarenta e seis. Réis — Vinte contos de réis. Pagou vinte contos de réis de sello. — Recebedoria do Districto Federal, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta. — O fiel de thesoureiro, (illegivel). — O escrivão do sello, Ayres Tovar"; que estando desta forma satisfeitas as exigencias do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, elles fundadores dão á Companhia Nacional de Cimento Portland por definitivamente constituida, afim de que, completadas as formalidades legais, possa encetar as suas operações. E na forma do artigo oitenta e oito do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro acima citado,

ratificam todos os actos praticados pelos incorporadores antes da constituição definitiva da sociedade, assumindo ao mesmo tempo a responsabilidade de todos esses actos e ficando os incorporadores exonerados dessa responsabilidade. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas, acharam-na conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Sylvio Guimarães e Raul G. Coelho. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo. — William Oscar Carey. — Alberto Torres Filho. — Edmundo de Miranda Jordão. — Simeon W. Harries. — Alexander Anderson. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Thomas Othon Leonardos. — Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia. — Eugene C. Harter. — Henrique de Moura Liberal. — Sylvio Guimarães. — Raul G. Coelho. Traslada da hoje. E eu, Francisco M. Magalhães Junior, tabellião substituto o subcrevo e assigno, em publico e razo, no impedimento occasional do tabellião. Em testemunho (estava o signal publico), da verdade. Francisco M. Magalhães.

(R. B. — N. 3.128 — 5-12-930.)

CASA BANCARIA ANDRADE, ARNAUD & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 29 DE NOVENBRO DE 1930

Activo	
Letras descontadas	1.186:373\$371
Letras e effeitos a receber do interior	123:824\$100
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	90:951\$520
Empréstimos em c/corrente garantida	88:458\$600
Valores caucionados	517:604\$504
Caixa: em moeda corrente e Bancos	90:506\$040
C/especial	20:400\$000
Devedores diversos	251:667\$060
Devedores por effeitos em cobrança	116:107\$400
Diversas contas	97:015\$110
	2.613:001\$005
Passivo	
Capital realizado	800:000\$000
Fundo de reserva	5:378\$170
Fundo de liquidação ...	6:789\$070
Depositos em c/corrente com juros	218:335\$040
Depositos em c/corrente garantida	10:841\$920
Depositos a prazo fixo	249:091\$700
C/correntes especiaes ..	112:126\$896
Propriedades	118:670\$800
Credores por garantias diversas	517:604\$504
Credores por effeitos no interior	123:824\$400
Credores por titulos a cobrar	90:951\$520
Effeitos em cobrança ..	146:107\$400
Lucros e Perdas	75:000\$000
Diversas contas	138:276\$585
	2.613:001\$005

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1930; — Andrade, Arnaud & Comp. Ltda. — Contador, J. Andrade Leal.

(C-8.191-5-12-30-15\$000)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.	\$ 50.000.000.00
Capital realizado.	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva.	\$ 35.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO JANEIRO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1930

Activo

Letras descontadas.	10.149:319\$300
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.	1.049:385\$570
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	3.963:598\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	9.639:758\$830
Empréstimos em contas correntes.	30.337:339\$755
Valores caucionados.	31.555:474\$498
Valores depositados.	35.847:944\$200
Agencias e filiaes no exterior.	4.112:956\$611
Agencias e filiaes no interior.	12.466:494\$386
Correspondentes no exterior.	113:883\$970
Correspondentes no interior.	735:387\$919
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.	10.256:866\$505
E outras especies.	1:405\$900
No Banco do Brasil.	944:240\$047
Em outros bancos.	137:585\$492
Diversas contas.	5.710:056\$214
Total do activo.	162.555:554\$332

Passivo

Capital.	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros.	45.140:277\$616
Depositos em conta corrente sem juros.	1.332:784\$653
Depositos a prazo fixo e prévio aviso.	15.193:371\$559
Titulos em caução e em deposito.	70.403:418\$698
Agencias e filiaes no exterior.	6.757:890\$340
Agencias e filiaes no interior.	410:590\$822
Correspondentes no exterior.	157:541\$910
Correspondentes no interior.	34:392\$073
Diversas contas.	5.588:849\$831
Letras em cobranças.	13.603:356\$830
Total do passivo.	162.555:554\$332

Pelo The Royal Bank of Canada, H. C. F. Fraser, gerente.
— M. C. Lima, sub-contador.

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1930

Capital.	Fls. 25.000.000.00
Capital emitido e reserva.	Fls. 18.900.000.00

Activo

Capital a realizar.	2.000:000\$000
Titulos descontados.	9.381:256\$782
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	2.262:542\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	7.107:144\$400
Empréstimos em contas correntes.	15.413:165\$700
Valores caucionados.	12.097:626\$394
Valores depositados.	10.191:945\$630
Agencias e filiaes no exterior.	3.632:861\$300
Agencias e filiaes no interior.	3.469:232\$102
Correspondentes no exterior.	3.680:936\$230
Correspondentes no interior.	252:615\$705
Predios de propriedade do Banco.	1.400:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.	2.330:718\$985
Saldo no Banco do Brasil e outros bancos.	1.680:512\$316
Em outras especies.	121:379\$200
Diversas contas.	20.262:470\$159
Total do activo.	95.284:467\$203

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente c/juros.	4.122:189\$175
Depositos em contas correntes s/juros.	1.184:275\$880
Depositos em contas correntes limitadas.	701:381\$622
Depositos a prazo fixo.	8.359:790\$045
Depositos em contas de cobrança do exterior.	2.262:542\$300
Depositos em contas de cobrança do interior.	7.107:144\$400
Titulos em caução e em deposito.	22.289:572\$024
Casa matriz.	3.548:240\$491
Agencias e filiaes no exterior.	2.007:361\$239
Agencias e filiaes no interior.	3.271:289\$732
Correspondentes no exterior.	12.482:176\$399
Correspondentes no interior.	34:321\$310
Diversas contas.	18.914:182\$386
Total do passivo.	95.284:467\$203

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. — Banco Hol-
landez da America do Sul — Succursal Rio de Janeiro,
J. Baruch. — R. H. Scholte.

C — 8.192 — 5-12-930 — 65\$000

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua Primeiro de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE NOVENBRO DE 1930

Activo

Carteira de descontos:	
Titulos descontados: Praça e interior.	45.866:904\$840
Carteira de cobranças:	
Letras a receber:	
Do interior.	16.060:628\$560
Do exterior.	1.709:510\$000
Empréstimos em conta corrente.	25.098:623\$400
Devedores por creditos no exterior.	724:380\$100
Correspondentes no paiz c/c.	1.735:126\$610
Correspondentes no estrangeiro.	7.301:822\$700
Valores e titulos de propriedade.	1.486:349\$650
Immoveis.	2.543:971\$070
Valores caucionados.	23.940:800\$660
Valores depositados.	109.442:645\$160
Diversas contas.	25.669:665\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em ban- cos.	13.693:338\$280
Em outras especies.	493:902\$090
Total do activo.	275.767:725\$920

Passivo

Capital.	15.000:000\$000
Fundo de reserva.	2.250:000\$000
Depositantes:	
C/correntes com juros.	39.030:242\$680
C/correntes pre - aviso.	7.748:796\$280
C/correntes sem juros.	353:226\$530
Depositos a prazo fixo.	10.958:146\$320
Letras a premio.	34:227\$400
Correspondentes no paiz c/c.	1.079:017\$620
Correspondentes no estrangeiro.	24.695:083\$900
Cheques e ordens de pagamento.	299:206\$800
Credores por titulos em cobrança e caução.	17.770:138\$560
Valores em caução e em deposito.	133.383:445\$820
Dividendos:	
Saldo não reclamado.	6:075\$000
Diversas contas.	27.159:519\$010
Total do passivo.	275.767:725\$920

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930. — Guilherme
Guinle, presidente. — Alberto Teixeira Boavista, — Raul
de Saavedra. — Cesar Rabello, directores. — Francisco Al-
Correa, contador.

(C — 8.201 — 5-12-930 — 56\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇAACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1930

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta, ás treze horas, na sede da companhia, á praça Floriano numero sete, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando trinta e quatro mil setecentas e vinte e cinco (34.725), acções, ou seja quasi a totalidade do capital social, conforme assignatura no livro de presença, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, o presidente da companhia abriu a sessão, pedindo aos senhores accionistas que indicassem um dos seus pares para presidir a assembléa. Por indicação do accionista Sr. Adhemar Leite Ribeiro, foi aclamado o Sr. Francisco Serrador para presidir a assembléa, o qual, tomando assento junto á mesa, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os accionistas Srs. Juvenal de Souza Cintra e Alberto Gomes Smith, ficando assim completa a mesa. Iniciando os trabalhos, o presidente da assembléa declarou que, em conformidade com as publicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 19 e 24 de agosto corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa, a presente reunião tem por fim tomar em os Srs. accionistas conhecimento de uma proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, para amortização de acções da companhia e consequente redução do capital social, e tratarem tambem de outros assumptos de interesse da sociedade. Ordenou então, o Sr. presidente ao segundo secretario que procedesse á leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, documentos esses recebidos nos seguintes termos: "Senhores accionistas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força. Como já é do vosso conhecimento, por escriptura publica de 10 de junho de 1929, a companhia transferiu por venda ao Estado do Rio de Janeiro, a Usina Hydro-electrica de Tombos do Carangola, bem como a linha de transmissão de energia electrica directa da mesma usina á cidade de Campos, pelo preço de 10.000.000\$ (dez mil contos de réis) pagos em 10.000 (dez mil) apólices ao portador da divida publica do mesmo Estado, do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 2.414, de 8 de junho de 1929. Mais tarde, em 24 de agosto daquelle mesmo anno, a companhia, por procuração em causa propria, fez cessão e transferencia ao senhor Gaston Ithier, vice-presidente da Compagnie Générale d'Entreprises Electriques et Industrielles (Electrobel), do contracto que a companhia tinha com a Municipalidade de Carangola, firmado em 22 de novembro de 1914, para a exploração dos serviços de electricidade em Carangola, Faria Lemos e Tombos; do contracto de 1 de fevereiro de 1926 com a Municipalidade de Itaperuna, para a exploração de identicos serviços naquella cidade e nos districtos de Natividade e Porciuncula e do contracto, na parte referente ao fornecimento de energia electrica, firmado em 10 de junho de 1929, entre a companhia e o Estado do Rio de Janeiro. Ora, com essas vendas e transferencias de bens e contractos, desappa-

recerem os dous objectivos da sociedade, consubstanciados nas letras a e b, do artigo 3º dos seus estatutos, sendo que a companhia durante todo o tempo de sua existencia não negociou em qualquer outro genero de industria e commercio e não se utilizou, portanto, de qualquer dos demais objectivos discriminados nos seus estatutos. Nestas condições afigura-se á directoria da companhia a conveniencia de ser a sociedade dissolvida amigavelmente, ficando os liquidantes que forem nomeados pela assembléa geral, com a faculdade de determinar o modo da liquidação, de vez que os estatutos da companhia são omissos a respeito. Submettendo esta proposta aos senhores accionistas, e que vae acompanhada do parecer favoravel do conselho fiscal, a directoria da companhia aguarda a deliberação da assembléa geral. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1930. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Villela, director-gerente." "Parecer do conselho fiscal" — Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, abaixo assignados, compareceram ao escriptorio da sociedade, afim de examinar e emittir parecer sobre os termos de uma proposta da directoria da companhia, que vae ser submettida á deliberação da assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 25 do corrente, para amortização de acções da companhia e consequente redução do seu capital e tratar de outros assumptos de interesse social. Este conselho, examinando a proposta da directoria suggerindo a conveniencia de ser a sociedade dissolvida amigavelmente, em vista de terem desaparecido os dous objectivos principais da sociedade, consubstanciados nas letras a e b, do artigo 3º dos seus estatutos, com a venda ao Estado do Rio de Janeiro da Usina de Tombos do Carangola e da linha de transmissão de energia electrica da mesma usina á cidade de Campos e com a transferencia das respectivas installações e dos contractos que a companhia tinha com as municipalidades de Carangola e Itaperuna e do contracto, na parte referente ao fornecimento de energia, firmado entre a companhia e o Estado do Rio de Janeiro, é de parecer que a assembléa delibere no sentido da proposta apresentada pela directoria, que bem justificou a necessidade de ser dissolvida a sociedade, procedendo-se, em consequencia, á liquidação amigavel da mesma sociedade, pelo modo que a assembléa determinar e consoante o que dispõe a lei das sociedades anonyms em seu artigo 157. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1930. — Arthur Duarte Pinto. — Ladislau Gomes Ribeiro. — José Teixeira de Carvalho Junior." Diz em seguida o Sr. presidente da assembléa que estão em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal. Pede então a palavra o accionista Sr. José Leandro da Veiga Filho, que apresentou a seguinte proposta: "Proponho que o presidente da companhia fique autorizado a resgatar, com os fundos da sociedade, acções para amortização do capital social, fazendo esse resgate pela forma que julgar mais conveniente, ao par; podendo pagal-as a dinheiro, a prazo, ou por troca de qualquer outro bem do activo da companhia, agindo com amplos e illimitados poderes; podendo tambem e para esse mesmo

fim fazer a venda de moveis, immoveis e de todo e qualquer bem, inclusive titulos de propriedade da sociedade, ou fazer qualquer outra operação por forma e condições que achar conveniente. O senhor presidente põe em discussão a proposta que acaba de ser apresentada pelo accionista Sr. José Leandro da Veiga Filho e como ninguem pedisse a palavra, submette a mesma proposta á votação, sendo em seguida approvada unanimemente e ficando por consequente o presidente da companhia autorizado a praticar todos os actos mencionados nessa proposta. Pede então a palavra o senhor Vivaldi Leite Ribeiro para agradecer, em nome da directoria, as repetidas provas de confiança e consideração que os senhores accionistas lhe tem dispensado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa agradece aos senhores accionistas a sua presença e suspenção da sessão para ser lavrada esta acta, que, feita por mim, Alberto Gomes Smith, segundo secretario, é, ao ser reaberta a sessão, lida, posta em discussão e approvada e em seguida assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1930. — Francisco Serrador, presidente. — Juvenal de Souza Cintra, 1º secretario. — Alberto Gomes Smith, 2º secretario. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — Ricardo Villela. — José Leandro da Veiga Filho. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Industrial Rio de Janeiro, Vivaldi, presidente. — Adhemar Leite Ribeiro. — José Vivaldi Ribeiro. Confere, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1930. — Francisco Serrador, presidente da assembléa.

(R. B. — N. 3.129 — 6/12/30 — 1 vez)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE BENEFICENTE DO CORPO DE BOMBEIROS**

ALTERAÇÕES DE SEUS ESTATUTOS DE AC-
CÓRDO COM O DECRETO N. 17.146, DE
16 DE DEZEMBRO DE 1925, E APPROVA-
DAS EM ASSEMBLÉA REALIZADA EM 30
DE AGOSTO DE 1930

Lê as exigencias uma por uma. E o presidente Olavo Cezar Guimarães põe nas a voto da assembléa, que as vae approvando até final, por votação unanime; decidindo assim a assembléa que, nos estatutos revistos e approvados pela assembléa geral e extraordinaria de tres de setembro de mil novecentos e vinte e nove, sejam entendidas, d'ora avante, como reformadas as disposições que collidirem com as mesmas exigencias — disposições que ficam modificadas, alteradas, supprimidas ou accrescentadas de maneira que, em lugar dellas, sempre diga: supprimindo no § 2º do art. 2º a expressão "ou successores"; supprimindo o signal de paragraho nos 3 itens desse artigo; supprimindo o signal de paragraho nos seis primeiros itens do art. 3º, passando a denominar-se paragraho unico o § 2º; supprimido no art. 4º o signal de paragraho nos tres primeiros itens,

passando o § 4º a denominar-se parágrafo unico; supprimidos todos os signaes de paragraphos do art. 5º e a expressão "ou successores", existente no actual § 5º; supprimidos os signaes de paragraphos dos itens 1º a 4º do artigo 6º e redigido o item 2º pela seguinte forma: "Requerer convocações extraordinarias da assembléa geral, quando o requerimento for assignado pelo menos pela decima parte dos socios quites"; no parágrafo unico do art. 6º, substituida a expressão "a assembléa geral convocada para esse fim", por "primeira assembléa que se reunir"; suprimido o signal de parágrafo dos quatro primeiros itens do art. 7º e designados por paragraphos 1º e 2º os actuaes 5º e 6º; suprimido o parágrafo 1º da 2ª parte do art. 6º; suprimido o signal de parágrafo antes dos 10 itens do art. 9º, sendo que do actual § 8º se deve supprimir a expressão "até a importancia de 300\$000"; no artigo 10º suprimido o signal de parágrafo de todos os onze itens; a palavra "privativamente" no começo do artigo e a expressão "impondo-lhes uma multa de 5\$000 em cada falta não justificada devidamente"; no § 2º actual desse art. 10, acrescentar entre as palavras "presidil-as", e "excepto", a expressão "quando presente"; no art. 11, suprimidos a palavra "privativamente" e o signal de parágrafo antes dos 3 itens; no art. 12, suprimida a palavra "privativamente" e o signal de parágrafo antes dos 3 itens; no art. 14, suprimidos a palavra "privativamente" e o signal de parágrafo antes dos respectivos 12 itens, substituida no item 9º a expressão "para ser lavrado em acta", por "para constar em acta"; supprimir nos arts. 15 e 16, os paragraphos adiante de todos os respectivos itens; no art. 17, § 3º, supprimir "e ser votado, nem dar parecer"; no § 6º, em vez de "na segunda assembléa, si não comparecer o presidente aclamado e seus secretarios, o presidente effectivo fará nova escolha", diga-se "na segunda assembléa si não comparecerem o presidente aclamado na primeira e seus secretarios, a assembléa autorizará novo e o presidente da sociedade suspenderá", sendo o mais como está; no parágrafo 9º, em vez de "prorogará", diga-se "convocará"; no § 10, em vez de "reunir-se-hão", diga-se "poderão reunir-se"; no art. 18, supprimir antes do texto da segunda parte do artigo "parágrafo primeiro", e § 2º passa a ser parágrafo unico, sendo-lhe suprimida a expressão "si o chamado estiver presente"; no art. 20, em vez de "burlarem", diga-se "burlar"; no art. 20, em vez de "letra do art. 20" diga-se "letra do art. 19"; supprimir as palavras "ou successores" do § 1º do art. 22, assim como no art. 23; o art. 29 passa a 28 e ficará dentro do titulo "Benefícios", e o art. 28 passa a 29, como 1º do titulo "Emprestimos"; no parágrafo unico do artigo que passa a 29, supprimir tudo o que vem depois da palavra "suas"; no art. 29, que passa a 28, supprimir a expressão "que satisfizer as condições do art. 26 e seu parágrafo unico"; no artigo 30, supprimir as palavras "ou mensões ou das quotas que lhe pertencerá"; no art. 32, em vez de "empossada realmente", diga-se "realmente devida"; no art. 34, em vez de "affixar", diga-se

"aprovar"; no final do art. 37, acrescentar-se "nos casos do art. 12 do Regulamento das Consignações"; no art. 40, supprimir tudo o que vem depois da palavra "eliminado"; no art. 43, depois da palavra "julgamento", em vez do que está escripto, diga-se "incida na hypothese do art. 40"; no art. 52, em vez de "50 socios", diga-se "50 % dos socios"; no art. 55, em vez de "dentro de 6 mezes, a contar desta data (1º de novembro de 1929)", diga-se "quando julgar opportuno e não se oppondo a assembléa geral".

(C-8.198-5-12-30-70\$000)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

49 — Rua do Carmo — 49

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 11, ás 13 horas, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da primeira convocação, isto é, tratarem da reforma dos estatutos proposta pelo senhor director e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.
— *Pedro José Sebastião Junior*, director.

(C-8.142-3-12-30-30\$-3 vezes)

Gremio Sportivo 11 de Junho

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Tendo havido omissão na ordem do dia, objecto da presente convocação, pelo presente rectifico e convoco, nos termos dos arts. 14, § 2º, 16, letra b, 26 e 27, dos estatutos deste gremio, uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 12 de dezembro de 1930, ás 20 horas, na sede social, á rua 21 de Maio n. 227.

Ordem do dia

1º, eleição de cargos vagos na directoria e conselho fiscal;

2º, approvação de proposta da directoria, relativa a titulos honorificos;

3º, approvação dos actos da directoria relativos á admissão e debito de socios inclusive art. 50;

4º, approvação dos actos da directoria, relativos a contractos e despesas de installação do gremio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Augusto Nogueira Gonçalves*, presidente do gremio.

(C-8.174 e 8.207-5-12-30-48\$-3 v.)

Usinas Chímicas Marinho S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de dezembro corrente, ás 15 horas, na sede, á rua Dona Romana n. 83, para elegerem o director-technico, em vista da renúncia do actual e tomarem conhecimento do valor das fórmulas, que julga a directoria dever ser modificado, conforme memorial a ser apresentado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *A directoria*.

(C-8.204-5-12-30-10\$000)

Companhia Internacional de Representações

Não tendo comparecido numero legal para a reunião da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 28 de novembro proximo passado, são novamente convidados os Srs. accionistas para uma segunda reunião, marcada para o dia 20 do corrente, na sede social, á praça Mauá n. 7, salas 601, 602 e 625, ás 14 horas, para o fim a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Renúncia e posse de novos directores.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *A directoria*.

(C-8.202-5-12-30-10\$000)

Declaração á praça

Eu abaixo assignado declaro que perdi uma duplicata com vencimento para o dia 11 do corrente mez de dezembro, de accete de Guido Saverio e Pampurri, no valor de 500\$000 (quinhentos mil réis), a meu favor, pela qual, declaro não ter a mesma valor para qualquer fim de direito.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.
— *Adolfo Kallweit*.

Reconheço a firma de Adolfo Kallweit.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabellião ajudante-substituto.

(C-8.185-5-12-30-30\$-3 vezes)

Declaração

José Vieira de Souza declara ter perdido os certificados de Portuguez e Arithmetica, prestado no Pedro II, em 1922.

(R. B.—N. 3.125-5-12-10-3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Portuguez, Francez, Geographia, Chorographia e Cosmographia, Arithmetica e Historia Universal, todos prestados no Collegio Pedro II (Externato).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Oscar Lima de Mello*.

(C-8.200-5-12-30-15\$-3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado, morador á rua Carvalho Monteiro n. 17, tendo perdido os certificados de exames de preparatórios, prestados no Collegio Pedro II, de Portuguez, Geographia, Historia do Brasil e Historia Universal, pede a quem encontrar os o obsequio de entregar á residência acima. — *Attila Barbosa Ferreira de Assumpção.*

(C—8.199—5-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Portuguez, Inglez, Geographia, Historia do Brasil e Historia Universal, prestados no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Ilsonino Gloria de Souza Pinto.*

(C—8.194—5-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Portuguez, feito em primeira época, de 1924, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Murillo da Silva Barros.*

(C—8.293—5-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados de exames de Arithmetica e Physica e Chimica, prestados no Collegio D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Adherbal de Figueiredo Serra.*

(C—8.184—5-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Odilon Augusto do Nascimento, filho de Livio Augusto do Nascimento, com 22 annos de idade, solteiro, residente á villa de S. Lazaro n. 35, declara que perdeu os certificados de Arithmetica, Geographia e Chorographia, prestados no Collegio Pedro II, em 1924.

(C—8.187—5-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Alcindo Coutinho Gonçalves declara ter perdido os certificados de Geographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Portuguez, Francez, Inglez e Arithmetica, prestados no Pedro II.

(R. B.—N. 3.126—5-12-30—3 vezes)

Declaração

Antonio Ferreira Ribeiro da Silva Filho declara ter perdido o certificado de Portuguez, prestado no Pedro II.

(R. B.—N. 3.130—5-12-30—3 vezes)

Declaração

Aminthas Gomes declara ter perdido os certificados de Geographia, Historia do Brasil e Universal, prestados no Pedro II, em 1924.

(R. B.—N. 3.124—5-12-30—3 vezes)

Declaração

Cicero Coutinho Gonçalves declara ter perdido os certificados de Geographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Portuguez, Francez, Inglez e Arithmetica, prestados no Pedro II.

(R. B.—N. 3.127—5-12-30—3 vezes)

Declaração

Eu, Arvaro Bragança, declaro, para os devidos fins, que perdi os certificados dos exames de Portuguez, Arithmetica, Inglez e Geometria e Trigonometria, ex-vi do decreto de 1918 e o de Physica e Chimica, prestado em dezembro de 1920, todos do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.
— *Alvaro Bragança.*

Reconheço a firma de Alvaro Bragança.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião substituto, no impedimento occasio-
nal do tabellião.

(R. B.—N. 3.119—4-12-30—3 vezes)

Declaração

Walter Godinho declara que perdeu o certificado do exame de Portuguez, prestado no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.

(C—8.149—3-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Historia Geral e do Brasil, prestado no Externato do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.
— *Ricardo da Cunha Filho.*

(C—8.137—3-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Declaro haver perdido o certificado do exame de Geographia, prestado no Externato do Collegio Pedro II, em 1ª época, em dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930.
— *Mauricio Libanio Villela.*

(C—8.180—4-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado de Geographia e Chorographia do Brasil, feito em primeira época, de 1925, no Collegio Municipal Salesiano, de Nithe-
roy.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930.
— *Levy Francisco da Cruz Nunes.*

Reconheço a firma de Levy Francisco da Cruz Nunes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Her-
mes*, tabelião.

(C—8.143—3-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Declaro haver perdido o certificado do exame de Historia Natural, prestado no Externato Pedro II, em 2ª época de 1924.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1930.
— *Nicanor Barbosa de Oliveira.*

(C—8.176—4-12-30—15\$—3 vezes)

A' Praça

Antonio da Silva Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega num-
eros 113 e 115, nesta cidade, com im-
portação e exportação de artigos de ar-
marinho e brinquedos, declaram a esta
praça, ás do interior e do estrangeiro
que, de perfeito accôrdo desligou-se de
sua firma o socio Sr. Manoel Santiago
Lebrão, embolsado de todos os seus ha-
veres, de conformidade com a alteração
do seu contracto social archivado em 1
de dezembro do corrente anno, sob o nu-
mero 118.873, na Meritissima Junta
Commercial.

Declaram mais que continuam fazendo
parte da firma como commanditaria, a
Sra. D. Maria Albertina Machado Pi-
nheiro e como solidarios os senhores
Albino Antonio da Silva Pinheiro e Por-
torio da Silva Pinheiro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1930.
— *Antonio da Silva Pinheiro & Comp.*

(R. B.—N. 3.123—5-12-30—3 vezes)

**Extravio de conhecimentos ferro-
viarios de cafés**

Faço publico, para os fins do direito,
que se extraviou o conhecimento de café,
despachado por mim, da Estação de "Co-
tegipe", na Estrada de Ferro Central do
Brasil, para 50 saccos do café, como se
segue:

Consignação n. 46, para 50 saccos do
café, marca 46, despachados em "Cote-
gipe", em 3 de outubro de 1929, por dou-
tor Virgilio Fabiano Filho, consignados
aos Armazens Reguladores e destinados
á estação de "Maritima".

Em virtude do exposto, fica sem va-
lor o referido conhecimento.

"Cotegipe", 27 de novembro de 1930.
— *Dr. Virgilio Fabiano Filho.*

Reconheço verdadeira a firma supra
do Dr. Virgilio Fabiano Filho, do meu
conhecimento. Dou fé. Mathias Barbosa,
27 de novembro de 1930. Em testemunho
(estava o signal publico) da verdade. —
Humberto Botti, escrivão.

(C—8.090—1-12-30—120\$—10 vezes)

**DECRETO N. 19.398, DE 11 DE NO-
VEMBRO DE 1930**

Acha-se á venda na Thesouraria
desta repartição, ao preço de 1\$000
o exemplar, o decreto n. 19.398, de
11 de novembro de 1930, que insti-
tue o Governo Provisorio da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil,
e dá outras providencias.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.890, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)	\$1000
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$4000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$5000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Theouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1927)	

1919). Da Instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	63000
Constituição da Republica (Revista)	15000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	303000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	15500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	23000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	13000
de dezembro de 1925	15300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	5500
Construção de casas para funcionários e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922) ..	5500
Chorographia da Provincia do Ceará	15000
Contrabando (A Repressão do). por J. Rezende Silva	63000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Molechini)	405000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	15000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	15000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	25000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	25000
De maio de 1890	105000
De junho de 1890	55000
De outubro de 1890	75200
De janeiro de 1891	25000

Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1832	35000
de 1833	35000
de 1850	35000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	35000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo)	25000
de 1890 (Gov. Prov., Addi- camento)	25500

de 1891	45500
de 1892	45000
de 1893	25500
de 1894	45000
de 1895	35000
de 1896	35000
de 1897	35000
de 1898	25000
de 1899	35500
de 1900	35000
de 1901	35000
de 1902	35000
de 1903	45000
de 1904	45500
de 1906	45500
de 1907	55600
de 1908	55000
de 1909	55000
de 1910	65000
de 1911	45000
de 1912	35000
de 1913	35000
de 1914	45000
de 1915	55000
de 1916	75000
de 1917	75000
Delegacia Fiscal (Crêa o lugar de contador e procurador o dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	15000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	125000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	65000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1° volume	605000
2° volume	305000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	15000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1°	305000
Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	15000
Diversões (Regulamento das em- presas de diversões e locação de serviços theatraes)	5500

E

Eleições para intendentes mu- nicipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	15000
---	-------

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	5500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	105000
Estradas de rodagem e carro- caveis construidas no Nordeste Brasileiro	85000
Exames de preparatorios e se- riados (Instruções)	15000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5500
Exames do curso seriado, de pro- paratorio e admissão em 1929 ..	15500
Estabilização (Em torno da). Po- litica monetaria e organização bancaria	55000

F

Facturas consulares (Decr. nu- mero 14.059, de 1920)	15000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. nu- meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	15000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	65000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	35000
Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	5500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	15500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	25500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	25500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e aq- udagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Grandell	25500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	25500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	25500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	155000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	45000
Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	55000
Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	75000
Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti	55000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bel lens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilus	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1901	\$500
zembro de 1923 (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500

de 1813	2\$500
de 1814	2\$800
de 1815	2\$300
de 1816	2\$600
de 1817	2\$600
de 1818	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$000
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	4\$000

de 1912	1\$800
de 1913	2\$800
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$800
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita annotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1930 (Receita)	1\$500

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das), Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920)

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Piahy	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte.	1\$000
Mappa phytogeographico da Serra do Araripe	\$500
Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio	\$500
Mensagem presidencial:	
de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)	1\$000
Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..	3\$000
Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Appellação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000
Prédios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	\$500
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	23\$000
2º volume.....	23\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	---------------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	\$300
Seccas do Ceará, da Rodolpho Theophilo	1\$800
Seccas de 1915.....	1\$500
Secca de 1919.....	1\$500
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Dec. n. 44.593, de 34 de dezembro de 1920	1\$500